

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIX DCL N° 109

Brasília, quinta-feira, 17 de junho de 2010

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA	
Presidente: Wilson Lima (PR)	
Vice-Presidente: Cabo Patrício (PT)	
1º Secretário: Batista das Cooperativas (PRP)	
Suplente: Aylton Gomes (PR)	
2º Secretário: Raimundo Ribeiro (PSDB)	
Suplente: Rogério Ulysses	
3º Secretário: Milton Barbosa (PSDB)	
Suplente: Jaqueline Roriz (PMN)	
Corregedor:	
Ouvidor: Benedito Domingos (PP)	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Vice-Presidente: Cristiano Araújo	Doutor Charles
Paulo Roriz	Raad Massouh
Chico Leite	Érika Kokay
Benício Tavares	Aguinaldo de Jesus
Batista das Cooperativas	Raimundo Ribeiro
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo	Milton Barbosa
Vice-Presidente: Benedito Domingos	Batista das Cooperativas
Paulo Tadeu	Chico Leite
Benício Tavares	Roberto Lucena
Eliana Pedrosa	Paulo Roriz
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Érika Kokay	Chico Leite
Vice-Presidente: Milton Barbosa	Raimundo Ribeiro
Jaqueline Roriz	
Rôney Nemer	Benício Tavares
Raad Massouh	Paulo Roriz
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Paulo Tadeu
Vice-Presidente: Reguffe	
Aguinaldo de Jesus	Aylton Gomes
Geraldo Naves	Raad Massouh
Rogério Ulysses	
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Aguinaldo de Jesus	Roberto Lucena
Vice-Presidente: Érika Kokay	Paulo Tadeu
Batista das Cooperativas	
Raimundo Ribeiro	Dr. Charles
Paulo Roriz	Alirio Neto
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Dr. Charles	Milton Barbosa
Vice-Presidente: Paulo Roriz	Raad Massouh
Rôney Nemer	Roberto Lucena
Cabo Patrício	Érika Kokay
Benedito Domingos	Batista das Cooperativas
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares	Suplentes
Vice-Presidente: Eliana Pedrosa	Paulo Roriz
Roberto Lucena	
Doutor Charles	Cristiano Araújo
Cabo Patrício	Paulo Tadeu
Aylton Gomes	Benedito Domingos
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Aylton Gomes	Aguinaldo de Jesus
Vice-Presidente: Reguffe	
Alirio Neto	
Milton Barbosa	Doutor Charles
Rogério Ulysses	
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Roriz	Érika Kokay
Vice-Presidente: Paulo Tadeu	Roberto Lucena
Rôney Nemer	
Alirio Neto	
Raad Massouh	Eliana Pedrosa

Sumário

Comissões	1
Mesa Diretora	58
Atos Administrativos	60
Decisões TCDF	60
Fiscal	61
Demonstrativos	61
Despachos do Ordenador de Despesa	61
Avisos	61
Extratos	62
Licitações	62

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI n° 1016/08 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BATISTA DAS COOPERATIVAS, que altera a Lei n° 1.585, de 24 de julho de 1997, que "Disciplina o serviço de Transporte Coletivo de Escolares no Distrito Federal e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/06/10

Último Dia: 17/06/10

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI n° 1590/10 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DR. CHARLES, que institui o Dia de Combate ao Exercício Ilegal da Profissão de Corretor de Imóveis no Âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/06/10

Último Dia: 24/06/10

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 509/10 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JAQUELINE RORIZ, que Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Getúlio Américo Moreira Lopes.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/06/10

Último Dia: 21/06/10

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 510/10 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) Dr. CHARLES, que *Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/06/10
Último Dia: 24/06/10

NOTA De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO

O Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, Deputado Paulo Roriz, nos termos do artigo 83, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tem a honra de convocar os Senhores Deputados membros desta Comissão para a 11ª Reunião Ordinária a realizar-se no dia 22 de junho de 2010, terça-feira, às 10 horas, na sala de Reunião das Comissões Pedro de Souza Duarte.

Solicitamos aos Senhores Deputados que, na impossibilidade de seu comparecimento, comuniquem o fato a seus respectivos suplentes para fins de substituição.

Brasília, 16 de junho de 2010.

JOÃO HENRIQUE RAMIRO DA SILVA

Secretário - CCJ/CLDF
Matrícula nº 18.518

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PAUTA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 22/06/10 ÀS 10h

I - LEITURA DAS ATAS DA 9ª e 10ª REUNIÕES ORDINÁRIAS E 3ª EXTRAORDINÁRIA

II - COMUNICADOS

III - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1 - PL 18/07
DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE KITS DE TESTE DE GRAVIDEZ NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Inadmissibilidade

2 - PL 28/07
DISPÕE SOBRE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Inadmissibilidade

3 - PL 864/08
DISPÕE SOBRE O INGRESSO DO CONSUMIDOR EM SALAS DE CINEMAS E SIMILARES PORTANDO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DESSES ESTABELECIMENTOS.
AUTOR(A): Dep. Cristiano Araújo
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Admissibilidade

4 - PL 1038/08
INCLUI O DIA 26 DE JULHO, COMO SENDO O DIA DOS AVÓS, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. Roberto Lucena
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Admissibilidade com emendas apresentadas na CAS

5 - PL 1147/09
INSTITUI A SEMANA DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS E SERVIÇOS INERENTES AO IDOSO.
AUTOR(A): Dep. Roberto Lucena
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Admissibilidade

6 - PL 344/07
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RUA DE LAZER NO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. Raad Massouh
RELATOR(A): Dep. Batista das Cooperativas
PARECER: Admissibilidade

7 - PL 1315/09
DISPÕE SOBRE A DIMENSÃO DA PUBLICIDADE REALIZADA NA OFERTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MERCADO DE CONSUMO DO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. Chico Leite
RELATOR(A): Dep. Batista das Cooperativas
PARECER: Admissibilidade

8 - PL 1386/09
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BARES E RESTAURANTES DISPONIBILIZAREM COMANDAS PARA CONTROLE DE CONSUMO A SEUS CLIENTES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. Wilson Lima
RELATOR(A): Dep. Batista das Cooperativas
PARECER: Admissibilidade

9 - PDL 310/08
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR JOEDIS MARQUES FERREIRA.
AUTOR(A): Dep. Raad Massouh
RELATOR(A): Dep. Batista das Cooperativas
PARECER: Admissibilidade

10 - PL 463/07
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA ADVERTÊNCIA SE BEBER NÃO DIRIJA EM CARDEÁRIOS E PANFLETOS DE PROPAGANDA DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, LANCHONETES E SIMILARES, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. Cristiano Araújo
RELATOR(A): Dep. Eurides Brito
PARECER: Admissibilidade

11 - PL 1041/08
INSTITUI O DIA DO GESTOR PÚBLICO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, A SER COMEMORADO NO DIA 04 DE MAIO DE CADA ANO.
AUTOR(A): Dep. Brunelli
RELATOR(A): Dep. Raad Massouh
PARECER: Admissibilidade

12 - PL 1088/08
INSTITUI O DIA BRASÍLIA CIDADE DA PAZ.
AUTOR(A): Dep. Jaqueline Rortz
RELATOR(A): Dep. Raad Massouh
PARECER: Admissibilidade com emenda apresentada pelo relator

13 - PDL 391/08
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR ANTÔNIO DA SILVA.
AUTOR(A): Dep. Geraldo Neves
RELATOR(A): Dep. Raad Massouh
PARECER: Admissibilidade

14 - PDL 484/08
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO.
AUTOR(A): Dep. Dr. Charles
RELATOR(A): Dep. Raad Massouh
PARECER: Admissibilidade

15 - PL 1362/09
OBRIGA AS EMPRESAS COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS, SEDIADAS NO DISTRITO FEDERAL, A DISPONIBILIZAR AS INFORMAÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Geraldo Neves
RELATOR(A): Dep. Cristiano Araújo
PARECER: Admissibilidade

16 - PDL 421/08
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR JOSÉ ATÁIDE MIRANDA BARRETO.
AUTOR(A): Dep. Benício Tavares
RELATOR(A): Dep. Cristiano Araújo
PARECER: Admissibilidade



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência
Coordenador: Randal Martins Junqueira
Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes - Reg. Prof. 2461/13/08 - MTb-DF

Diagramação e Arte Final
Seção de Editoração: 3348-8963
SAIN - Parque Rural - 70 086-900 - Brasília-DF
www.cl.df.gov.br



Câmara Legislativa do Distrito Federal

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COMUNICADO

Excelentíssimos Senhores Deputados,

De ordem do Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Cristiano Araújo, comunico que a reunião marcada para o dia 17 de junho para apreciação e votação do parecer do relator geral ao PLDO 2011 será remarçada oportunamente.

Lembramos ainda aos senhores deputados, membros titulares desta Comissão, que na impossibilidade de seu comparecimento seja solicitada a presença de seu suplente.

Brasília, 16 de junho de 2010.

Paulo Elói Nappo
Secretário da CEOF

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Cristiano Araújo, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno, informo que, em 16/06/2010, as proposições a seguir relacionadas em Regime de Urgência foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferir parecer.

PRAZO PARA PARECER: 17/06 À 18/06/2010

Proposição	Autor	Relator
PL 1582/2010	Poder Executivo	Dep. Benício Tavares
PL 1583/2010	Poder Executivo	Dep. Eliana Pedrosa
PL 1585/2010	Poder Executivo	Dep. Cristiano Araújo
PL 1586/2010	Poder Executivo	Dep. Paulo Tadeu

Paulo Elói Nappo
Secretário da CEOF

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA,
ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.**

DEPUTADA ERIKA KOKAY

(Representante da Bancada do Partido dos Trabalhadores-RELATORA)

OBJETO: RELATÓRIO ASSOCIADO AO PROCESSO Nº 001-001973/2009, QUE TEM POR FINALIDADE APURAR POSSÍVEIS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR PERPETRADAS PELA DEPUTADA EURIDES BRITO DA SILVA, QUANTO A FATOS DENUNCIADOS NO INQUÉRITO Nº 650/2009 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DENOMINADO PELA POLÍCIA FEDERAL "OPERAÇÃO CAIXA DE PANDORA"

Senhores Parlamentares,

Antes de iniciarmos nosso relatório, gostaria aqui de consignar meus agradecimentos a todos os servidores da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, da Assessoria Legislativa, do setor de Taquigrafia e som, e da Liderança do Partido dos Trabalhadores, os quais, direta ou indiretamente auxiliaram no presente processo disciplinar.

RELATÓRIO FINAL**DA ORIGEM DO PRESENTE PROCESSO****DISCIPLINAR**

Os cidadãos do nosso País, e em especial os do Distrito Federal, encontram-se perplexos desde o dia 27 de novembro de 2009, ocasião em que foi levado ao conhecimento de todos, a investigação da existência de um amplo esquema de corrupção instalado nos Poderes constituídos do Distrito Federal, investigado pelo Núcleo de Combate às Organizações Criminosas do Ministério Público do Distrito Federal, pela Procuradoria Geral da República e pela Polícia Federal.

Essa investigação está sendo feita sob a tutela do Superior Tribunal de Justiça, onde tramita o Inquérito nº 650/2009, onde se apontam denúncias de desvio de dinheiro público, de crimes de formação de quadrilha, peculato, corrupção passiva, corrupção ativa, fraude a licitação, e crime eleitoral, originados na cúpula do Poder Executivo. Existem vídeos e gravações de áudio autorizadas pela justiça onde autoridades públicas conversam e citam diversos supostos integrantes do esquema de corrupção instalado nos Poderes do Distrito Federal.

No inquérito existem diversas citações, diálogos e gravações de vídeos de diversas autoridades públicas à época, que devem ser esclarecidas. Em relação ao Poder Legislativo aparecem em vídeos gravados: o ex-Presidente da Casa, ex-Deputado Leonardo Prudente; o ex-Deputado Júnior Brunelli, e a Deputada Eurides Brito.

Cenas impressionantes e grotescas percorreram todo o país e todo o mundo, através das principais redes de televisão e da rede mundial de computadores, ocasionando uma imensa indignação de todos os cidadãos de bem do Distrito Federal e do Brasil. Dinheiro sendo guardado nas meias e na bolsa. A imagem da Câmara Legislativa do Distrito Federal foi achincalhada ao extremo.

Vários empresários aparecem em vídeos e/ou em gravações de áudio entregando vultosas somas de dinheiro. Segundo consta no Inquérito juntado no presente processo disciplinar, empresários pagavam propina para ganharem licitações superfaturadas ou para serem contratados sem licitações. O dinheiro seria repassado, com percentuais diversos, para integrantes do Poder Executivo e Legislativo, suspeitando-se até mesmo da participação de pelo menos dois membros do Ministério Público.

Segundo o ex-Secretário de Relações Institucionais do Governo Arruda, Durval Barbosa, denunciante do esquema e colaborador da Justiça nessas investigações, o esquema de pagamento de propina em licitações fraudulentas alcançaria todas as pastas do Governo do Distrito Federal.

Alguns vídeos divulgados dizem respeito a período anterior a esta Legislatura, mas outros trazem a foto do ex-Governador Arruda ao fundo, sendo, portanto desta Legislatura. Existem gravações autorizadas pela justiça feitas nos últimos dois meses de 2009, envolvendo diretamente o ex-governador José Roberto Arruda.

O citado inquérito foi instaurado a requerimento do Ministério Público Federal como desdobramento de depoimento espontaneamente prestado pelo Secretário de Relações Institucionais do DF, Durval Barbosa Rodrigues (fls. 14/29, inquérito 650/STJ). O depoimento revelou detalhes e documentos e gravações de áudio e vídeo sobre fatos relacionados a todos os envolvidos, que em tese configuram crimes contra a Administração Pública, como desvio de verbas, extorsão, corrupção ativa e passiva, fraude a licitações, dentre outros.

O que se revelou deu ensejo à autorização judicial de escuta ambiental, com o aparato da Polícia Federal, e busca e apreensão em diversas localidades, inclusive gabinetes oficiais.

O relatório da Polícia Federal, da lavra do Delegado Alfredo José de Souza Junqueira (fls. 223-A do 3º apenso do IP 650), resume bem a cronologia dos fatos:

(...)

"2. Cronologia dos fatos e diligências

Em 16 de setembro do presente ano, DURVAL BARBOSA RODRIGUES, atualmente ocupando o cargo de Secretário de Relações Institucionais do Governo do Distrito

Federal, apresentou-se espontaneamente a Promotores de Justiça do Distrito Federal e Territórios e prestou depoimentos sobre diversos fatos de seu conhecimento, descrevendo a suposta existência de uma organização criminosa comandada pelo Governador do Distrito Federal, JOSÉ ROBERTO ARRUDA, e integrada por diversas pessoas, entre elas alguns Secretários de Governo. No mesmo momento, apresentou diversos CDs contendo arquivos com imagens por ele gravadas (CDs apreendidos e juntados às fls. 33/63 dos autos do inquérito 650/DF, do Superior Tribunal de Justiça).

No referido termo de depoimento, DURVAL BARBOSA RODRIGUES apresenta diversos fatos envolvendo diferentes pessoas, entre elas algumas autoridades do Governo do Distrito Federal. Dentre tais situações, destacam-se:

- 1. Em 2002, após a campanha vitoriosa de Joaquim Roriz ao Governo do Distrito Federal, DURVAL teria sido procurado por JOSÉ ROBERTO ARRUDA, que teria lhe pedido apoio à sua pretensão para a disputa do próximo pleito ao Governo do Distrito Federal, que ocorreria em 2006. Nesta época, DURVAL ocupava o cargo de Presidente da empresa CODEPLAN, atualmente Companhia de Planejamento do DF. Que na mesma época também foi procurado, com a mesma demanda, por WELLINGTON MORAES;**
- 2. Após sinalização de que tal apoio contava com a anuência do então Governador Joaquim Roriz, ARRUDA teria pedido a DURVAL que entregasse a relação de contratos celebrados pela CODEPLAN com outras empresas ou órgãos públicos. DURVAL teria descoberto que ARRUDA teria escolhido alguns nichos do Governo para arrecadar recursos para sua campanha de 2006, destacando-se os seguintes órgãos: CEB, ICS, METRÔ, BRB e CODEPLAN;**
- 3. ARRUDA teria começado a montar estrutura para sua campanha ao governo do Distrito Federal, contratando diferentes serviços e reformando diversos locais para montagem de escritórios;**
- 4. Após a adesão à campanha de ARRUDA, este teria apresentado as pessoas de DOMINGOS LAMOGLIA e OMÉZIO PONTES, que ficariam responsáveis pelos seus pleitos junto ao próprio DURVAL e outras unidades do governo do DF;**
- 5. DURVAL afirmou que as empresas prestadoras de serviços não tinham dificuldades em assinar contratos com o GDF porque ARRUDA valia-se de sua influência para negociar tais contratos com o então Secretário de Planejamento JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES. ARRUDA também promovia reuniões com tais empresas e as incentivava a doar dinheiro para sua campanha ao governo do DF, prometendo-lhes uma fatura mensal nunca inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco**

milhões de reais) assim que assumisse o governo do Distrito Federal;

6. *DURVAL cita a montagem de escritório de campanha na W3 502 sul e em uma casa localizada na QI 5 do Lago Sul, que foi apelidada de “Casa dos Artistas”. afirmou ainda que foi gasto um valor não inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para a reforma da casa localizada na QI 5 do Lago Sul e que metade das pessoas que trabalhavam nesta casa, em favor da campanha de ARRUDA ao governo do DF, tinham cargo efetivo no próprio governo do DF, sendo a referida casa, na mesma época, gerenciada por pessoa de prenome TALES, servidor da CODEPLAN;*

7. *DURVAL afirma que “em todas as Secretarias de Estado e em outras unidades do GDF, dirigidas por políticos com mandato, o titular da secretaria recebe 40% dos valores arrecadados dos contratos em geral, ou seja, recursos repassados pelos prestadores de serviços do GDF a título de propina; que os 60% restantes são divididos da seguinte forma: Governador 40%, Vice-Governador 30%, Geraldo Maciel (Casa Civil) 10%, Omélio Pontes 10% e o restante para “livre distribuição”, de acordo com a determinação do Governador Arruda”;*

8. *DURVAL comentou sobre o conteúdo de diversos vídeos (listados em apreensão de fls. 32/63 dos autos do Inquérito 650/DF, do STJ), gravados por ele mesmo nos diversos gabinetes que ocupou e também no gabinete que ocupa atualmente, destacando-se:*

a. *Vídeo contendo imagens de ABDQN BUCAR, ligado à empresa AB Produções, gravadas na Secretaria de Assuntos Sindicais, durante a campanha de 2006 para o Governo do DF. Nas imagens, segundo DURVAL, “Abdon solicitou ao declarante (DURVAL) que fizesse ingerências no sentido de injetar mais recursos na Casa dos Artistas...”;*

b. *Vídeo contendo imagens de JOSÉ ROBERTO ARRUDA recebendo, das mãos de DURVAL, no gabinete deste na presidência da CODEPLAN, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). DURVAL afirmou ainda que o dinheiro foi retirado da sala por uma pessoa de prenome RODRIGO;*

c. *Vídeos com imagem das seguintes pessoas recebendo dinheiro de DURVAL: BRUNELLI, EURIDES BRITO, LEONARDO PRUDENTE, todos Deputados Distritais;”*

(...)]

Diante desses fatos, a Mesa Diretora desta Casa, através do Ato da Mesa Diretora n.º 114, fundamentado no art. 39, § 1.º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF) determinou a apuração dos fatos noticiados no inquérito n.º 650/STJ contra diversos deputados distritais, dentre eles, a Deputada Eurides Brito (v. fls. 02 e 03). O referido ato foi publicado no Diário da Câmara Legislativa de 02/12/2009, com leitura em plenário na Sessão Ordinária de 02/12/2009 (fl. 04-v).

Nos termos do art. 16 do Código de Ética e Decoro Parlamentar o feito foi encaminhado à Corregedoria para as investigações iniciais e parecer prévio. Posteriormente, após a conclusão dos trabalhos no âmbito da Corregedoria, o processo foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, onde se procedeu à instrução com diversas diligências realizadas, culminando no presente relatório.

DA FASE PROCESSUAL JUNTO À CORREGEDORIA

Por força do art. 153, § 3.º, do RICLDF, o feito foi distribuído ao Corregedor, Deputado Raimundo Ribeiro (v. fls. 02-v e 44 a 47), o qual solicitou a juntada de cópia do inquérito policial (IPL) n.º 650/09 para embasamento da respectiva apuração a ser promovida pela Corregedoria desta Casa de Leis.

Com relação ao processo disciplinar, consta da fl. 866 dos autos notificação endereçada à Deputada Eurides Brito, datada de 11/12/2009, acerca da tramitação na Corregedoria da Câmara Legislativa do DF de procedimento para esclarecer os fatos constantes do Inquérito 650/2009, em curso no STJ.

Com base nos parágrafos 2.º e 3.º do art. 50 do Regimento Interno da CLDF, essa mesma notificação esclareceu que a referida parlamentar teria o prazo de dez dias úteis para prestar os devidos esclarecimentos.

Nas fls. 875 e 887 do processo disciplinar, constam respectivamente a petição em que se juntam procuração dos advogados da Deputada Eurides Brito e a declaração dos mesmos advogados, datada de 15/12/2009, de que teriam recebido cópia do inteiro teor do presente processo.

Nas fls. 907/908, observa-se despacho do Corregedor *ad hoc*, Deputado Raimundo Ribeiro, esclarecendo que, durante o recesso regimental da CLDF, foi encaminhado à Corregedoria o PROC 80/2009, o qual pede a abertura de processo de cassação da Deputada Eurides Brito, instruído com partes da revista VEJA edição 2.142, ano 42, n. 49, de 09 de dezembro de 2009, outras peças que se supõe extraídas da internet, um envelope lacrado com timbre da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal, contendo no frontispício a inscrição “cd com gravações” e uma reprodução do IPL 650/2009.

No mesmo despacho, determinou-se o apensamento do referido PROC 80/2009, mais precisamente das peças que não fossem cópia do IPL 650/2009, que já se encontrava presente nos autos.

Nas fls. 1.035 a 1.094, a defesa da Deputada Eurides Brito apresentou as suas razões, objetivando a extinção do processo disciplinar, seja em razão da ausência de provas, seja pela não comprovação de quebra de decoro parlamentar. Passamos a resumir os principais fundamentos de fato e de direito aduzidos na referida defesa:

- a) As menções ao nome da Deputada Eurides Brito neste procedimento, notadamente a de fls. 79-80 (pela qual Durval Barbosa teria recebido ordens de Arruda para entregar trinta mil reais a ela), as de fls. 92, 99 e 721/722 (relativas à apreensão de CDs, contendo gravações de favorecimentos ilícitos) e a de fl. 728 (resultante de depoimento de Durval Barbosa, afirmando que a Deputada encontrava-se na sala de espera do Gabinete do Secretário Geraldo Maciel, no momento da entrega de soma de dinheiro que supostamente seria utilizado para pagamento de parlamentares) não traduzem prova conclusiva de que ela participaria do suposto esquema de recebimento de vantagens ilícitas.
- b) A parlamentar não teve acesso ao conteúdo das referidas gravações, quer da íntegra das mídias, quer da mídia em que é veiculada a sua imagem, em desrespeito ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, razão pela qual deixa de se manifestar sobre essas provas.
- c) A gravação do vídeo em que aparece a Deputada Eurides Brito sem a sua aquiescência (gravação clandestina) ou sem autorização judicial consiste em prova ilícita, pelo desrespeito aos direitos individuais da intimidade, vida privada, honra e imagem (art. 5.º, incisos X e LVI, da CF/88).
- d) Não é vedado a ninguém receber quantias em espécie, podendo qualquer pessoa no gozo de sua capacidade civil dispor de seus bens, inclusive mediante doação.
- e) A parlamentar tem prestado contas fielmente à Receita Federal do Brasil, à Justiça Eleitoral e à CLDF.
- f) Mesmo desconhecendo o inteiro teor das gravações, o que impede a realização da ampla defesa quanto ao seu teor, a defesa afirma que, segundo as informações contidas nas declarações de Durval Barbosa, o suposto vídeo teria sido gravado no período anterior à campanha eleitoral do ano de 2006, mais precisamente no início daquele ano, portanto na legislatura anterior, não guardando nenhuma vinculação fática com a legislatura atual, bem como com o suposto esquema de recebimento de vantagens que está sob investigação perante o STJ.
- g) O valor entregue pelo senhor Durval Barbosa à Deputada teria o objetivo de custear reuniões/eventos com as lideranças de apoio à candidatura ao Senado Federal do senhor Joaquim Roriz.
- h) As declarações do senhor Durval Barbosa não passam de ilações, haja vista estarem desacompanhadas/desprovidas das provas necessárias, no que diz respeito à parlamentar, seja em relação ao efetivo recebimento de trinta mil reais por ordem do ex-governador Arruda, seja quanto a favorecimentos indevidos relacionados com a quantia recebida e gravada no referido vídeo, seja quanto à prática de atividades ilícitas, na oportunidade em que se encontrava na ante-sala do Secretário Geraldo Maciel.
- i) Como líder de governo, a Deputada Eurides Brito frequentava quase que diariamente o gabinete do chefe da Casa Civil, sendo que a sua presença na sala de espera do Gabinete do Secretário Geraldo Maciel não induziria à prática de qualquer atividade ilícita.
- j) As informações prestadas pelo senhor Durval Barbosa seriam inidôneas e motivadas pelo anseio de receber os benefícios da delação premiada, em razão dos inúmeros processos que responde na Justiça.
- k) No diálogo entre o ex-governador Arruda, Durval Barbosa e Geraldo Maciel constante do IPL 650/2009 (fls. 663 a 718), em que se comentam os nomes de alguns parlamentares que supostamente receberiam quantias mensais indevidas, não aparece o nome da parlamentar, apesar de ela ser a líder do referido governo, o que tornaria mais provável a citação do seu nome, caso ela participasse do suposto esquema.
- l) O dinheiro apreendido na casa da Deputada Eurides Brito (R\$ 244.800,00 e US\$ 9.000,00) foi devidamente declarado à Receita Federal (fls. 1.078/1.091). Alega a defesa que nos anos bases 2007 e 2008 o marido da parlamentar, o Sr. Adamor Nogueira da Silva, declarou possuir R\$ 150.000,00 em espécie, sendo o restante do dinheiro (cerca de R\$ 100.000,00) fruto das economias do casal ao longo do ano de 2009, o que será declarado até o final de abril de 2010.
- m) As imputações à parlamentar partem apenas das declarações do senhor Durval Barbosa, que responde há mais de quarenta processos judiciais em andamento (fls. 1.106 a 1.110), enquanto a Deputada, com cinquenta anos de vida pública, não sofreu qualquer condenação criminal.
- n) Os fatos investigados imputados à parlamentar ocorreram no mandato anterior, não sendo passíveis de configurar quebra de decoro na presente legislatura.

Nas fls. 1.251-1.275, consta o parecer do Corregedor *ad hoc* da CLDF, Deputado Raimundo Ribeiro, que atesta que à Deputada Eurides Brito é imputada a prática de ato atentatório ao decoro parlamentar sustentado em aparições em vídeo fartamente divulgado pelos veículos de comunicação, bem como a percepção de recursos financeiros supostamente ilegais.

Esclareceu-se que à Corregedoria cumpre realizar apenas investigações prévias acerca da notícia de infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar (art. 50, § 1.º, II, do RICLDF), no âmbito de um procedimento inquisitorial, i.e., não suscetível de contraditório, o qual busca reunir simples indícios da prática infracional, à semelhança do inquérito policial.

Somente após o acatamento da representação pela Comissão de Ética da CLDF, a partir do parecer do Corregedor, e após a instauração do competente processo disciplinar, deverá ser concedido ao parlamentar o direito à ampla defesa e às demais garantias processuais com vistas à comprovação de sua inocência, de acordo com as exigências constitucionais do devido processo legal.

Baseado nessa premissa, o Corregedor rejeitou as arguições de cerceamento de defesa e de inépcia da notificação para que a parlamentar prestasse esclarecimentos, considerando que as representações oferecidas descrevem, ainda que de modo singelo, mas com objetividade, as condutas tidas como possíveis infrações ao Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Especificamente em relação à Deputada Eurides Brito, atesta o Corregedor que:

- a) Dos autos, emerge um vídeo no qual a parlamentar adentra uma sala e recebe importância financeira do Sr. Durval. Este, em depoimento prestado à autoridade policial assevera que teria pago à deputada, a mando de Arruda, importância em dinheiro.
- b) Ambas as imputações foram enfrentadas pela parlamentar, acrescentando suspeição ao vídeo, inquinando-lhe o vício da edição ou supressão, inclusive no tocante ao tempo de produção (2006), realçando que o vídeo em que entra na sala e fecha a porta, o fez a mando do Sr. Durval, fato este suprimido dos vídeos apresentados pelos veículos de comunicação.
- c) A parlamentar solicitou a esta corregedoria o laudo pericial do vídeo, não sendo atendida em razão de ele não ter sido disponibilizado pelo STJ, apesar de solicitado.
- d) Os fatos só podem ser esclarecidos no âmbito da Comissão de Ética, que é o juízo natural da causa e que admite fase instrutória, em que se podem produzir provas periciais, testemunhais, documentais.

Com arrimo no caráter apenas inquisitório e preliminar das investigações promovidas pela Corregedoria, nas quais prevalece o princípio *in dubio pro societate*, o parecer do Deputado Raimundo Ribeiro sugere a abertura de procedimento disciplinar em desfavor da Deputada Eurides Brito para a devida e cabal apuração dos fatos que envolvem a parlamentar.

DO FASE PROCESSUAL JUNTO À COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Recebida a representação e instaurado o processo disciplinar, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar colheu a defesa da Deputada Eurides Brito, nos termos do art. 17, II, do Código de Ética. Destacam-se os aspectos fundamentais dessa contestação, juntada às fls. 1303/1394:

- a) A Deputada foi intimada a prestar esclarecimentos e agora defesa, sobre os fatos ventilados no Inquérito 650/2009 do STJ. Esses fatos investigados referem-se tão somente aos anos 2007 a 2010, que coincide com o Governo Arruda no DF.
- b) A gravação em que a parlamentar aparece recebendo quantia em dinheiro refere-se ao ano de 2006, portanto, fora do âmbito das investigações do STJ. Tais fatos justificariam o arquivamento do

processo ético disciplinar, em razão da ausência de qualquer afronta à ética e ao decoro parlamentar, por fatos que sequer se encontram em apuração no STJ.

- c) Houve violação aos arts. 16, 17, II, e 19, todos do Código de Ética, diante da ausência de representação formal contra a Deputada Eurides Brito que descreva com segurança os fatos ensejadores do juízo ético de reprovabilidade, a conduta do Deputado e o nexo de causalidade entre eles. A ausência dessa peça processual violaria os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, impossibilitando a apresentação de defesa, por não se saber quais fatos ilícitos estão-lhe sendo imputados, bem como a extensão dos mesmos. Ressalta-se que a falta da representação dificulta a identificação de qual dos incisos do art. 6º do Código de Ética e Decoro Parlamentar a Deputada teria incorrido. Não há representação que individualize a conduta da Deputada consubstanciada em ilícito ético, tampouco a demonstração da subsunção da conduta da Deputada a transgressão ética.
- d) Propõe, enfim, o arquivamento do presente procedimento administrativo, diante da ausência de uma condição de processabilidade, seja mediante a ausência de representação, pela falta de tipificação da conduta, ou pela ausência de denúncia devidamente identificada a ensejar a abertura de processo disciplinar.
- e) No mérito, a Parlamentar reitera as razões já referidas nos seus esclarecimentos anteriormente apresentados à Corregedoria. Como fatos novos, juntou-se o que segue:
 - e.1) Juntou-se documento que contém a relação de doze eventos/reuniões realizados com as lideranças de apoio à pré-candidatura ao Senado Federal do Sr. Joaquim Roriz, sendo que o dinheiro entregue pelo Sr. Durval teria o objetivo de fazer frente a tais despesas. Aduziu-se que as pessoas responsáveis por essas reuniões poderiam atestar a sua realização.
 - e.2) Apesar de solicitado ao STJ e à Corregedoria da CLDF, a Deputada ainda não teve acesso ao conteúdo das referidas gravações em que ela aparece, o que representa cerceamento de defesa.
 - e.3) Alega o caráter político e a inidoneidade das declarações prestadas pelo Sr. Durval Barbosa, diante de sua intenção em receber os benefícios da delação premiada em razão dos inúmeros processos judiciais que responde, bem como o fato de não passarem de meras ilações, haja vista estarem desacompanhadas das provas capazes de validar suas acusações.
 - e.4) Juntam-se os pareceres de número 12 e 15, ambos de 2004 e da lavra do então Corregedor da CLDF, Deputado Wilson Lima, bem como a Consulta n. 01/2007 realizada pelos líderes dos partidos políticos ao Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, todos no sentido de que atos praticados antes do ingresso na legislatura não são passíveis de configuração de quebra de decoro parlamentar, razão pela qual já teria ocorrido a prescrição em relação aos fatos relacionados com o vídeo gravado no ano de 2006.

Integrando a defesa apresentada foi juntado rol de testemunhas para inquirição por esta Comissão, fls. 1335.

No decorrer dos trabalhos executados por esta Comissão, foram promovidas diversas diligências e juntadas de documentos, dentre elas as seguintes:

- I.- Depoimento do Sr. Durval Barbosa, solicitado pela Relatora, realizado em 29/04/2010;
- II.- Depoimento da Sra. MARYLENE CALDAS E SILVA PAULA, solicitado pela Deputada Eurides Brito, realizado em 30 de abril de 2010 (notas taquigráficas juntadas às fls. 1456/1505);
- III.- Depoimento do Sr. DAVID OLIVEIRA MIRANDA, solicitado pela Deputada Eurides Brito, realizado dia 30 de abril de 2010 (notas taquigráficas juntadas às fls. 1506/1573);
- IV.- Depoimento do Sr. NILTON ALVES FERREIRA, solicitado pela Deputada Eurides Brito, realizado dia 30 de abril de 2010 (notas taquigráficas juntadas às fls. 1573/1623);
- V.- Depoimento da Sra. ELIZÂNGELA ROCHA PIRES RABELO, solicitado pela Deputada Eurides Brito, realizado dia 03 de maio de 2010 (notas taquigráficas juntadas às fls. 1636/1697);
- VI.- Depoimento do Sr. VATANÁBIO BRANDÃO SOUSA, solicitado pela Relatora, realizado dia 03 de maio de 2010 (notas taquigráficas juntadas às fls. 1734/1774);
- VII.- Cópias das declarações de imposto de renda dos últimos cinco anos da Deputada Eurides Brito e de seu cônjuge, solicitados pela Relatora, juntadas às fls. 1779/1866;
- VIII.- Solicitação por parte da Relatora de informações à Deputada Eurides Brito para que declinasse os nomes dos atletas e das creches que foram beneficiados com ajuda financeira obtida junto ao Sr. Durval Barbosa Rodrigues, assim como o documento que formalizou tal benefício (fls. 1869). Em resposta a essa solicitação a Deputada Eurides Brito mencionou alguns nomes e afirmou inexistir qualquer documento formal sobre esses supostos auxílios;
- IX.- Questionário encaminhado pela Relatora ao Ex-Governador Joaquim Roriz e a respectiva resposta (fls.1876/1881) sobre as afirmações feitas pela Deputada Eurides Brito em sua defesa, relativas a fatos relacionados com o vídeo em que a mesma aparece colocando na bolsa maços de notas;
- X.- Depoimento da Sra. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO, solicitado pela Deputada Eurides Brito, realizado em 07/05/2010 (notas taquigráficas juntadas às fls. 1896/1940);
- XI.- Depoimento do Sr. ILDEU DE OLIVEIRA, solicitado pela Deputada Eurides Brito, realizado em 07/05/2010 (notas taquigráficas juntadas às fls. 1941/1970);
- XII.- Cópia do laudo pericial produzido pela Polícia Federal, solicitado pela Relatora, relativo ao vídeo onde constam imagens da Deputada Eurides Brito recebendo maços de dinheiro do Sr. Durval Barbosa, colocando-os na bolsa. O referido laudo pericial foi encaminhado pela Ilustre Subprocuradora-Geral da República, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, juntado às fls. 1981/1991;
- XIII.- Cópias dos autos circunstanciados de busca e apreensão realizados

na residência e no gabinete da Deputada Eurides Brito, solicitados pela Relatora, juntado às fls. 1993/2022;

- XIV.- Depoimento da Sra. Vandercy Antônia de Camargos, solicitado pela Deputada Eurides Brito, realizado em 10/05/2010 (notas taquigráficas juntadas às fls. 2027/2056)
- XV.- Diligência solicitada pela Deputada Eurides Brito ao 11º andar do anexo do Palácio do Buriti, na data de 14/05/2010, onde se localizava o Gabinete da Casa Civil em 2009, para contextualizar as declarações do Sr. Durval Barbosa à Diretoria de Inteligência da Polícia Federal (fls. 728 a 730 do Inquérito 650-STJ), onde afirmou ter visto a Deputada Eurides Brito na sala de espera do gabinete do ex-Chefe da Casa Civil, Geraldo Maciel, na ocasião de um suposto pagamento de propina para apoio político de Deputados;
- XVI.- Juntada de considerações da Deputada Eurides Brito às fls. 2060/2061;
- XVII.- Juntada solicitada pela Relatora, às fls. 2066/2225, de cópias de inteiro teor da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa e Reparação de Danos Morais, movida pelo Núcleo de Combate às Organizações Criminosas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios contra a Deputada Eurides Brito, em curso na 2ª Vara de Fazenda Pública da circunscrição Judiciária do Distrito Federal, sob o número de protocolo 2010.01.1.063234-4;
- XVIII.- Juntada solicitada pela Relatora, às fls. 2226/2268, de cópias de inteiro teor da Ação Cautelar de bloqueio de bens, movida pelo Núcleo de Combate às Organizações Criminosas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios contra a Deputada Eurides Brito, em curso na 2ª Vara de Fazenda Pública da circunscrição Judiciária do Distrito Federal, sob o número de protocolo 2010.01.1.0063239-3. Ressalte-se que a referida ação cautelar teve liminar deferida, razão pela qual os bens da Deputada Eurides Brito encontram-se indisponíveis;
- XIX.- Informação por escrito prestada pelo Deputado Benício Tavares, juntada às fls. 2270;
- XX.- Informação por escrito prestada pelo ex-Deputado Odilon Aires, juntada às fls. 2271;
- XXI.- Juntada solicitada pela relatora de matérias da mídia escrita, às fls. 2281/2299, que esclarecem fatos políticos relacionados ao presente processo disciplinar, associados ao ano eleitoral de 2006;
- XXII.- Juntada solicitada pela Relatora, às fls. 2300/2314, de fotos em que aparecem no mesmo evento eleitoral, no ano de 1997, o ex-Governador Joaquim Roriz e a Deputada Eurides Brito;
- XXIII.- Solicitação da Deputada Eurides Brito, às fls. 2315/2316, para que fosse elaborado um "auto circunstanciado" associado à diligência solicitada pela defesa, efetivada no 11º andar do anexo do Palácio do Buriti, na data de 14/05/2010, onde se localizava o Gabinete da Casa Civil em 2009. A solicitação foi atendida, tendo sido elaborado um "Auto Circunstanciado de Diligência e Inspeção", juntado às fls. 2356;
- XXIV.- Depoimento pessoal da Deputada Eurides Brito, ocorrido no dia 17/05/2010, notas taquigráficas juntadas às fls. 2317/2353;

XXV.- Juntada de novas considerações escritas e documentos anexos da Deputada Eurides Brito às fls. 2364/2406;

XXVI.- Juntada solicitada pela Relatora, às fls. 2406/2454, de cópias de inteiro teor da Ação Cautelar de afastamento da Deputada Eurides Brito do mandato popular, enquanto perdurarem as apurações no âmbito da ação de improbidade administrativa e/ou enquanto perdurarem as apurações no âmbito desta Comissão, movida pelo Núcleo de Combate às Organizações Criminosas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em curso na 2ª Vara de Fazenda Pública da circunscrição Judiciária do Distrito Federal, sob o número de protocolo 2010.01.1.0069782-9. Ressalte-se que foi deferida a medida liminar solicitada pelo Ministério Público, razão pela qual a Deputada Eurides Brito encontra-se afastada do exercício do mandato parlamentar. A referida decisão em caráter liminar de 1ª Instância foi mantida, também em caráter liminar, em 2ª Instância;

XXVII.- Solicitação da Relatora, às fls. 2455, para que a Deputada Eurides Brito entregasse à esta Comissão, até às 12 horas do dia 24/05/2010, a agenda original da qual foram extraídas as cópias autenticadas, juntadas pela Defesa às fls. 2394/2403, para imediato encaminhamento à Polícia Federal para aferir a autenticidade e data dos escritos lá inseridos.

Durante as diligências no âmbito desta Comissão procuramos atender a todas as solicitações da Deputada Eurides Brito, dando acesso a ela a todos os documentos juntados no presente processo disciplinar, assegurando sempre o amplo direito de defesa e ao contraditório. Nesse escopo foi disponibilizado à Deputada Eurides Brito e ao seu advogado cópia de inteiro teor do presente processo disciplinar antes de seu depoimento pessoal e sempre que solicitado.

Em relação ao depoimento do Sr. Durval Barbosa, necessário se faz consignar que a data, o horário e a forma do referido depoimento a esta Comissão foram antecipadamente comunicados aos Deputados Paulo Roriz e Raimundo Ribeiro que entenderam as limitações impostas pela testemunha e aquiesceram com o procedimento adotado (notas taquigráficas juntadas às fls. 1706/1707). O procedimento foi novamente discutido em reunião desta Comissão no dia 03/05/2010, tendo sido o depoimento do Sr. Durval Barbosa validado pela unanimidade dos quatro membros presentes (notas taquigráficas juntadas às fls. 1730).

Esta Relatora também consigna que em todas as diligências e oitivas efetuadas adotou a postura e a responsabilidade de quem quer esclarecer os fatos, buscando incessantemente as provas necessárias, com educação, firmeza e determinação, sem em momento algum intimidar qualquer das testemunhas. Tal postura foi reconhecida pela maioria dos membros desta Comissão e pela própria Deputada investigada, que em sua defesa às fls. 2371 afirmou:

“Em vários trechos do depoimento do Sr. Durval percebe-se a nítida preocupação da D. Relatora para que o mesmo apresente provas de suas afirmações. Tal preocupação, logicamente, era

necessária pois, como se sabe, sem provas não há que se falar em condenação.”

Registre-se aqui que no dia seguinte ao depoimento do Sr. Durval Barbosa, as notas taquigráficas foram disponibilizadas para todos os Deputados membros desta Comissão e para o depoente, sob a égide da reserva e do sigilo do seu conteúdo. Tal procedimento teve lugar em função da solicitação do depoente em submeter o conteúdo do depoimento, previamente, ao crivo do Ministério Público, antes de torná-lo público.

Ocorre que surpreendentemente o conteúdo do depoimento foi tornado público, o que ensejou veemente reação desta Relatoria no sentido de que a Mesa Diretora apure e aplique as punições devidas, a quem forneceu à imprensa as notas taquigráficas do referido depoimento, até então em caráter reservado.

Assim, mesmo tendo as notas taquigráficas do depoimento do Sr. Durval Barbosa sido encaminhadas na íntegra à Deputada Eurides Brito, e devidamente contraditado por escrito pela sua defesa, deixo de fundamentar as conclusões do presente relatório no multicitado depoimento.

Ressalto que cópia integral do mesmo foi encaminhada ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à Mesa Diretora desta Casa para as providências que julgarem pertinentes.

Inobstante tais providências, esta Relatoria deixará de levar em consideração o depoimento do Sr. Durval Barbosa feito a esta Comissão para a fundamentação das conclusões deste relatório, por considerar que todo o conjunto probatório que integra o Inquérito 650/2009-STJ, devidamente juntado ao presente processo disciplinar, é suficiente para um juízo de valor balizado.

DAS MENÇÕES À DEPUTADA EURIDES BRITO NO INQUÉRITO 650/2009-STJ:

Da análise dos autos do multi citado inquérito policial, destacam-se os seguintes trechos que se referem à Deputada Eurides Brito:

- 1) Termo de Declarações prestado pelo Senhor Durval Barbosa ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (fls. 74 a 89): “QUE o declarante ficou responsável por entregar, a mando de ARRUDA, a cada um dos deputados e representantes de partidos políticos listados, a seguinte quantia mensal: Leonardo Prudente – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Eurides Brito – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Júnior Bruneli – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Odilon Aires - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Fábio Simão - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ocupante de cargo no diretório da executiva regional

do PMDB e Benício Tavares - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)" (fls. 79-80).

- 2) Deferimento pelo STJ de mandado judicial de busca e apreensão no gabinete e na residência de Eurides Brito da Silva (fl. 517).
- 3) Auto de apreensão de um CD-R, com a inscrição "EURIDES BRITO".
- 4) Termo de Declarações prestado pelo Senhor Durval Barbosa À Diretoria de Inteligência da Polícia Federal (fls. 728 a 730): "QUE na data de hoje, o declarante efetuou a entrega da quantia de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), em espécie e devidamente registrada por policiais desta Diretoria, ao Secretário GERALDO MACIEL, o titular da Casa Civil; [...] QUE tal quantia representou o complemento do valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) que deveriam ser entregues ao mencionado Secretário, conforme ordenado pelo Governador do DF, JOSÉ ROBERTO ARRUDA; QUE a entrega se deu da seguinte forma: o declarante recebeu uma mensagem em seu celular do secretário GERALDO MACIEL, informando que esse já se encontrava em seu gabinete; QUE imediatamente pegou o dinheiro, ligou o equipamento de gravação instalado em sua sala e registrou a saída do dinheiro, em uma sacola preta de seu gabinete; [...] QUE após receber a mensagem em seu celular e antes de efetuar a entrega, a secretária do declarante recebeu um telefonema da secretária de GERALDO MACIEL, dizendo que seu chefe estaria recebendo naquele momento um grupo de deputados distritais e que precisaria do material para atendê-los; QUE o declarante não sabe dizer quais os deputados distritais que se encontravam no gabinete do Secretário GERALDO MACIEL; QUE notou a presença da Deputada Distrital EURIDES BRITO, que se encontrava na sala de espera do gabinete do Secretário GERALDO MACIEL; QUE o declarante ouviu de LUIZ PAULO que a sacola foi entregue diretamente a GERALDO MACIEL".
- 5) Trecho do Relatório Parcial da Polícia Federal, em que consta a seguinte menção à Deputada Eurides Brito: "aparece em gravação, possivelmente no ano de 2006, recebendo dinheiro de DURVAL. Além disso, conforme declarado por DURVAL, estava na ante-sala do gabinete de MACIEL no dia em que este recebeu o dinheiro que seria entregue à sua base aliada" (f. 827).
- 6) Laudo pericial produzido pela Polícia Federal, relativo ao vídeo onde constam imagens da Deputada Eurides Brito recebendo maços de dinheiro do Sr. Durval Barbosa, colocando-os na bolsa (fls. 1981/1991 do presente processo);
- 7) Autos circunstanciados de busca e apreensão realizados na residência e no gabinete da Deputada Eurides Brito (fls. 1993/2022 do presente processo);

DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A DEFESA
APRESENTADA PELA DEPUTADA EURIDES

BRITO

A Deputada Eurides Brito, dias após a sua oitiva

aos membros da Comissão presentes, apresenta suas últimas alegações escritas (fls. 2378/2379), onde conclui o seguinte:

(...)

"a) Os procedimentos debatidos em legislatura anterior configuram constrangimento ao exercício do mandato, motivo pelo qual não podem servir como quebra de decoro parlamentar;

b) No presente caso investiga-se tão somente fatos referentes ao Inquérito 650/STJ, ou seja, de 2007 a 2009;

c) o vídeo gravado em 2006 não serve como meio de prova para dar prosseguimento ao presente processo, pois, além de apenas comprovar fato realizado na legislatura anterior, sua utilização in casu viola pilares constitucionais, sendo considerado prova ilícita repudiada expressamente por nossa Constituição Federal, nos termos do art. 5º, incisos X, XII e XVI;

d) Não há nos autos uma única prova capaz de validar as alegações feitas pelo Sr. Durval Barbosa. Mesmo se considerássemos a gravação específica a valores, tampouco a qualquer acerto entre o Denunciante e a Investigada, bem como não menciona o objetivo/finalidade de uso da importância, conforme se depreende do laudo da Polícia Federal (fls. 1982/1991);

e) As testemunhas arroladas pela Deputada Eurides Brito (fls. 1335), bem como as provas documentais acostadas (fls. 1303/1394) comprovaram que no ano de 2006 foram realizados vários eventos os quais demonstraram a verossimilhança da defesa apresentada, confirmando que os valores recebidos do Sr. Durval referem-se a ressarcimento de despesas por dívidas de campanha, inexistindo qualquer ilicitude em tal ato;

f) não é vedado a ninguém o recebimento de quantias em espécie, haja vista que o costume e a disposição legal em nosso ordenamento jurídico, dispõem que a propriedade dos bens móveis se transmitem com a tradição, podendo qualquer pessoa no gozo da sua capacidade civil dispor de seus bens, inclusive, mediante doação"(...).

Equivoca-se a Deputada investigada nas alegações acima. Ao contrário do afirmado, o malsinado vídeo em que a Deputada Eurides Brito é flagrada colocando maços de dinheiro na bolsa integra o Inquérito 650/2009-STJ, sendo mencionado no relatório do Delegado da

Polícia Federal às fls. 223-A do 3º apenso do IP 650, além de ter sido objeto de Laudo Pericial do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal. O referido vídeo faz parte do Inquérito 650-STJ, assim como o grotesco vídeo de ex-parlamentar colocando dinheiro nas meias.

Em relação à data em que foi gravado o vídeo envolvendo a Deputada investigada, ano de 2006, resta incontroverso sua produção em legislatura imediatamente anterior a esta, mas ao contrário do que afirma a Deputada Eurides Brito, pode ser usado em processo de quebra de decoro parlamentar na presente legislatura. Assim entendeu nossa Suprema Corte Constitucional em situação absolutamente idêntica ao processo disciplinar em tela:

EMENTA:- Mandado de segurança. 2. Ato da Mesa da Câmara dos Deputados, confirmado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação da referida Casa legislativa, sobre a cassação do mandato do impetrante por comportamento incompatível com o decoro parlamentar. 3. Pretende-se a extinção do procedimento de perda do mandato. Sustenta-se que a cassação do mandato, para nova legislatura, fica restrita à hipótese de, no curso dessa legislatura, se verificarem condutas, dela contemporâneas, capituláveis como atentatórias do decoro parlamentar. 4. Não configurada a relevância dos fundamentos da impetração. Liminar indeferida. 5. Parecer da Procuradoria-Geral da República pela prejudicialidade do mandado de segurança, em face da perda do objeto; no mérito, pela denegação da ordem. 6. Tese invocada, acerca da inexistência de contemporaneidade entre o fato típico e a competência da atual legislatura, que se rejeita. 7. Não há reexaminar, em mandado de segurança, fatos e provas. 8. Não cabe, no âmbito do mandado de segurança, também discutir deliberação, interna corporis, da Casa Legislativa. Escapa ao controle do Judiciário, no que concerne a seu mérito, juízo sobre fatos que se reserva, privativamente, à Casa do Congresso Nacional formulá-lo. 9. Mandado de segurança indeferido.

(MS 23388, Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA, Tribunal Pleno, julgado em 25/11/1999, DJ 20-04-2001 PP-00105 EMENT VOL-02027-03 PP-00610)

Como se não bastasse esse entendimento, existem fortes indícios de que a situação documentada no vídeo em questão se

perpetuou na atual legislatura. O Sr. Durval Barbosa afirma em depoimento às fls. 728/730 do Inquérito 650, que o ex-Chefe da Casa Civil, Geraldo Maciel, era um dos que pagava propina a Deputados Distritais em troca de apoio político, sendo que em uma das ocasiões desses pagamentos o Sr. Durval Barbosa teria visto a Deputada Eurides Brito na sala de espera de Maciel. Tal fato será analisado mais detidamente adiante, mas desde já emerge a tese do crime continuado, previsto no art. 71 do Código Penal Brasileiro, *in verbis*:

Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

As investigações levadas a cabo pelo Inquérito 650-STJ apontam no sentido de que os pagamentos mensais recebidos pela Deputada Eurides Brito até o ano de 2006, diretamente através do Sr. Durval Barbosa, e na atual legislatura através do Sr. Geraldo Maciel, são provenientes do esquema de corrupção que motivou a queda do ex-Governador José Roberto Arruda, e transpassa várias legislaturas.

Ao contrário do que afirma a defesa da Deputada Eurides Brito, o depoimento das testemunhas ouvidas por esta relatora não comprovam a tese de defesa, existindo inúmeras contradições, mais adiante explicitadas, não demonstrando, assim, qualquer verossimilhança na defesa apresentada.

DAS CONTRADIÇÕES E INCONGRUÊNCIAS DAS VERSÕES APRESENTADAS PELA DEPUTADA EURIDES BRITO

BRITO

1- O ACORDO POLÍTICO-FINANCEIRO COM RORIZ

A Deputada Eurides Brito argumenta em sua defesa que os maços de dinheiro recebidos de Durval Barbosa e guardados em sua bolsa foram pagamentos feitos pelo então, Secretário de Relações Institucionais, Sr. Durval Barbosa, a mando do ex-Governador Joaquim Roriz, com a finalidade de cumprir acordo de ressarcimento de despesas realizadas em doze encontros com eleitores e apoiadores, ocorridos durante o primeiro semestre de 2006, promovidos e pagos pela Deputada Eurides Brito, para que estes tivessem suas dívidas esclarecidas com relação ao que pensava o ex-governador, em termos de candidatura ao governo do Distrito Federal. Segundo a Deputada Eurides, Roriz teria dito que não teria problema, tanto fazia votar no Arruda quanto na Abadia, pois os dois seriam do mesmo grupo político e amigos. Naquele momento, Roriz também teria mencionado a seguinte frase: “faz que eu te ajudo”. Relata,

ainda, a Deputada Eurides que ela pegou exatamente pessoas que lhe trazem votos, quando organizou tais reuniões.

Assim ficou consignado nas notas taquigráficas:

(Fls. 1.679) DEPUTADA EURIDES BRITO – Foi perfeitamente combinada com o Governador Roriz, então o que ele me pediu para fazer, eu fiz, e o faria de novo se ele pedisse, era que todos os dois pertenciam ao grupo político dele, tanto Maria de Lourdes quanto Arruda. Quando eu fui pra candidatura do Governador Arruda, eu não fui sozinha, eu fui antes, é, conversando com o governador, com o consentimento do Governador Roriz, que bateu no meu ombro e disse: “Não, não tem problema, os dois são amigos, não tem problema.”

Então eu é que aventei, levantei a ele a hipótese se isso não confundiria eleitores. Foi quando veio a sugestão de eu reunir o maior número de lideranças possível e dizer que tanto fazia votar num candidato a governador quanto no outro, tanto no Arruda como na Abadia.

Fls. 1.752 – ... Então, o governador disse que eu poderia reunir lideranças que me apoiam, lideranças do meu grupo. E eu peguei exatamente pessoas que me trazem votos quando fizemos a organização das reuniões. E ele me disse, nós conversando: “faz que eu te ajudo”.

Passaram os eventos, um dia eu fui de novo ao Park Way e disse-lhe: “governador, já começaram os eventos e eu gostaria de ter... Já estou gastando...” E ele me disse: “Ah, é mesmo, vou ter de te ajudar. Foi ao escritório dele, na casa, voltou, e me disse que estava sem dinheiro, mas que iria mandar me chamar para pagar. Mas a campanha entrou, veio a convenção de partido, aquela confusão toda. Passou o tempo e eu só fui chamada para receber depois de eu ter cobrado outra vez, quando ele me disse que iriam me chamar um ou dois dias depois, que eu iria ser chamada para receber o dinheiro. E foi esse dinheiro que realmente eu recebi. Minha relação com o governador Roriz não foi fraca na campanha de 2006, não, porque o próprio governador Roriz trabalhou simultaneamente para dois candidatos.

Fls.2044 - Em abril, Roriz me diz que eu poderia trabalhar o nome dele, dele Roriz, candidato a governador, e pede para que eu esclareça as

lideranças de que tanto Arruda quanto Maria de Lourdes eram amigos. Eram do mesmo grupo político e esses eleitores poderiam optar, desde que mantivessem o voto para senador em Roriz – porque, na campanha de 2006, só havia uma vaga para senador -, se nós nos dividíssemos em torno do senador provavelmente não faríamos o senador. Nasceu aí a ideia daquilo que se tem procurado me desmentir de uma forma clara, clara, de que não aconteceu. Nasceu aí a ideia das 12 reuniões, onde ele bancaria as despesas.

Essa versão foi desmentida veementemente pelo próprio ex-Governador Joaquim Roriz em informações prestadas por escrito às fls. fls.1876/1881, que assim se manifestou:

“No primeiro semestre de 2006 eu tentava lançar um candidato de unidade do Governo. Porém o então PFL, hoje DEM, decidiu concorrer ao pleito com uma chapa própria, chamada de “puro sangue”, para governador e vice-governador. Com isso, o meu partido na época, decidiu fazer uma coligação com o PSDB para apoiar a vice-governadora Maria de Lourdes Abadia. Houve, naturalmente, resistências no PMDB, que ficou dividido politicamente. Por conta disso, participei de reuniões partidárias que contaram com a presença de deputados distritais do partido, inclusive a deputada distrital Eurides Brito. No entanto, não chegamos a um acordo, o que inclusive levou a uma intervenção da direção nacional do partido no PMDB do Distrito Federal, com meu apoio, para garantir a coligação com o PSDB de Maria de Lourdes Abadia. Na ocasião, o interventor nomeado foi o deputado federal Tadeu Filippelli. Depois disso, o partido, em convenção, decidiu apoiar a chapa de Maria de Lourdes Abadia (PSDB). E Maurício Correa (PMDB), com o meu nome para o Senado da República”.

Em resposta à segunda pergunta (Há época dos fatos relatados, Vossa Senhoria solicitou a Deputada Eurides Brito que promovesse reuniões com a finalidade de esclarecer a seus eleitores o seu apoio político a candidatura de Vossa Senhoria a candidato de outro partido ao governo do GDF?) o ex-governador Roriz assim se posicionou:

“Não. Participei de inúmeras reuniões públicas com a então candidata ao Governo do Distrito Federal em 2006, Maria de Lourdes Abadia, com o objetivo de pedir votos da população para a chapa que estávamos apoiando.”

Em resposta à terceira pergunta (Houve compromisso de Vossa Senhoria em ressarcir as despesas efetivadas pela Deputada Eurides Brito com essas reuniões políticas, realizadas na pré-campanha eleitoral de 2006, conforme relata?) o ex-governador Roriz assim se posicionou:

“Não. Nunca assumi compromisso de ressarcimento de despesas da então candidata Eurides Brito.”

Em resposta à quinta pergunta (O referido pagamento para ressarcir tais despesas teria sido feito pelo senhor Durval Barbosa Rodrigues, autorizado por Vossa Senhoria, como afirma a Deputada Eurides Brito?) assim se posicionou o ex-governador Roriz:

“Nunca. Só tomei conhecimento desses fatos recentemente, pela imprensa”

Também o testemunho do Sr. Watanabe Brandão, então coordenador de campanha do Joaquim Roriz ao Senado em 2006 contradiz a versão da Deputada Eurides Brito: Vejamos as notas taquigráficas do seu depoimento:

Fls. 1.744-1.746 – DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Eu gostaria de, objetivamente, fazer apenas umas três indagações.

Como eu coloquei desde o início, parece-me que existe um ponto de sustentação na defesa da Deputada Eurides, que é o fato de que o dinheiro que ela teria recebido, e que está filmado num vídeo conhecido, teria a origem no candidato a Senador Joaquim Roriz e tinha por objetivo financiar alguns eventos que foram realizados, eventos festivos. O Vatanábio me parece que era o coordenador político do candidato a Senador Joaquim Roriz, não é isso? Em algum momento, foi dito ao senhor se haveria ajuda financeira para a candidata à Deputada Distrital, Deputada Eurides Brito?

SR. VATANÁBIO BRANDÃO SOUSA – Não é do meu conhecimento.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Ok, Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Então, não houve ajuda. Bom, não é do seu conhecimento. Quem cuidava dessa questão de finanças?

SR. VATANÁBIO BRANDÃO SOUSA – Até porque — é um esclarecimento — nesse período de pré-campanha, aí eu reporto-me até a duas situações, uma é a legislação eleitoral, que é bastante draconiana com relação a isso. Em períodos pré-campanha, os eventos só podem ser feitos, de preferência, em ambientes fechados ou, quando em ambientes abertos, tratando-se de filiação partidária. Não poderá ser feita referência ao pedido de voto, à indução do voto e a lei é muito clara com relação a isso, que ela fala, inclusive, em simular ou estimular, de alguma forma, que isso venha a acontecer.

Então, a lei também não mudou daquele período para este período que estamos enfrentando. Então, não só naquele período, como agora também, não há nenhum acordo prévio com pré-candidatos, porque se trata de pré-candidatos, embora o Deputado, na situação mais confortável, ter suas legendas dentro dos seus respectivos partidos assegurada, mas não é do meu conhecimento que já tenha sido feito ou se tenha àquela época feito acordo dessa natureza.

Além de todos esses fatores, ainda mais uma situação induziria a uma que seria uma quebra de decoro dentro do próprio partido, que seria uma infidelidade partidária, onde qualquer um dos membros do partido poderia entrar com um pedido junto à Comissão de Ética do partido da atuação do então candidato ao Senado Joaquim Roriz, porque a lei eleitoral não permite que as determinações do partido sejam desrespeitadas pelos candidatos que lhe foram outorgados ou por aqueles que procuram a outorga do partido em termos de legenda. Essa é uma situação.

A outra é que, com relação aos eventos que são colocados, não são do meu conhecimento, e os eventos que foram realizados, inclusive os que se realizam atualmente, dizem razão à filiação partidária. E cabe lembrar também que, além dessas questões todas, o candidato a vice na chapa da então candidata ao Governo Maria de Lourdes Abadia era, como é de conhecimento de todos, um ex-membro do Judiciário, um presidente da Suprema Corte, que detém muito mais do que eu conhecimentos jurídicos para que, se alguma coisa observada e desvirtuada fosse, tomasse as providências jurídicas necessárias para a sua correção.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – O senhor então não tem conhecimento de que tenha havido ajuda financeira, ou o senhor acha que não houve ajuda financeira, para a Deputada Eurides por parte do Senador Joaquim Roriz através do Secretário Durval Barbosa?

SR. VATANÁBIO BRANDÃO – Não tenho conhecimento sobre esses fatos.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – E, se tivesse havido, havia uma perspectiva grande de que o senhor tivesse conhecimento?

SR. VATANÁBIO BRANDÃO – Olha, acredito...

Nenhuma das testemunhas ouvidas por esta Comissão tinha conhecimento desse acordo político-financeiro entre o então candidato ao Senado, Joaquim Roriz, e a Deputada Eurides Brito. Como exemplo, citamos o testemunho da Sra. Vandercy Antônia de Camargos:

Fls. 2.042 -- DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – A senhora tem notícia se, ao longo de todo esse tempo que passou na Secretaria de Educação, parece-me que inclusive integrando o staff do mandato da Deputada Eurides Brito, alguma ajuda financeira que o Governador Roriz tenha feito para a Deputada Eurides Brito?

SRA. VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS – Não. Não tenho conhecimento.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Nunca ouviu falar em dinheiro?

SRA. VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS – Não. Não. Não tenho. Não tenho, que até você quando está num exercício da função do porte da Secretaria de Educação, o trabalho é tão intenso, é tão intenso, que a gente não tem nem como absorver. E também eu nunca me interessei por isso, eu não tenho conhecimento.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – E, finalmente, a senhora não acompanhou então a campanha da Deputada Eurides Brito, por sua vez, não conseguiu saber se o candidato Senador Roriz teria autorizado ela e outros Deputados a apoiarem outro candidato a governador que não a Governadora Maria de Lourdes?

SRA. VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS – Não, não tenho conhecimento. A única coisa foi esse almoço que ela me disse que ia apoiar o Governador Arruda. Foi ela mesma que me disse que iria apoiar o Arruda.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Não lhe falou se o Senador Roriz teria autorizado esse apoio.

SRA. VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS – Não, não. Não, ela não me disse. Foi numa conversa, ela me disse que iria apoiar o Arruda.

A própria Deputada Eurides Brito afirmou a esta Comissão que somente Joaquim Roriz e ela tinham conhecimento desse suposto acordo político-eleitoral que resultou em doze reuniões no período pré-eleitoral. Eis o conteúdo de suas declarações:

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Deputada Relatora, eu, vendo aqui esse documento trazido pela Deputada Eurides, ela coloca que, em abril: “Roriz me disse que eu poderia trabalhar o nome dele, pede para que eu esclareça as lideranças de que tanto Arruda quanto Abadia eram amigos e que eles poderiam optar, desde que mantivessem o voto para senador em Roriz. Nasceu aí a ideia das 12 reuniões, ele bancaria as

despesas.” Quando ele fez essa afirmativa, tinha alguém mais com a senhora, Deputada Eurides?
DEPUTADA EURIDES BRITO – Não.

A parlamentar não apresentou qualquer prova ou, ainda, indicou qualquer pessoa que tivesse presenciado, ou mesmo ouvido falar de tal acordo. Ao contrário, além do próprio ex-governador Joaquim Roriz negar que tal conversa ocorrera, nenhum dos depoentes ouvidos pela Comissão confirma a existência de tal acordo.

Conforme se verifica, nada corrobora para a verossimilhança das afirmações feitas na defesa da Deputada Eurides Brito de que existiu um suposto acordo político-financeiro entre ela e o então candidato ao Senado, Joaquim Roriz.

2- DO ESTREMECIMENTO ENTRE RORIZ E EURIDES

A Deputada Eurides Brito afirma em sua defesa que o dinheiro recebido pelas mãos de Durval Barbosa foi a título de ressarcimento de despesas dos eventos realizados na pré-campanha, no período compreendido entre maio e junho, conforme compromisso assumido pelo ex-Governador Joaquim Roriz, em ajudar financeiramente a deputada realizar tais eventos políticos.

Ocorre, entretanto, que no período em que tais reuniões foram promovidas pela deputada Eurides Brito era justamente a época em que a relação de Roriz com a deputada estava bastante tumultuada, como passaremos a ver mais adiante. Tal assertiva tem lastro a partir de depoimentos de testemunhas, abaixo transcritas.

Fls. 1743- PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – O senhor tem notícia ou pode nos informar como estava a relação da Deputada com o candidato ao Senado naquele momento, em 2006, e como está nesse decorrer, nesse processo?

SR. VATANÁBIO BRANDÃO SOUSA – A informação que tenho à época é que haveria um estremeamento das relações entre a candidata Eurides Brito e o Governador Roriz, em função do lançamento da candidatura da candidata à Deputada Jaqueline Roriz, que é a filha do Governador, e que isso teria gerado um descontentamento por parte da Deputada e que a relação dos dois estava, inclusive, bastante estremeada em função disso. Porque também é público e notório que uma das pessoas que sempre apoiou a Deputada é a esposa do Governador Joaquim Roriz, Wesleyan Roriz, e que, naquele momento, ela não estaria na campanha da Deputada Eurides Brito, e, sim, na

campanha da Deputada Jaqueline Roriz, evidentemente, até por ser filha dela.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – De toda sorte, enfim, a relação hoje... A relação que você está falando é a de 2006, em função da candidatura da Deputada Jaqueline Roriz, enfim, eu não vou repetir o que o senhor falou, porque para mim está muito claro, mas, de 2006 para cá, essa relação melhorou, piorou, houve a proximidade ou não?

SR. VATANÁBIO BRANDÃO SOUSA – Olha, pelo que eu sei, o distanciamento foi mantido. Não conheço que tenha havido uma proximidade neste momento, até porque o Governador, o Senador, tem retomado recentemente suas atividades políticas e, nesse meio, novamente, eu estou desde os primeiros momentos envolvido e não conheço que tenha tido nenhuma reunião, nenhuma aproximação ou nenhuma conversa nesse sentido.

Conforme transcrição abaixo, podemos perceber que a deputada Eurides Brito defendia, inicialmente, a tese de que o estremecimento com Roriz só teria ocorrido uma vez, quando em reunião realizada em setembro de 2009, o seu partido PMDB não assegurou a ele a vaga para que pudesse se candidatar a governador do Distrito Federal.

Fls. 1.759 - DEPUTADA EURIDES BRITO – Só houve um estremecimento com o Governador Roriz – e que hoje está – a partir de agora, da reunião recente do ano passado, de setembro, quando o partido não assegurou a ele a vaga para governador. A partir daí é que houve um estremecimento.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – O que o senhor acha disso?

SR. VATANÁBIO BRANDÃO – À época...

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – O senhor disse que há um estremecimento. Ela disse que não há um estremecimento.

DEPUTADA EURIDES BRITO – Houve a partir...

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Passou a partir de agora.

DEPUTADA EURIDES BRITO – É. A partir de setembro do ano passado.

SR. VATANÁBIO BRANDÃO – À época, o que me foi colocado por algumas pessoas que estavam na campanha, inclusive próximos ao

governador, é de que, em função do lançamento – e volto a reafirmar: é em função do lançamento da candidatura da Deputada Jaqueline –, teria havido, não sei precisar a data nem o local, mas teria havido a manifestação por parte da Deputada do descontentamento pelo lançamento da candidatura da filha dele e que, parece que... teria outras pessoas, não sei se me lembro, talvez Ildeu de Oliveira, uma outra pessoa que teria presenciado essa situação, né. E que havia esse descontentamento em função do lançamento dessa candidatura. A profundidade, a gravidade dele, não sei avaliar, mas que houve, essa informação me foi chegada, sim.

Reportagens jornalísticas produzidas em 2006 se referiam ao racha dentro do PMDB, devido alguns membros da executiva regional, além de deputados distritais, entre eles a Deputada Eurides Brito, não aceitarem a coligação com o PSDB, da vice-governadora Maria Abadia, pois a intenção declarada deste grupo do PMDB era apoiar o candidato Arruda ao governo do Distrito Federal.

Destacam, ainda, os periódicos da época, que Roriz estaria irritado pelo fato de o PFL ter lançado em 03 de maio de 2006, chapa “puro sangue”, com Arruda e Paulo Otávio. Diz também que em busca de uma unidade dentro de sua própria base, Roriz, em discurso no Riacho Fundo, durante inauguração de obra, promoveu ataques diretos a Arruda e elogios rasgados a Abadia (fls. 2.282 e fls. 2.285), o que demonstrava naquela altura que jamais faria qualquer acordo político com a deputada Eurides para que a mesma pudesse continuar apoiando Arruda.

Mais contrariado ainda ficou o ex-governador Roriz, quando em 29 de maio de 2006 (fls.), foi chamado a casa do Sr. Ildeu de Oliveira, membro da executiva regional do PMDB, onde a deputada Eurides Brito e outros integrantes do diretório regional do partido, afrontando sua liderança, o informaram que apoiariam Arruda para o Governo. Ao final da reunião, Roriz diz a Deputada Eurides: “Vou lhe derrotar”, o que reforça a insatisfação e a mágoa que Roriz estava, principalmente com a deputada Eurides, por estar desafiando sua autoridade no partido, pois ainda não havia feito sua opção de candidatura ao governo do Distrito Federal. Os depoimentos do Sr. Ildeu e da própria deputada Eurides, abaixo transcritos das notas taquigráficas, confirmam esta versão, que até então, não havia sido revelada pela parlamentar, pois segundo ela o estremecimento só teria ocorrido em setembro.

SENHOR ILDEU DE OLIVEIRA – Esse acordo, eu não tenho conhecimento. Eu tenho conhecimento de que houve uma reunião na minha residência onde participou...

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Quando foi essa reunião?

SENHOR ILDEU DE OLIVEIRA – Mais ou

menos... acredito eu que deve ter sido mais ou menos agosto, junho, julho, agosto, por aí assim.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Em meados do ano de 2006.

SENHOR ILDEU DE OLIVEIRA – É, na época da eleição, pré-eleição, houve uma reunião que era a executiva do PMDB lá em casa com a presença do governador Roriz, onde é que eles declararam...

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – O senhor era da executiva?

SENHOR ILDEU DE OLIVEIRA – Eu era da executiva. Onde eles declararam para o governador Roriz que estavam apoiando realmente o Arruda.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Eles quem?

SENHOR ILDEU DE OLIVEIRA – Esse pessoal que eu disse à senhora que estava apoiando...

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Benício, Divino, Eurides, Odilon... sim, sim, sim.

SENHOR ILDEU DE OLIVEIRA – Benício, Eurides, Odilon, Divino e tal, a ala que estava realmente apoiando o Arruda, falaram claramente com o governador Roriz “Nós estamos apoiando o Arruda”.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Sim.

SENHOR ILDEU DE OLIVEIRA – Certo? Aí teve essa reunião lá, o governador Roriz ainda disse até o seguinte “Vocês querem então me derrotar”. Certo? Aí ficou aquele ambiente meio desagradável.

Aí ficou aquele ambiente meio desagradável.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Ficou estremecida a relação.

SR. ILDEU DE OLIVEIRA – É, ficou meio desagradável. Inclusive eu me lembro que, no término da reunião, o Governador Roriz falou para a Deputada Eurides Brito: “eu vou lhe derrotar”.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – O que o senhor viu foi uma relação de animosidade, e o candidato Roriz ameaçando a Deputada que ele iria derrotá-la.

SR. ILDEU DE OLIVEIRA – Isso. Iria derrotá-la.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Primeiro ele disse: “vocês querem me derrotar”. É isso?

SR. ILDEU DE OLIVEIRA – Isso, exatamente.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Mas nessa ocasião estava o senhor, o ex-Senador Roriz, a Deputada Eurides...

SR. ILDEU DE OLIVEIRA – Exato.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – E ele disse para a Deputada Eurides: “eu vou lhe derrotar”.

SR. ILDEU DE OLIVEIRA – Exatamente.

Abaixo, a transcrição onde a própria Deputada Eurides Brito confirma o clima pesado reinante entre ela e Roriz.

DEPUTADA EURIDES BRITO – Tudo que o Dr. Ildeu disse é exatamente a verdade do que ele presenciou, só que há coisas que ele não presenciou, evidentemente. No mês de agosto, na casa dele, no Park Way...

Fls. 2.045 - Agosto, da primeira semana, Roriz chamou a mim, ao Odilon e ao Benício, juntos, e perguntou-nos se não daria para abandonar a campanha do Arruda, embora nesse mesmo mês ele estivesse no Sara Nossa Terra, numa reunião com 3 mil pessoas fazendo a campanha do Arruda e do Bispo Rodvalho. Para uma multidão de 3 mil pessoas... É... até me perguntou se nós não poderíamos abandonar a campanha do Arruda, nós 3 dissemos que não, mas ficou tudo bem, mas apenas a mim ele disse que ia derrotar, com palavras um pouco diferentes das que disse junto na casa do Ildeu. Lá ele só disse assim: “eu vou lhe derrotar”. Na casa dele, nesse dia, na presença do Odilon e do Benício, ele pôs o dedo na minha cara, na minha face, e disse assim: “você não vai ganhar a eleição.” Eu respondi: “eu vou ganhar a eleição.” E ele disse: “não seja presunçosa, você não vai ganhar a eleição.” E aquilo, realmente, me deixou muito amargurada, por causa do relacionamento que nós tínhamos por anos, anos e anos. Aí eu fui para casa e deixei Benício, e deixei Odilon na sala do Park Way, e fui embora pra casa....

Transcrevemos, também, trechos de depoimentos do professor Vatanábio e da professora Vandercy, os quais também mantêm a mesma linha de pensamento até aqui relatada.

Fls. 2.042 – DEPUTADA EURIDES BRITO – Cumprimentando a professora Vandercy, eu quero só neste caso fazer uma pequena

retificação. Este almoço a que ela se refere... nós almoçamos no Hotel Naoum.

SRA. VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS – Naoum, é isso mesmo.

DEPUTADA EURIDES BRITO – No Hotel Naoum e, quando ela me fez o apelo, se eu não podia voltar para trabalhar com a Governadora Maria de Lourdes Abadia, aí ela esqueceu que eu disse: “Vandercy, não te preocupa com isso que, quando eu fui... é, fiz a opção pelo Arruda, eu conversei com o Governador Arruda, com o Governador Roriz”. Conversei. Esse detalhe ela não se lembra, mas isso foi dito no almoço, é porque faz realmente tanto tempo.

SRA. VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS – Não, eu só me lembro desse almoço e me lembro de uma expressão que eu disse para ela: “Deputada, vá cuidar da senhora. Os governadores, eles terão a oportunidade de segundo turno e a senhora não tem”. Foi quando ela me disse: “Não, eu já fiz a opção pelo Arruda”. Agora, sinceramente, eu não me lembro dessa colocação.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Deputada Relatora, eu, vendo aqui esse documento trazido pela Deputada Eurides, ela coloca que, em abril: “Roriz me disse que eu poderia trabalhar o nome dele, pede para que eu esclareça as lideranças de que tanto Arruda quanto Abadia eram amigos e que eles poderiam optar, desde que mantivessem o voto para senador em Roriz. Nasceu aí a ideia das 12 reuniões, ele bancaria as despesas.” Quando ele fez essa afirmativa, tinha alguém mais com a senhora, Deputada Eurides?

DEPUTADA EURIDES BRITO – Não.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Ninguém? Em agosto...

DEPUTADA EURIDES BRITO – Eu costumava muito conversar com o Governador Roriz. Às vezes, mandava me chamar, às vezes, eu ia procurá-lo. Costumávamos muito discutir vários assuntos a sós.

Neste mesmo dia ficou decidido pelo grupo leal a Roriz que seria feito um pedido de intervenção no diretório regional do PMDB, devido a esta rebeldia, conforme relato abaixo.

Fls. 1.922 – **PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY)** – Deixa eu lhe dizer uma coisa. É que eu peguei uma... estava pesquisando, e vi uma matéria do dia 2-6-2006, do Jornal de Brasília, que diz “racha barra intervenção no PMDB”. Aqui diz “os deputados distritais, Ivelise Longhi, Pedro Passos, Rôney Nemer, todos do PMDB e mais onze peemedebistas, entre eles dois membros da executiva regional e presidentes zonais, protocolaram ontem um pedido de dissolução do diretório do DF, na sede nacional do partido. Foi nomeado relator do caso o Deputado Jader Barbalho. Entre os argumentos para a dissolução prevalece a tese de que atualmente existem dois PMDBs, o núcleo arrudista do PMDB e o PMDB verdadeiro, conforme denomina os próprios solicitantes que subscrevem o pedido – o pedido se coloca representantes do PMDB verdadeiro. Na prática, isso quer dizer que o partido está dividido em torno de duas chapas na corrida ao Palácio do Buriti. A do PFL, composta pelo Deputado Federal José Roberto Arruda e Senador Paulo Octávio, e uma outra a ser formada com o comando do ex-governador Joaquim Roriz, que uniria nomes do PMDB e do PFL. 'O pedido se baseia no sentimento de que há dentro do PMDB a defesa de interesses pessoais e de outros partidos contraditórios ao que deseja o PMDB', explicou Pedro Passos. Segundo ele, não está descartada a composição com o PFL, mas o partido não pode permitir que haja ingerências externas nos caminhos do PMDB. Há deputados do PFL falando como se fossem porta-vozes do PMDB e fazendo imposições a membros do PMDB em defesa dos interesses do PFL. O pedido de dissolução é uma forma de mostrar que o processo decisório do PMDB será definido por quem está a serviço do PMDB, e não pela contaminação política de outro partido”. Eu queria dizer para o senhor: o senhor se lembra desse episódio?

SR. ILDEU DE OLIVEIRA – Lembro.

Em 07 de junho de 2006 o diretório regional do PMDB foi realmente dissolvido e escolhido o Deputado Filipelli como interventor, o que fez com que os ânimos ficassem ainda mais acirrados.

Corroborando com o histórico acima narrado, em

resposta à sétima pergunta feita a Roriz por esta relatora (A relação de Vossa Senhoria com a Deputada Eurides Brito no período da campanha eleitoral de 2006 estava na mais perfeita harmonia ou havia qualquer "estremecimento" à época ?) o ex-governador assim se posicionou:

Fls. 1.881 - "Pelos fatos narrados antes - a formação da chapa "puro sangue" do então PFL e a dissidência do PMDB contra a coligação com a chapa do PSDB - nossa relação política estava bastante estremecida. A deputada distrital Eurides Brito era uma das pessoas do PMDB contra a aliança com o PSDB e a candidatura de Maria de Lourdes Abadia. Ela apoiava o candidato José Roberto Arruda e eu a minha vice-governadora Maria de Lourdes Abadia. Divergimos sobre o assunto, aliás, como ela relatou para a mídia. Havia sim estremecimento".

Matéria jornalística da época dos fatos, mais precisamente em 06 de maio de 2006 (fls. 2.284) informa que em reunião comandada pela Deputada Eurides Brito e pelo Deputado Odilon Aires, os simpatizantes de Arruda divulgam o seguinte manifesto: "contra a censura ao pensamento democrático". "Repudiamos quaisquer interferências externas em nossas posições, e não aceitamos censura ao pensamento político e democrático, pois entendemos que é a forma mais odiosa e atrasada de se fazer política, e fere os mais primários princípios da democracia".

Na mesma edição com a chamada "simpatia antiga" a matéria diz o seguinte:

A divisão do PMDB do Distrito Federal entre os simpatizantes de José Roberto Arruda (PFL) e da candidatura própria é um movimento antigo. Anterior ao lançamento da chapa pura do PLF, na semana passada. O primeiro sinal claro de que o partido compartilhava de opiniões diferentes veio em setembro do ano passado, quando Arruda foi convidado para se filiar no PMDB. Arruda recusou o convite. Contudo, desde então, grupos ligados aos distritais Odilon Aires, Eurides Brito e Benício Tavares não escondem a simpatia pelo pefelista. A simpatia é tamanha que no dia em que a Executiva Nacional do PFL anunciou que Arruda seria o candidato do partido na disputa pelo Palácio do Buriti, Eurides e Benício foram ao escritório político do pefelista.

Tudo isso vem revelar que a deputada Eurides Brito já havia decidido há muito tempo, por conta própria e sem as "bênçãos" do ex-governador Roriz, o apoio ao então deputado federal e pré-candidato Arruda, ao Governo do Distrito Federal, pois mesmo antes do lançamento da chapa do PFL, a deputada Eurides já era simpatizante a sua candidatura, e já, no início de maio, se rebelava contra a postura de Roriz de não se decidir a favor da candidatura Arruda para o Governo do Distrito Federal.

Portanto, não havia qualquer possibilidade de acordo político-financeiro com Roriz, nos termos relatados pela Deputada Eurides Brito, com ajuda financeira da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), já que a relação entre os dois estava bastante abalada e conturbada.

3- DA COBRANÇA A RORIZ

A deputada alega que no início de agosto de 2006, foi chamada por Roriz a sua casa no Park Way, juntamente com Odilon e Benício, quando o ex-governador perguntou se os três distritais poderiam abandonar a campanha do Arruda, o que foi prontamente rechaçado pelos parlamentares. Que após esta negativa, Roriz teria colocado o dedo na cara da deputada Eurides Brito e dito que ela não ganharia a eleição, o que foi rebatido de pronto pela deputada, ao dizer que ganharia sim. Em seguida Roriz teria dito que ela era muito presunçosa e que reafirmava que ela não ganharia a eleição. Relata, ainda, que foi embora para sua casa, bastante amargurada e com lágrimas nos olhos, deixando Benício e Odilon na sala do Park Way com o Governador.

Fls. 2.045 - "Na casa dele, nesse dia, na presença do Odilon e do Benício, ele pôs o dedo na minha cara, na minha face, e disse assim: "você não vai ganhar a eleição." Eu respondi: "eu vou ganhar a eleição." E ele disse: "não seja presunçosa, você não vai ganhar a eleição." E aquilo, realmente, me deixou muito amargurada, por causa do relacionamento que nós tínhamos por anos, anos e anos.

Fls. 2.051 - DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO - Ah, tá. Era, talvez, uma tentativa de mostrar força perante o Governador que seria eleito. E isso foi presenciado, então, pela senhora, pelo Odilon e pelo Benício?

DEPUTADA EURIDES BRITO - Só a mim ele se dirigiu dizendo que ia derrotar.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO - Certo. Os 3 disseram que não. E depois ele se dirigiu à senhora dizendo que iria derrotá-la. Esse fato foi presenciado por algum...?

DEPUTADA EURIDES BRITO - Por Benício e Odilon.

Diz também que dois dias depois deste acontecimento, retornou a casa de Roriz, que pediu desculpas a ela e ali se acertaram, fazendo as pazes. Que naquele momento se lembrou do acordo financeiro feito com o ex-governador e passou a cobrar-lhe a promessa de arcar com as despesas dos eventos pré-eleitorais, que já haviam sido realizados. Disse que agora estaria começando a campanha e que estaria precisando dos recursos. Que Roriz teria dito que iria providenciar.

Causa estranheza, também, o fato de a deputada ter dito neste depoimento acima transcrito que *foi embora da casa do Roriz, deixando o Odilon e o Benício na sala do Park Way,*

contrariando o depoimento escrito dos referidos deputados que dizem que *todos se retiraram*, logo após a discussão (Fls. 2.270 a 2.272).

Veja o texto transcrito abaixo:

Fls. 2.045 – “... Aí eu fui para casa e deixei Benício, e deixei Odilon na sala do Park Way, e fui embora pra casa. E fui com lágrimas nos olhos, uma coisa que eu sou.. meio durona. E fui com lágrimas nos olhos, sabe Professor Gilmar, fui com lágrimas nos olhos, escondendo... Aquelas lágrimas correndo, e eu não disse nada, entrei no carro e fui para casa. Mas daí eu disse, em casa: “É impossível isso. O Governador nunca fez uma atitude tão grosseira comigo”. E eu voltei 2 dias depois a casa dele, porque tinha ficado muito magoada. Ali nos acertamos, ele me pediu desculpas, disse que estava muito nervoso, mas que me queria muito bem, reconhecia muito o trabalho, o esforço que eu fiz nas campanhas dele, durante o período todo, o período de amizade, e logo logo aquilo, realmente, passou. Mas eu me lembrei e pedi que ele me pagasse o que ele havia me prometido, que arcaria com as despesas que está lá em cima, mês de abril; ele bancaria as despesas. Então, eu pedi para ele mandar me pagar as despesas, porque agora eu havia começado a campanha e eu precisava, realmente, dos recursos, e ele disse que ia providenciar. Foi feito, então, o pagamento que o vídeo mostra.

Indagada, ainda, pelo deputado Raimundo Ribeiro se após a resposta dos três distritais a Roriz, de que não poderiam mais deixar de apoiar Arruda, o ex-governador teria se conformado, a deputada Eurides diz que não se conformou muito não, **tanto que os outros dois deputados saíram do encontro sem ouvir o que ela teria ouvido**, o que contradiz seus depoimentos anteriores, assim como as declarações prestadas por escrito pelos deputados Benício e Odilon Aires, atestando que estavam presentes e ouviram quando Roriz pronunciou palavras mais duras a deputada.

Veja abaixo a transcrição:

Fls. 2.051 - DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Tá. Mas, lá na primeira reunião, no primeiro encontro, na primeira conversa com o Odilon e com o Benício, ele, mesmo tendo perguntado se seria possível deixar de apoiar Arruda e apoiar Maria de Lourdes, ele se conformou com a resposta?

DEPUTADA EURIDES BRITO – Confirmou... Conformou e não... Tanto que os meninos saíram sem ouvir o que eu ouvi.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – E não teve mais nada? Não se tratou de nenhum outro assunto?

DEPUTADA EURIDES BRITO – Não, não. Porque o propósito dele foi esse, era nos fazer... Certamente para dar notícia na imprensa.

Tal versão, também não encontra sustentação em nenhum depoimento prestado por qualquer testemunha, além da própria deputada Eurides, que diz que esta conversa de reconciliação na residência do ex-governador não fora presenciada por qualquer pessoa, senão vejamos a transcrição:

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Benício e Odilon. Dois dias depois, a senhora, bastante magoada, retornou a ele. E aí estava só ou estava junto com alguém?

DEPUTADA EURIDES BRITO – Não, eu fui só. Eu fui porque eu queria tirar isso a limpo. Eu não tinha conseguido dormir esses 2 dias porque era uma afronta, quer dizer, havia um plano de derrotar um candidato. Já havia sido dito isso na casa do Ildeu no mês de junho.

Por fim, fica visível a demonstração de revolta do ex-governador Roriz, quando dirige palavras ásperas e quase proféticas a deputada Eurides Brito, mostrando assim, que o estado de animosidade entre os dois permanecia, e não seria uma visita da Deputada Eurides, dois dias depois a sua casa no Park Way, sem qualquer mudança de atitude política, que faria o ex-governador ficar mais feliz e tratá-la de modo mais cortês, chegando ao ponto de dizer que iria providenciar o pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4- OS DOZE EVENTOS

Conforme já relatado anteriormente, a deputada Eurides Brito apresenta em sua defesa a alegação de que o dinheiro recebido das mãos de Durval Barbosa teria sido para ressarcir despesas efetuadas com eventos festivos pré-eleitorais realizados entre maio e junho de 2006 (fls. 1.360), conforme acordo firmado com o ex-governador Roriz.

Para tanto, a deputada Eurides Brito arrola seis testemunhas (fls.1.335), das quais uma deixou de ser ouvida por apresentar atestado psiquiátrico de 20 dias (fls.) e outra testemunha não foi encontrada para receber a notificação para o comparecimento, apesar dos esforços feito pelos servidores da secretaria da Comissão para encontrá-lo.

Assim, quatro testemunhas arroladas pela defesa tiveram oportunidade de apresentar seus depoimentos sobre a realização de tais eventos, os quais notadamente não foram contundentes em afirmar a realização de tais encontros. Pelo contrário, os depoimentos revelam muitas contradições.

Abaixo, apresentaremos os sub-itens relativos aos doze eventos citados pela parlamentar como realizados.

OS GASTOS

A defesa não apresentou qualquer documentação ou prova de que estes gastos foram efetivamente realizados com os referidos eventos. A deputada Eurides cita em trecho de depoimento que a pedido de Roriz havia feito uma planilha de gastos, mas quando foi indagada por esta relatora se poderia encaminhar tal planilha ou notas fiscais do gasto, a parlamentar afirmou não poderia mandar, mas que disse ao ex-governador quanto custaria. Vejamos a transcrição:

Fls. 1.755 - PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – *Deputada, a senhora disse que enviou a planilha de gastos ao Governador. Eu não queria ficar lhe inquirindo porque a função é a de inquirir o senhor Vatanábio. Mas, já que a senhora utilizou o seguinte... A senhora diz que enviou a planilha de gastos ao Governador. A senhora pode enviar essa planilha de gastos à comissão, as notas fiscais que a senhora gastou?*

DEPUTADA EURIDES BRITO – *Não, não, não, não posso. Eu disse a ele quanto custaria. Ele pediu para eu fazer o orçamento. Eu fiz um orçamento. Depois ia conversar...*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – *E qual foi o orçamento que a senhora fez?*

DEPUTADA EURIDES BRITO – *Um orçamento que virava em torno de 30 mil reais.*

Fls. 1.757 - PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – *A senhora então... Porque a senhora falou... Eu estou só levantando isso porque a senhora falou que tinha feito uma planilha de gastos para o Governador.*

DEPUTADA EURIDES BRITO – *Não, quer dizer, fiz um orçamento. Desculpe, a expressão foi errada. Uma pla...*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – *A senhora tem a cópia desse orçamento, o esboço desse orçamento?*

DEPUTADA EURIDES BRITO – *Não. Olha, deixe-me lhe dizer uma coisa: bandido é quem faz tudo e guarda papel para dizer assim: “se eu for preso amanhã, eu vou mentir dizendo isso, isso, isso”, e eu não sou bandida, estava trabalhando com uma pessoa que também não é bandido. O Governador Roriz também não é bandido. Então, nós tivemos sempre um relacionamento em que não era preciso ele escrever aqui. Por exemplo, “então escreva que vai me dar”, nunca tivemos esse tipo de relacionamento.*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – *E as notas fiscais do que a senhora gastou? Porque a senhora gastou alguma coisa...*

DEPUTADA EURIDES BRITO – *Não, não. Eu disse que o cabo fazia com o coronel as despesas.*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – *Sim, mas não tem uma...*

DEPUTADA EURIDES BRITO – *Chame o coronel depois,*

ponha aí o coronel talvez na lista com o cabo para ele dizer como é que eles faziam as despesas da campanha.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – *Mas não tem nota fiscal, coisas desse tipo?*

DEPUTADA EURIDES BRITO – *Pergunte ao coronel, porque quem cuida da minha campanha na parte de alimentação quando vai haver é o coronel, e eu já disse isso aqui hoje. Se eu for me preocupar com quem vai comprar e fazer o mugunzá...*

Relata, ainda que dos R\$ 30.000,00 recebidos gastou R\$ 27.200,00 e que o restante teria sido dado para a pessoa que fez as comidas de todas as festas, conforme observa-se na transcrição abaixo:

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – *Foi o que a senhora recebeu do senhor Durval.*

DEPUTADA EURIDES BRITO – *É. Trinta mil reais. Na verdade, sobrou um troquinho, porque nós gastamos 27 mil e uma fração. Isso que sobrou, o cabo levou. Ficou com o cabo. Mas gasto mesmo de comida...*

COINCIDÊNCIA DE HORÁRIOS NOS EVENTOS

Com relação a dois desses eventos há coincidências de horários da presença da deputada Eurides Brito do início ao fim dos eventos, em flagrante contradição de depoimentos, pois a depoente Marylene diz que o evento, que foi um jantar, coordenado por ela, teria sido realizado no dia 20 de maio no clube quarentão, localizado na Ceilândia, tendo começado entre 19:30 h e 20 h, já com a presença da deputada, e terminado por volta das 22 horas. Disse ainda que a deputada era sempre pontual. Por outro lado, o Sr. Nilton também afirma que o evento por ele coordenado teria também ocorrido no dia 20 de maio, a deputada teria chegado as 19 horas e saído por volta das 21 horas. Também relatou que a deputada era muito pontual.

Fls. 1.492 - PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – *Então, primeiro a Deputada Eurides Brito chegou mais ou menos que horas? A senhora sabe?*

SRA. MARYLENE CALDAS E SILVA PAULA – *Era sempre pontual, né, quando marcava, assim, o horário, né.*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – *Mas a que horas foi marcado esse jantar?*

SRA. MARYLENE CALDAS E SILVA PAULA – *Acho que... Não sei com precisão, mas 19h30, 20 horas, por aí...*

Fls. 1.594 – PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – E a Deputada foi pontual ou não?

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Ela é, ela é pontual.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Ela 7 horas estava lá.

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Sempre é pontual. Nunca vi daquele jeito. A gente não pode vacilar com ela. Sempre pontual. Aí eu até achei que também seria um encontro fraco...

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Já disseram aqui, hoje, isso também, viu?

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Pois é, ela é pontual que deixa a gente até incomodado, que... Tem que marcar meia hora antes.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Ela chegou às 19 horas e saiu que horas de lá, mais ou menos?

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Ela tinha outro local pra ir, né, porque a agenda dela, na época da política, é lotada. Até a gente fica meio chateado porque organiza tudo aquilo, tanta gente, e ela ficou por ali uma hora e meia, nem conversou muito com as pessoas assim, né?

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Então, ela chegou 7 horas, 7 e pouquinho...

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Acho que 9 horas, por aí. Ela disse que tinha ainda um outro local pra ir, que tava... já outra agenda pra cumprir, aí foi, né. E o pessoal... eu marquei 7 horas, lá pelas 7h40 que todo mundo tava mesmo ali, maciço.

Fls. 1.614 – PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – E o senhor disse que a Deputada Eurides Brito saiu depois das 21 horas da sua casa, mais ou menos, pelo que o senhor falou, não é?

SR. NILTON ALVES FERREIRA – É, por aí, por ela tinha outro compromisso, né?

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – O outro compromisso o senhor sabe onde era, ela falou?

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Não, eu não sei, não sei.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Mas foi por volta de 21 horas?

SR. NILTON ALVES FERREIRA – É, por aí.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Sabe o que é, Sr. Nilton, é que está havendo uma contradição aqui, porque a outra senhora que veio aqui depor, a primeira testemunha, ela disse a mesma coisa, mas só que era em Ceilândia, no mesmo dia.

SR. NILTON ALVES FERREIRA – É, é pontual.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Que chegou às 19 horas lá...

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Hum-hum.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – E ela também estava às 19 horas... Não, saiu às 22 de lá, de Ceilândia. E o senhor disse que ela chegou às 19 horas em Sobradinho...

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Foi.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – E saiu às 21 horas?

SR. NILTON ALVES FERREIRA – É, por aí, num... Por aí, mais ou menos, né?

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – É a mesma hora e mesmo dia. Não dá conta não?

Fls. 1.665 – PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Apenas para esclarecer sobre a oitiva, Deputada Eurides Brito, não se questionou aqui a existência de dois jantares no mesmo dia...

DEPUTADA EURIDES BRITO – Foi uma das contradições apresentadas, Deputada.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Deputada, se me permite, foi o horário tanto de Taguatinga ou Ceilândia, Taguatinga, quarentão, e Sobradinho. As pessoas que estiveram aqui disseram o mesmo horário, que a senhora estava às 19 horas...

DEPUTADA EURIDES BRITO – Sim. E eu chego no final. As pessoas chegam às 19 horas. Em Planaltina eu cheguei 9h30 da noite.

CONVITES PARA OS EVENTOS

Mesmo instados, não foi apresentado pela defesa e nem pelas testemunhas que prestaram depoimento, qualquer comprovação formal de convites impressos com a finalidade de melhor reunir a grande quantidade de pessoas em cada evento, como por exemplo, em Planaltina que segundo alegam, compareceram cerca de 2.000 (duas mil) pessoas.

Na transcrição abaixo, podemos observar o que foi relatado a respeito do assunto:

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Mas teve alguma folder, alguma coisa que chamou essa reunião? A senhora... Uma reunião com duzentas, trezentas pessoas...

Fls. 1.478 – SRA. MARYLENE CALDAS E SILVA PAULA – É, mais ou menos...

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) –

Obviamente que deve ter tido algum tipo de material que chamou essas pessoas. Por exemplo, algum panfleto ou um convite. Como é que a senhora...

SRA. MARYLENE CALDAS E SILVA PAULA – Não, não, não, porque a gente convidava as pessoas, mas não lembro de panfleto. Essas coisas não lembro, não.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – A senhora convidava só falando?

SRA. MARYLENE CALDAS E SILVA PAULA – É, pois é, a gente ligava ou às vezes encontrava com as colegas e falava, mas...

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Ai falava: Oh, vai ter uma reunião tal dia e tal..

SRA. MARYLENE CALDAS E SILVA PAULA – Isso, é...

Fls. 1.599 – DEPUTADA ERIKA KOKAY – O senhor convidou, teve algum convite impresso ou algum folder ou algum papelzinho? Como o senhor convidou as pessoas?

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Na época eu fiz, porque o endereço da gente, o pessoal, geralmente, para ter sucesso no evento, eu fiz um papelzinho pequenininho, coloquei endereço, tudinho.

DEPUTADA ERIKA KOKAY – O senhor tem uma cópia desse papel?

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Faz muito tempo. Eu não tenho.

DEPUTADA ERIKA KOKAY – Nem tem no computador ou alguma coisa assim?

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Não.

Fls. 1.650 – ELIZÂNGELA ROCHA PIRES RABELO – Dia 31 de maio. O que aconteceu... Eu tinha em torno lá de mais de 400 pessoas, entre 400 e 500 pessoas. Eu posso precisar para a senhora que eram muitas pessoas.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – E você, para reunir tantas pessoas, deve ter feito algum material para chamar essas pessoas.

ELIZÂNGELA ROCHA PIRES RABELO – Não. Nesse evento, não teve material

Fls. 1.660 – PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – E nem fez um convite. Você convocou essas pessoas...

SRA. ELIZÂNGELA ROCHA PIRES RABELO – Por telefone, nas reuniões das igrejas, nas reuniões dos amigos, foi assim que eu convoquei.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Mas você não fez nenhum panfleto, um documento.

SRA. ELIZÂNGELA ROCHA PIRES RABELO – Não, não,

até porque eu acho que não era pertinente pelo tempo, pela data, não era pertinente eu fazer.

Fls. 1.917 – PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – A senhora não teve dificuldade de chamar essa reunião sem ter um panfleto, uma coisa?

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – Não, porque eu fui chamada “de boca”, né? Inclusive, essa minha amiga, a Jô, ela que andou comigo de carro.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – A senhora foi de carro?

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – Fui de carro. Nós fomos, pegamos, abrangemos um período bem grande.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Então, portanto, não houve nenhum tipo de convite formal para essas reuniões, convite para escutar.

DEPUTADA EURIDES BRITO – Não, nenhuma.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Sim, porque não tem, assim, pelas pessoas que estiveram aqui, até o momento, não tem nenhum registro dessas reuniões, o que nos parece estranho. Nenhum convite, nenhuma delas foi feita por convite.

DEPUTADA EURIDES BRITO – Não, nada.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Mas isso não cabe à senhora. É porque não foi a senhora quem organizou as reuniões. Foram essas pessoas.

DEPUTADA EURIDES BRITO – Não, essa estória de dizer que eu não organizei as reuniões, não. Eu que pensei em quais casas seriam as reuniões. Isso para mim faz parte do processo de organização.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Eu sei, mas não foi a senhora que chamou a reunião, que organizou. Foram as pessoas.

REGISTROS DOS EVENTOS

Mesmo a Relatoria tendo solicitado, não foi apresentado pela defesa e nem pelas testemunhas que prestaram depoimento, qualquer comprovação formal de fotos ou filmagens relativas às atividades realizadas.

Na transcrição abaixo, podemos observar:

Fls. 1.567 – PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Deixa eu lhe dizer, o senhor tem alguma foto desse jantar?

O SR. DAVID OLIVEIRA MIRANDA – Foto desse jantar?

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – É. O senhor não tirou foto?

O SR. DAVID OLIVEIRA MIRANDA – Não.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Nenhuma foto? Nada, nada, nada?

O SR. DAVID OLIVEIRA MIRANDA – Nenhuma foto, nenhuma foto.

Fls. 1.568 - PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Nem o povo pediu para tirar foto com a Deputada?

O SR. DAVID OLIVEIRA MIRANDA – É porque eu não registro. Eu não faço registros...

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Não tem registro nenhum desse jantar?

O SR. DAVID OLIVEIRA MIRANDA – Foto não. Fotografia não.

Fls. 1.608 - PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Sim. E o senhor tem foto dessa reunião?

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Olha, eu acho que eu tenho, sim. Acho que eu tenho.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – O senhor pode passar pra gente?

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Porque, geralmente, nessas reuniões eu sempre tiro fotos, a gente filma. Hoje é muito fácil fazer isso. Eu acho que eu tenho dos momentos todos.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Tá. E as fotos também eu gostaria que o senhor encaminhasse.

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Tá. Eu acho que eu tenho, sim.

Fls. 1.618 - SR. NILTON ALVES FERREIRA – Agora, eu, eu tenho certeza do dia, né? Agora o horário, eu não tenho essa certeza, eu teria que pegar o meu material lá, né? Eu não sabia que ia em cima desse ponto aí. (Risos.) Mas eu acho que eu tenho fotos em casa, eu posso ver.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – O senhor pode me passar?

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Claro.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Quando é que o senhor pode disponibilizar para a Comissão essas fotos e esses dados?

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Ah, o mais rápido possível.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Na segunda-feira?

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Com certeza.

A deputada Eurides Brito, em certo momento do depoimento da Sra. Vandercy, mostra algumas fotos, dentre mais de 400 (quatrocentas) que seriam da campanha eleitoral de 2006. Indagada se haveria dentre aquelas, alguma foto com registro daqueles eventos, respondeu negativamente, dizendo que as 12 reuniões não eram campanha, mas sim pré-campanha.

Fls. 2051 - PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Sim, nós podemos convocá-los... Convidá-los, sem nenhuma dúvida, mas obviamente vai depender deles. Deputada Eurides, a senhora tem o hábito de fotografar as reuniões, pelo que eu vejo. Várias reuniões fotografadas, são diversas, não é? A senhora fotografou alguma dessas 12 reuniões?

DEPUTADA EURIDES BRITO – Não, porque as 12 reuniões não eram campanha, eram pré-campanha. E aí já era a minha campanha eleitoral.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Sim, mas a senhora não fotografou nenhuma delas?

DEPUTADA EURIDES BRITO – Não, não, não, não. Não fotografei porque, para fotografar, eu já tinha que ter uma pessoa me acompanhando, e eu pagando, para fotografar.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – A senhora tem... O Deputado Raimundo Ribeiro vai se retirar, nós já estamos encerrando. Eu tenho uma oitiva do Presidente do DER também, pela CAS, e a gente já está um pouco atrasado. Mas, Deputado Raimundo Ribeiro, sinta-se à vontade para sair do recinto se assim o desejar. Então, objetivamente, a senhora não fotografou nenhuma daquelas 12 reuniões. Nem ninguém fotografou.

DEPUTADA EURIDES BRITO – Não, se alguém da casa fotografou, eu não sei. Agora, as minhas eu fotografei.

Fls. 1.534 - Era um período pré-eleitoral. Se você fosse fazer reuniões em período pré-eleitoral, já com fotos já documentadas, você depois nem conseguiria tomar posse, mesmo ganhado a eleição, porque seria caracterizado como eleição fora de época. Ninguém documenta, ninguém faz nada das reuniões internas, das reuniões mais secretas, e aquelas, principalmente, eram reuniões esclarecedoras - volto a repetir -, reuniões esclarecedoras de quê? Arruda e Maria de Lourdes faziam parte de uma base aliada que não se chegou a uma harmonia, mas que os eleitores de um e de outro poderiam realmente votar no Arruda. Eu tinha, tenho - como em homenagem ao Deputado Raimundo Ribeiro, ao Deputado Paulo Roriz, que estão aqui -, eu tenho as fotos das reuniões. Na época de reunião, sim. Ali já era campanha eleitoral. Ninguém pode dizer que eu não trabalhei para o Governador Roriz porque estávamos brigados. Podem ver todas as reuniões aí as fotos das reuniões que eu fiz em que aparecem Arruda

AS PESSOAS PRESENTES NOS EVENTOS

Também não foi apresentado pela defesa e nem pelas testemunhas que prestaram depoimento, qualquer comprovação formal de pessoas que tivessem participado desses eventos. Acontecimentos como

esses, certamente os organizadores, que seriam líderes comunitários escolhidos pela própria parlamentar, lembrariam o nome e telefone de pelo menos vinte convidados, num universo de 150, 300 e até 2.000 pessoas, como foi o público informado na defesa (fls. 1.360).

Na transcrição abaixo, podemos observar o que foi relatado a respeito do assunto:

Fls. 1.534 - PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) - *Eram só as pessoas lideranças comunitárias, todas de Ceilândia?*

SR. DAVID OLIVEIRA MIRANDA - *Lideranças amigos meus.*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) - *Todas de Ceilândia?*

SR. DAVID OLIVEIRA MIRANDA - *Nem todas de Ceilândia. Tinha outras pessoas que poderiam morar em outro local. Por exemplo, tem um irmão meu que mora em Luziânia e veio.*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) - *Tá, mas que lideranças estavam lá?*

SR. DAVID OLIVEIRA MIRANDA - *Tinha amigos meus — entendeu? — da Saúde e tinha amigos meus também da comunidade.*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) - *O senhor pode listar o nome de algum deles?*

SR. DAVID OLIVEIRA MIRANDA - *Posso. Minha esposa e minhas filhas estavam lá.*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) - *E também o senhor não lembra quem estava lá, a não ser a sua família? O SR. DAVID OLIVEIRA MIRANDA -* *Tem a minha memória, não é? Com certeza, Deputada. O que eu estou falando é verdade.*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) - *O senhor não lembra quem estava lá? Apenas a sua família e tal e tudo o mais...*

O SR. DAVID OLIVEIRA MIRANDA - *O que eu lembro assim, exatamente, para falar para a senhora "tava", lembro da minha família. Isso eu lembro, com certeza.*

Fls. 1.609 - PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) - *Eu vou pedir para que o senhor possa me mandar uma relação de pessoas que estavam nessa reunião, que o senhor não lembra agora. Ou lembra? Porque, se lembrar, a gente anota agora, não precisa nem mandar depois.*

SR. NILTON ALVES FERREIRA - *Olha, eu me lembro, eu*

me lembro de alguma assim, agora, né? Tinha a Maria Messias, né?

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) - *Quem é Maria Messias?*

SR. NILTON ALVES FERREIRA - *É uma líder lá de Planaltina. É uma dessas pessoas subcoordenadoras, né? Ai, é tanto tempo, que... (Risos.). Eu tenho que... Depois eu posso mandar. Eu posso olhar as fotos, se eu tiver. Eu vou vendo e vou listando, tá?*

Fls. 1.604 - PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) - *O senhor pode, depois, passar pra gente uma lista das pessoas que o senhor lembra que estavam lá?*

SR. NILTON ALVES FERREIRA - *Claro, claro.*

Fls. 1.659 - PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) - *Está ótimo. Você se lembra de algumas pessoas que estiveram nesta reunião, neste almoço?*

SRA. ELIZÂNGELA ROCHA PIRES RABELO - *Deputada, eu posso precisar... eram muitas pessoas assim, mas eu posso precisar que o meu marido estava na reunião, minha mãe estava na reunião...*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) - *Além da sua família.*

SRA. ELIZÂNGELA ROCHA PIRES RABELO - *São muitos amigos, né? Dentro de 4 anos...*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) - *Você não se lembra do nome de nenhum deles.*

SRA. ELIZÂNGELA ROCHA PIRES RABELO - *Eu não poderia citar nomes para a senhora até porque, conforme eu falei, eu sozinha não conseguiria reunir tantas pessoas. Eu tinha amigos de amigos lá, de várias pessoas, a senhora sabe, ainda mais assim, as pessoas gostam de ir numa chácara, um lugar diferente, tal, ficar em meio à natureza.*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) - *E você não se lembra de nenhum desses amigos que chamaram outros amigos. A senhora não consegue lembrar?*

SRA. ELIZÂNGELA ROCHA PIRES RABELO - *Eu não posso citar nomes para a senhora porque assim, depois disso eu fiz tantas reuniões, como é eu posso me enganar, dizer que fulano tava numa reunião e ele não tava, ele tava era em outra reunião. Não tem como eu dizer, não listei, não fiz lista de pessoas para estarem na reunião.*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) - *A senhora fez uma lista de pessoas?*

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO - *Não, não cheguei a fazer.*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) - *Não, a*

senhora foi andando de carro e chamando as pessoas?

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – *Exatamente.*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – *A senhora não fez uma lista das pessoas que a senhora ia chamar?*

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – *Não. Eu convidaria porque eu sou muito conhecida lá e eu conheço também, que eu moro lá desde 64. Então, eu sou muito conhecida.*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – *Vizinhos que estão do lado da senhora, naquela região.*

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – *Isso, ao lado.*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – *Foi convidando aleatoriamente.*

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – *É. Exatamente.*

Fls. 1.917 – PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – *Mas a senhora não lembra quem. A senhora também não... Lembra das pessoas que estavam lá? Pode indicar alguém que estivesse nessa reunião, nesse almoço?*

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – *Lá da região?*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – *É.*

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – *Lembro. Tinha a Jô, tinha a Silvanira. Se eu for citar o nome tem muitos?*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – *São vizinhos da senhora?*

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – *Vizinhos meus.*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – *A senhora pegou uma amiga, uma amiga chamada Jô, né?*

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – *É, e nós saímos. Pega numa chácara, pega noutra.*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – *A senhora tem o telefone da Jô?*

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – *Ah, de cor, não.*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – *Mas ela é amiga da senhora há muito tempo.*

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – *É.*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – *Qual é o nome dela?*

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – *Ah, eu conheço ela só por Jô.*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – *Mas ela é sua vizinha, amiga, há muito tempo?*

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – *Há muito tempo.*

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – *A senhora não se lembra do nome dela, nem o telefone?*

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – *Não.*

Com relação a este item, encontramos algumas discrepâncias com relação aos jogos que estariam sendo realizados durante alguns eventos, pois segundo relato do Sr. David, testemunha arrolada pela deputada Eurides Brito, durante o jantar realizado por volta das 20:00hs em sua residência, no dia 10/06/2006, os convidados teriam assistido a um jogo da copa do mundo.

Ocorre, entretanto, que os jogos da copa do mundo neste dia foram realizados às 10 horas (Inglaterra e Paraguai), às 13 horas (Trinidad e Tobago e Suécia) e finalmente às 16 horas (Argentina e Costa do Marfim).

A deputada Eurides Brito acostou a suas alegações derradeiras (fls. 2.364), cópias de folhas da referida agenda de 2006 (fls. 2.395 a 2.403), contendo anotações relativas aos eventos amplamente citados neste processo.

Causou estranheza, entretanto, algumas anotações feitas nesta agenda, como por exemplo, no dia 10 de junho (fls. 2.402), em que aparece uma anotação referente ao jantar, supostamente ocorrido na casa do Sr. Davi. Nela, após a anotação “jogo da copa” aparece entre parênteses a palavra “reprise”, o que estaria a indicar que o jogo da copa assistido pelos presentes, e que não era da seleção Brasileira teria sido uma reprise. E nem mesmo reprise de jogo da seleção Brasileira, que somente estreou no dia 13 de junho diante da seleção da Croácia.

A par disso, enviei ofício a parlamentar em questão, solicitando receber a agenda, com todo seu conteúdo original, para que a mesma fosse encaminhada à Polícia Federal para a realização de perícia técnica, com prazo de entrega até as 12 horas do dia 24 de maio de 2010 (fls. 2.455).

Em 24 de maio, por volta das 9:30 horas, a parlamentar liga para a secretaria da Comissão e informa ao servidor José Humberto que não responderia ao ofício e tampouco enviaria a agenda, pois ela pertencia ao Coronel Dirnei, seu assessor, e não a ela. Além do que, o prazo para apresentação de documentação já havia se encerrado.

Fls. 1.528 - SR. DAVID OLIVEIRA MIRANDA – *É, não tem como. Depois do jantar, inclusive, parece que estava passando algum jogo da Copa do Mundo. Eu não sei se era da Copa do Mundo ou se era amistoso, tanto é que algumas pessoas assistiram ao jogo.*

Fls. 1.535 - PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – *Mas ela diz aqui: “com direito a assistir o jogo da Copa do Mundo”. O senhor, quando falou para as pessoas e chamou para a reunião, o senhor não falou nem que ia ter jantar, porque o senhor também não sabia, nem disse que as pessoas iam ver o jogo da Copa do Mundo?*

SR. DAVID OLIVEIRA MIRANDA – *Não.*

OS JOGOS

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – O senhor simplesmente chamou as pessoas. Foram 100 pessoas. O senhor não sabia nem que ia ter jantar? Nem as pessoas sabiam?

SR. DAVID OLIVEIRA MIRANDA – Fiquei sabendo no dia, Deputada.

Fls. 1.556 - DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Então, seria lícito que fosse dela a responsabilidade. Aí, acertou-se a data, o local. Aliás, o local já estava acertado. Nesse primeiro bate-papo, acertou-se o horário?

SR. DAVID OLIVEIRA MIRANDA – O horário seria, entendeu, à noite.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – À noite.

SR. DAVID OLIVEIRA MIRANDA – À noite. Depois das 8 horas.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Tá. Aí depois vocês assistiram ao jogo?

SR. DAVID OLIVEIRA MIRANDA – Depois do jantar sim, estava passando um jogo. Não sei qual jogo também não. Só sei que não era da seleção brasileira.

Fls. 1.571 – “Reuniu 100 lideranças para um jantar em sua residência no dia 10/06/2006, com direito a assistir ao jogo da Copa do Mundo.” Nesse dia - nós pesquisamos ali -, teve um jogo, Inglaterra e Paraguai, às 10h. Não é o caso. Trinidad e Tobago e Suécia, 13h, e Argentina e Costa do Marfim, 16h. Como o senhor disse que... A Deputada falou que era por volta das 19h, 20h. A Deputada falou. Depois houve o jantar e, na hora do jantar, assistiu-se o jogo. Não tinha jogo passando essa hora.

SR. DAVID OLIVEIRA MIRANDA – Eu não sei. Eu sei que lembro que nós assistimos um jogo. Eu falei para a senhora. Eu não sei qual, se era da Copa do Mundo.

O depoente agora já passa a dizer que foi à tarde e que os convidados assistiram a partida de futebol em um televisor de 29 polegadas:

Fls. 1.570 - PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Pois é, mas isso foi à noite, não é?

SR. DAVID OLIVEIRA MIRANDA – Isso foi à tarde.

Fls. 1.572 - SR. DAVID OLIVEIRA MIRANDA – Não. Tem uma televisão em casa de 29 polegadas. Não foi telão, não.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – E 100 pessoas viram o jogo?

SR. DAVID OLIVEIRA MIRANDA – Não, não, não é 100, não. Algumas foram embora. Outras... Pouca gente. Eu não sei. Eu não sei, porque estava passando. Tanto é que eu não sou muito ligado a futebol, não.

Fls. 1.915 - SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – Houve o almoço. Aí o povo ficaram lá porque ia haver um jogo, e aí eles levaram pra lá e a gente... Então, o povo ficaram...

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Levaram o quê?

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – Levaram um telão. E aí muita gente depois do almoço ficou pra assistir o jogo, porque lá na roça quase não tinha assim uma oportunidade de ter visto, muita gente nem conhecia...

EVENTOS ÚNICOS LEMBRADOS PELOS DEPOENTES

Durante os depoimentos, cada testemunha arrolada pela defesa, de um modo geral, informou que o evento realizado na pré-campanha, teria sido o único. O que é de se estranhar, pois sendo esses coordenadores dos eventos lideranças escolhidas pela deputada Eurides Brito, seria de se supor que com muito mais empenho organizariam outras atividades do mesmo porte, ou melhor ainda, durante o período de campanha eleitoral, propriamente dita.

Na transcrição abaixo, podemos observar o que foi relatado a respeito do assunto:

Fls. 1.483 - PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Então, a Sra. participou de vários eventos além desse. Agora, a Sra. não consegue se lembrar de nenhum outro evento, só desse especificamente?

SRA. MARYLENE CALDAS E SILVA PAULA – Lembro-me assim desse momento... lembro desse.

Fls. 1.483 - PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Tá, mas me diga como é que foi esse... Além desse jantar houve outros, pelo que a Sra. disse.

SRA. MARYLENE CALDAS E SILVA PAULA – Sim, teve outras, mas, sinceramente...

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – A Sra. não lembra?

SRA. MARYLENE CALDAS E SILVA PAULA – É, porque foram muitos. Foi em 2006, né, Deputada, então não lembro, é muita coisa.

Fls. 1.610 - PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Então, pelo que eu entendi, o senhor coordenava a campanha, fez três reuniões para a Deputada. O senhor não fez nenhuma reunião durante a campanha, não?

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Durante a campanha?

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – É.

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Não.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Porque a campanha começou em julho, né? Ela começa em julho.

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Hum-hum.

DEPUTADA ERIKA KOKAY – O senhor só fez reuniões antes da campanha, em maio.

SR. NILTON ALVES FERREIRA – É. Eu fiz essas reuniões porque o trabalho político, ele... às vezes, na campanha, a gente faz reuniões até assim, mas é coisa que a gente não pode nem considerar, duas, cinco pessoas. Assim, é reunião mais de...

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – As grandes reuniões que o senhor fez foram essas três. Foram todas no mês de maio?

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Todas no mês de maio. É, no mês de maio.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Quando não havia ainda campanha oficial?

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Hum-hum.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Na campanha oficial, o senhor não fez reunião?

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Não, não, não cheguei. Eu fiz essas reuniões aí, né?

Fls. 1.672 – DEPUTADO PAULO RORIZ – Eu só tenho uma pergunta para fazer para a Elizângela. Quantas reuniões a senhora fez para a Deputada em 2006?

SRA. ELIZÂNGELA ROCHA PIRES RABELO – Deputado, eu vou dizer uma coisa pro senhor. Eu não tenho como precisar. Eu sei dizer pro senhor que eu fiz várias reuniões. Algumas pequenas, algumas grandes.

DEPUTADO PAULO RORIZ – Em todas elas teve churrasco, almoço, canjica?

SRA. ELIZÂNGELA ROCHA PIRES RABELO – Não. Não, não, não. Essa reunião, especificamente, como eu já disse pro senhor, e eu consigo me lembrar...

DEPUTADO PAULO RORIZ – Foi a única?

SRA. ELIZÂNGELA ROCHA PIRES RABELO – Não. Não é que foi a única. Eu consigo me lembrar bem dessa reunião, porque foi uma reunião muito grande e, como eu disse pro senhor, foi uma reunião próxima do meu aniversário, porque eu faço aniversário dia 31 de maio. E eu gosto muito de fazer aniversário.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Foi no dia 21.

DEPUTADO PAULO RORIZ – Ok. Então, você não se recorda de quantas reuniões foram feitas?

SRA. ELIZÂNGELA ROCHA PIRES RABELO – Não recordo. Eu só sei que as outras reuniões... e uma coisa... foi até bom a Deputada falar isso aí do Cabo, porque as minhas tias têm umas panelas deste tamanho e, assim, são cozinheiras de igreja, que cozinham para 300, 400 pessoas e várias vezes nós já fizemos bolos, canjica. E aí, assim, cada reunião tinha a sua forma.

Fls. 1.909 – PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – A senhora realizou quantas reuniões? A senhora se lembra de quantas?

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – Na última? Só uma.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Fez só uma reunião.

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – Só uma.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – A senhora se lembra da data?

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – Parece que foi entre maio e junho s/Célia

Rosângela

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – Parece que foi entre maio e junho. Mas data não. Jamais. Não tem nem condição...

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Mas foi o quê? Foi uma reunião, foi um almoço, um jantar?

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – Foi um almoço. Foi um almoço.

Fls. 1.936 – PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Aí o assessor pediu para fazer uma reunião para que a Deputada pudesse...

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – E eu fiz com todo prazer.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Foi a primeira que a senhora fez?

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – Foi.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – A senhora nunca fez outra reunião?

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – Não.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Essa foi a única reunião que a senhora fez para a Deputada?

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – Foi.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – E para outro candidato, a senhora chegou a fazer, não?

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – Não.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Nenhum outro candidato?

SRA. LEONDINA RIBEIRO DO COUTO – Nenhum outro.

5- VERSÃO DA AGENDA

Durante depoimento do Sr. Vatanábio, ocorrido no dia 03 de maio de 2010, em certo momento, a deputada Eurides Brito se

manifesta dizendo aos presentes que estava preocupada em provar para a relatora que as datas das reuniões não eram forjadas. E disse que desde que tudo “arrebentou” passava os dias dizendo: “Mas meu Deus do céu! Tanta campanha que a gente faz durante um período eleitoral, como é que eu vou me lembrar quais foram os dias daquelas 12 campanhas e tudo isso?”, pois quando acabava a campanha jogava tudo fora.

Continuando, relatou, com muita satisfação, que seu assessor, coronel Dirnei, no dia anterior àquela oitava, ou seja, no dia 02 de maio de 2010, ligou para ela perguntando se estava em casa. Ao ser informado que sim, disse que então estaria indo em sua residência, pois tinha um presente para ela. Que lá chegando, o coronel Dirnei entregou-lhe a agenda de toda a campanha eleitoral de 2006, encontradas nos seus baús, e que era uma coisa que ela não tinha.

Transcrevo abaixo os diálogos:

Fls.1.757 - PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) –
Mas nós vamos solicitar à senhora para que a senhora possa providenciar.

DEPUTADA EURIDES BRITO - Não, providenciar o quê? O coronel é que vai dizer. Olha, ontem o coronel me surpreendeu com uma coisa interessante. Como é que poderíamos provar para que V.Exa. não pensasse que as datas das reuniões eram forjadas? Eu passei, desde que arrebentou isso, dizendo: “Mas meu Deus do céu! Tanta campanha que a gente faz durante um período eleitoral, como é que eu vou me lembrar quais foram os dias daquelas 12 campanhas e tudo isso?” porque acabou campanha, eu guardo tudo fora. Ontem de manhã, me telefonou o coronel e disse assim: “a senhora está em casa?”, e eu disse “estou”. Ele disse: “Então eu tenho um presente para a senhora, estou indo aí.” Daí, o coronel chegou. Ele encontrou a agenda de toda a minha campanha de 2006 lá nos lixos dele, nos baús dele, que é uma coisa que eu não tenho, e ele tinha.
PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – A senhora vai entregar depois, a gente vai analisar. ...

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – A senhora lembra, Deputada Eurides? Eu falo isso, porque a senhora disse que guardava tudo numa agenda e tal, enfim.

DEPUTADA EURIDES BRITO – Não. Guardava, não. Eu disse que lamentável... Graças encontramos uma agenda do... — eu rasgo tudo de papel — uma agenda do Coronel Dirnei, com as reuniões...

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – A senhora sabe quando foi essa reunião?

DEPUTADA EURIDES BRITO – Pode ser que eu tenha, que o Dirnei tenha nessa agenda. Eu procurarei ver.

Com base em tal depoimento, pergunto: Como se explica o fato de a Deputada Eurides Brito ter relacionado detalhadamente todas as datas, horários e número de pessoas presentes aos 12 eventos

realizados, quando da entrega de sua defesa à Comissão de Ética, ainda no dia 14/05/10 (fls. 1.360), se somente no último dia 02/05/10, um dia antes desta oitava, o seu assessor, Coronel Dirnei, conseguiu encontrar a agenda com anotações de toda a campanha de 2006, conforme relata em seu depoimento (fls.1.757).

6- VERSÃO DAS VISITAS A DURVAL

Nos termos de declarações prestados pela Deputada Eurides Brito à Polícia Federal, em 06/04/10, ela diz: “Que o vídeo é do segundo semestre do ano de 2006; Que era na Secretaria de Relações Sindicais, que funcionava perto da Feira dos Importados, onde Durval Barbosa era o secretário; Que foi a primeira e única vez que foi àquela sala. (Fls. 1.352)

Ocorre, entretanto, que na defesa apresentada à Comissão de Ética, a deputada relata a seguinte contradição: “... Assim, a Notificada verificou na pessoa do Denunciante uma pessoa competente e solidária, razão pela qual o procurou algumas vezes, antes do ano de 2006, para que ajudasse atletas, creches, etc., em eventos específicos, sendo que o mesmo a auxiliou com presteza. (Fls. 1.321)

Ainda no memorando nº 051/2010 do Gabinete da Deputada Eurides Brito encaminhado à relatora (fls. 1.870), podemos citar alguns trechos destas declarações:

“A seguir, nomino os auxílios que pedi e obtive do Senhor Durval para ajudar creches e atletas, no período anterior a 2007”. E mais :

“Pedi-me o Sr. Durval que não encaminhasse esses beneficiários a ele, para que seu ambiente de trabalho não se transformasse em lugar do pedido de auxílio. Assim nesse, como nos demais casos, auxílio era entregue a mim para que eu completasse. ...”

... Sempre ajudou, tirando dinheiro de sua própria carteira, quantias que variavam entre R\$ 1.000,00 e R\$ 2.000,00. Não posso precisar os anos.

... O Durval me ajudou em 2006, com a quantia de R\$ 2.000,00, para comprar brinquedos para as crianças. ...

As declarações acima descritas, vem corroborar com a versão de que a deputada já teria estado mais de uma vez naquele local de trabalho do Sr. Durval Barbosa, e não apenas uma vez, como disse no primeiro depoimento prestado na Polícia Federal.

7- DA PARTICIPAÇÃO DE RORIZ EM EVENTOS COM EURIDES

A Deputada Eurides afirmou que apesar de o ex-Governador Roriz ter patrocinado aqueles eventos, ele nunca participou de qualquer reunião de campanha promovidas por ela.

A justificativa de que Roriz nunca participava de eventos é desmentido em pelo menos um deles, não mencionado pela deputada, onde Roriz aparece em várias fotos com a deputada Eurides Brito em evento de adesão de professores ao PMDB, ocorrido em 1997, na churrascaria do Lago. (fls. 2.301 a 2.314)

Transcrevemos alguns trechos de depoimento, relativos a tais versões.

Fls. 1.748 – Diz a Deputada Eurides Brito “ Em todas essas campanhas nunca, nunca o governador Roriz participou de nenhum evento meu, de nenhuma reunião minha. Estou dizendo que eu trabalho para ele desde 1990. Eu não tenho o registro de uma reunião minha, nenhuma, que tenha tido a presença do Governador Roriz, ou de coordenadores.”

Fls. 1.748-1.754 –DEPUTADA EURIDES BRITO – ...*Eu quero dizer que eu trabalhei na campanha do Governador Roriz, na campanha de 90, na campanha de 94, na campanha de 98, na campanha de 2002 e na campanha de 2006 para Senador. Em nenhuma dessas campanhas, não é na campanha de 2006, em nenhuma das campanhas houve intermediários entre eu e o Governador Roriz, tal era o nosso grau de amizade. Nunca houve intermediário nenhum. E eu dizia a ele que era um desprestígio para mim e ele dizia: “Não é desprestígio, é grau de confiança”. Em todas essas campanhas nunca, nunca o Governador Roriz participou de nenhum evento meu, de nenhum evento meu, de nenhuma reunião minha, nenhuma. Estou dizendo que eu trabalho para ele desde 1990. Eu não tenho o registro de uma reunião minha, nenhuma, que tenha tido a presença do governador Roriz, ou de coordenadores. Nós nunca tivemos intermediários.*

DAS MATÉRIAS RELEVANTES DE JORNAL DA ÉPOCA

03/05/06 – O PFL lança chapa puro sangue: Arruda/Paulo Otávio

06/05/06 - Fls. 2284 – Matéria publicada, com foto de Odilon e Eurides diz “ontem, os dois grupos voltaram a trocar farpas. Depois de uma reunião comandada pelos distritais Odilon Aires e Eurides Brito, os simpatizantes de Arruda divulgaram um Lá, Arruda e Paulo Octávio fizeram discurso para os militantes. Agora, esse grupo que gostaria de ver o PMDB como vice na chapa com Arruda luta para ter voz na decisão do governador Joaquim Roriz. A troca de ataques por meio de notas é encarado, contudo, como um perigoso princípio de racha dentro da legenda.

Os mais experientes filiados acreditam que na hora em que o ex-governador bater na mesa e pregar a união, o PMDB se organiza. “Essas notas e manifestos são desnecessárias. Acirram os ânimos num momento ruim”, avalia o distrital Wigberto Tartuce, o Vigão, que participou das duas

reuniões e compartilha do consenso que prefere esperar pela ordem de Roriz para tomar qualquer decisão.

13/05/06 – Convenção Nacional do PMDB

18/05/06 – Roriz reage a decisão do PFL em formar a chapa puro sangue

29/05/06 – Reunião Casa Ildu, onde vários deputados, com muita veemência, informaram a Roriz que apoiariam Arruda para o Governo. Neste mesmo dia ficou decidido pelo grupo que não apoiava Arruda que seria feito um pedido de intervenção no diretório regional do PMDB. Neste dia, ao final da reunião Roriz diz a Deputada Eurides: “Vou lhe derrotar”.

01/06/06 – Foi protocolado o pedido de intervenção no diretório regional do PMDB. Foi nomeado Jader Barbalho como relator

06/06/06 – Arrudistas entregam a defesa contra o pedido de intervenção

07/06/06 – A Executiva Nacional do PMDB julga o pedido e decide intervir no diretório regional do partido. O interventor é Tadeu Filippelli

15/06/06 – Convenção Regional do PFL apresentando Arruda para Governador e Paulo Otávio para Vice

23/06/06 – Matéria de jornal do dia 30/06/06 diz que há uma semana Roriz chamou Benício, Odilon e Eurides em sua casa no Park Way para tentar dissuadi-los da idéia de apoiar Arruda. Os três distritais disseram que não poderiam mais voltar atrás no apoio a Arruda. (Fls. 2293)

16/08/06 – Inauguração, pelos dissidentes do PMDB, de comitê de apoio a Arruda no Guará

Todo o histórico aqui apresentado neste item indica a incompatibilidade com as diversas variantes apresentadas pela defesa, colidindo frontalmente com a versão de que não havia estremecimento nas relações Eurides x Roriz.

DO DECORO PARLAMENTAR:

Antes de analisarmos se a conduta da Deputada Eurides Brito configura ou não quebra de decoro parlamentar, convém estabelecermos parâmetros mínimos desse instituto jurídico.

A doutrina sobre o instituto do decoro parlamentar converge para uma conceituação fluida, indeterminada. A Constituição Federal, contudo, já nos oferece um indicativo a pautar o ato de interpretação. Quando trata das imunidades, a Carta Política se refere às “*imunidades DE Deputados ou Senadores*” (art. 53, § 8º). Ou seja, as imunidades são prerrogativas exercidas e titularizadas pelos parlamentares enquanto tal. Já quando cuida do decoro, a Constituição menciona “*decoro parlamentar*” (art. 55, II), e não decoro do parlamentar. Tudo a sinalizar que o verdadeiro titular deste comportamento decoroso, que o real destinatário da norma constitucional, não é o deputado ou o senador *per si*,

mas, isto sim, a própria INSTITUIÇÃO DO PARLAMENTO. É ele, Parlamento, quem tem o direito a que se preserve, através do comportamento digno de seus membros, sua imagem, sua reputação e sua dignidade. Saímos do exercício do mandato parlamentar (objeto de proteção pelas imunidades) e chegamos à honra objetiva do Parlamento, que deve ser protegida de comportamentos reprováveis por parte de seus membros.

Nesta busca por uma definição daquilo que venha a constituir o decoro parlamentar, imprescindível a menção ao brilhante voto proferido pelo ilustre Ministro Paulo Brossard, no julgamento do MS 21.360. Nesta ocasião, o culto Ministro, com toda a experiência de um parlamentar, optou por parafrasear Santo Agostinho, quando afirmou que *"é mais fácil descrever situações que a configuram, do que definir o que seja falta de decoro parlamentar, de modo a servir a todas as situações"*.

A doutrina e a jurisprudência convergem para um elemento comum: ato incompatível com o decoro parlamentar é aquele que, por sua natureza mesma, afronta o padrão ético e os valores morais da coletividade, do ser humano médio, comprometendo a própria idéia que o corpo social tem do Parlamento. Como se a prática de condutas impróprias por parlamentares trouxesse como efeito colateral a própria danificação da imagem social desfrutada pelo Legislativo. É a instituição, pagando pelos atos dos indivíduos que conrega.

Dáí porque o bem jurídico tutelado pela norma do art. 55, II da Carta Política é a confiabilidade, a honorabilidade, do Parlamento. É ele, Parlamento, o real titular da norma constitucional relativa ao decoro dos congressistas. De forma transversa, essa é justamente a fundamentação da ação de improbidade administrativa cumulada com danos morais levada a cabo pelo Núcleo de Combate a Organizações Criminosas do Ministério Público do Distrito Federal, contra a Deputada Eurides Brito. Naquele processo se propõe a indenização por dano moral ao Distrito Federal.

Nesse escopo, destaca-se que o processo disciplinar instaurado contra Deputado Distrital que vise à apuração de suposta quebra de decoro parlamentar envolve um juízo político acerca do enquadramento de condutas por ele praticadas nas infrações político-administrativas definidas no Código de Ética.

De acordo com a doutrina pátria, a quebra de decoro parlamentar (quanto aos membros do Poder Legislativo) e os crimes de responsabilidade (quanto aos membros do Poder Executivo, Judiciário e Ministério Público) configuram **infrações político-administrativas** previstas em legislação específica, as quais podem ser praticadas por

agentes políticos, quando, no exercício dos poderes que lhes são conferidos, atentam contra determinados princípios basilares do Estado Democrático de Direito¹.

Nesse sentido, a grandeza e a magnitude política de alguns cargos exigem, para além da responsabilidade civil, penal e administrativa comum a todos os servidores públicos, uma responsabilização político-administrativa, a ser apurada em processo especial, seja o processo de *impeachment* pelo cometimento de crime de responsabilidade quanto às altas autoridades do Poder Executivo, Judiciário e MP, seja o processo de cassação de parlamentar pela quebra de decoro parlamentar quanto aos membros do Legislativo.

Em ambos os casos, trata-se de **responsabilização política** dessas autoridades públicas. A diferença reside no fato de que enquanto os Chefes do Poder Executivo e demais administradores públicos respondem pelos crimes de responsabilidade que cometerem, no âmbito do processo político-administrativo do *impeachment*, os parlamentares não respondem a esses procedimentos, mas a processo de cassação do seu mandato por quebra de decoro parlamentar. Esse é o procedimento adequado para apuração de infrações político-administrativas praticadas pelos membros do Poder Legislativo, conforme remansosa jurisprudência dos Tribunais brasileiros, a saber:

"Crime de responsabilidade ou impeachment, desde os seus primórdios, que coincidem com o

¹ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 1.243.

início de consolidação das atuais instituições políticas britânicas na passagem dos séculos XVII e XVIII, passando pela sua implantação e consolidação na América, na Constituição dos EUA de 1787, é instituto que traduz à perfeição os mecanismos de fiscalização postos à disposição do Legislativo para controlar os membros dos dois outros Poderes. Não se concebe a hipótese de impeachment exercido em detrimento de membro do Poder Legislativo. Trata-se de *contraditio in terminis*. Aliás, a Constituição de 1988 é clara nesse sentido, ao prever um juízo censório próprio e específico para os membros do Parlamento, que é o previsto em seu artigo 55. Noutras palavras, não há falar em crime de responsabilidade de parlamentar" (Pet 3.923 QO/SP, Tribunal Pleno do STF, rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 13.06.07, DJe de 26.09.08)

CONCLUSÕES

Após a conceituação do instituto do decoro parlamentar e da longa e exaustiva fase instrutória no âmbito desta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, sempre norteados pela realização concreta do contraditório e da ampla defesa, resta incontestante que se

encontram presentes vários elementos caracterizadores de conduta incompatível com a ética e com o decoro parlamentar, seja por atos impróprios no exercício do mandato, seja pela indignidade ou desonra do comportamento da Deputada Eurides Brito, todos decorrentes de atos de conteúdo ilegal, de improbidade administrativa e de envolvimento com o crime.

Conforme se aduz do robusto conjunto probatório que compõe o presente processo disciplinar de mais de duas mil folhas, a versão da Deputada Eurides Brito não encontra o mínimo sustentáculo dentro do escopo da razoabilidade. Segundo a própria Deputada investigada, somente ela e o ex-governador Joaquim Roriz supostamente saberiam do arranjo político-financeiro que justificariam o recebimento de maços de dinheiro do Sr. Durval Barbosa, devidamente registrado em vídeo. O Sr. Joaquim Roriz nega veementemente tal tese, assim como o coordenador de campanha do então candidato ao Senado em 2006, Sr. Vatanábio Brandão. Nenhuma outra testemunha corroborou com essa assertiva da Deputada Eurides Brito.

Os depoimentos do Sr. Durval Barbosa no Inquérito 650 apontam que o esquema de corrupção operado por ele já acontecia muito antes de 2006. Também é fato incontroverso que esse esquema de corrupção financiou a campanha eleitoral do ex-governador José Roberto Arruda em 2006, onde inclusive existe um vídeo em que Arruda aparece recebendo maços de dinheiro da mesma fonte irrigada por dinheiro proveniente de esquemas de corrupção instalados no Governo do Distrito Federal que também pagou a Deputada Eurides Brito.

Segundo as provas carreadas no presente processo disciplinar não há como atestar que teria existido qualquer acordo político-financeiro com o então candidato ao Senado, o Sr. Joaquim Roriz. Ao contrário, as reportagens da época e os testemunhos colhidos atestam que justamente na época em que os supostos eventos foram realizados, a Deputada Eurides Brito e o ex-governador Joaquim Roriz possuíam extrema divergência política. Necessário se fez inclusive a intervenção no Diretório do Distrito Federal para garantir o apoio à então candidata do PSDB, Maria de Lourdes Abadia. Mesmo o PMDB tendo oficialmente coligado com o PSDB para a chapa majoritária, o grupo da Deputada Eurides Brito declarou apoio e fez campanha para o ex-governador José Roberto Arruda. Segundo consta no Inquérito 650/2009-STJ, esse apoio foi remunerado pelo esquema de corrupção operado e denunciado pelo Sr. Durval Barbosa. Também no mesmo inquérito consta que essa prática continuou durante o governo Arruda.

Noutro giro, mesmo que supostamente tenha havido as tais reuniões, restou claro nos depoimentos colhidos que a Deputada Eurides Brito também pediu votos para ela, ou seja, tais reuniões, se foram feitas, o foram em proveito próprio, tendo sido pagas por dinheiro proveniente do esquema de corrupção instalado no Governo do Distrito Federal.

Se a defesa da Deputada Eurides Brito considera controverso quem mandou pagar a Deputada, se Roriz ou Arruda, incontroverso é o fato de que o dinheiro recebido pela Deputada Eurides Brito é de origem ilícita.

Durante o governo Arruda a Deputada Eurides Brito foi líder do governo e segundo palavras dela mesma, estava cotidianamente no gabinete de José Geraldo Maciel, um dos principais operadores do esquema de corrupção. Essa foi a justificativa apresentada pela defesa da Deputada investigada, em face às declarações do Sr. Durval Barbosa, contida no Inquérito 650/2009-STJ, de que a tinha notado a sua presença na sala de espera do gabinete de Geraldo Maciel, na ocasião em que foi pago uma das parcelas do mensalão a Deputados.

Ora, não se pode aceitar como razoável que uma líder de um governo corrupto, que comprava apoio político de deputados e partidos, desconhecesse ou mesmo estivesse fora desse esquema de corrupção. Também não resultou em referendo da defesa apresentada a diligência realizada no antigo gabinete de Geraldo Maciel, no 11º andar do anexo do Palácio do Buriti.

O Sr. Durval afirma que notou a presença da Deputada na sala de espera do gabinete do Sr. Geraldo Maciel. Tal afirmação é possível pois nada impedia que ele se deslocasse até a porta da sala de espera e divisasse a Deputada Eurides Brito. Nada garante também que necessariamente a Parlamentar investigada teria visto o Sr. Durval Barbosa na porta de sala de espera se ele lá estivesse estado, a menos que ficasse olhando fixamente para a porta e detectasse toda e qualquer olhadela de qualquer pessoa para a sala através da porta, o que não é verossímil.

De acordo com diálogos gravados com autorização judicial e depoimentos inseridos no bojo do multicitado Inquérito 650/2009-STJ, o ex-governador Arruda tinha por prática pagar quantias mensais a pessoas e partidos para obter apoio político. Quantias essas advindas de esquemas de corrupção instalados em praticamente toda a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal.

Tudo aponta para participação da Deputada Eurides Brito nesse esquema de corrupção, seja de forma passiva ou ativa. O esquema desvendado demonstra que o apoio político em troca do pagamento de mesada a Deputada Eurides Brito iniciou-se ainda no governo anterior de Joaquim Roriz. Já na atual legislatura, como a Deputada Eurides Brito não foi reeleita, permaneceu como primeira suplente até ser nomeada, em função da renúncia do ex-Deputado Pedro Passos, fato que se deu em agosto de 2007, permanecendo no exercício do mandato até ser afastada recentemente pelo Poder Judiciário. De acordo com o conjunto probatório acostado aos autos, assim que assumiu o mandato nessa legislatura passou a receber mesada do ex-governador José Roberto Arruda, em troca de apoio a projetos do Governo.

O laudo pericial dos vídeos exibidos pelo Sr. Durval Barbosa atestam a autenticidade e demonstram que a venda de apoio político se deu durante o governo que se encerrou em 2006 e se tornou prática recorrente durante todo o Governo Arruda. As condutas apresentadas nos vídeos motivaram elevada repulsa e reprovação dos cidadãos do Distrito Federal e trazem a lume um símbolo da corrupção que viceja no país e que deve ser repellido a todo custo, visando por um fim na cultura do favorecimento pessoal, do clientelismo, do uso da coisa pública para fins particulares.

Os vídeos divulgados pelo Sr. Durval Barbosa trazem condutas que contribuem para o descrédito das instituições públicas e, no geral, da classe política. Em especial em relação à Câmara Legislativa do Distrito Federal geram um sentimento de desconfiança, de achincalhamento da imagem do Legislativo Distrital, deixando os cidadãos de acreditar que o mandato popular outorgado nas urnas possa ser exercido visando ao interesse público. Tais condutas criam na sociedade um sentimento de desesperança generalizada, ante a perspectiva de impunidade.

Além dos vídeos que mostram parlamentares recebendo vultosas somas de dinheiro, acondicionadas em meias e bolsas, o Sr. Durval Barbosa também gravou empresários pagando grandes somas em dinheiro, a título de vantagem indevida, como contrapartida da garantia de contratações fraudulentas e superfaturadas.

A conduta da Deputada Eurides Brito durante a fase instrutória no âmbito desta Comissão também chama igualmente a atenção. No afã de exercer amplamente seu direito de ampla defesa e contraditório, muitas vezes interferiu nas respostas das testemunhas, em exercício explícito de constrangimento.

Na medida em que as diversas testemunhas ouvidas foram apresentando contradições que minavam indelevelmente a tese da defesa apresentada, a Deputada investigada apresentou uma prova de última hora, com o intuito de recuperar a credibilidade de sua insustentável defesa. Em suas alegações finais apresentadas a esta Comissão em 19/05/2010, após o seu depoimento pessoal, foram juntadas cópias autenticadas de uma suposta agenda de 2006, onde como que por mágica, constam os supostos eventos realizados na pré-campanha eleitoral de 2006.

Como trata-se de uma cópia, imprestável para qualquer análise, a Relatoria solicitou a entrega da referida agenda original para que fosse encaminhada à Polícia Federal para a devida perícia, onde poder-se-iam constatar sua autenticidade ou não, através de exames no Instituto Nacional de Criminalística, especialmente para se determinar se o papel da agenda condiz com a data de sua suposta fabricação, se a tinta da caneta e a mesma que preencheu toda a agenda, a época em que ela foi preenchida, ou até mesmo se as demais páginas cujas cópias não foram encaminhadas, também estão preenchidas.

Ocorre, Senhores Deputados membros desta Comissão, que surpreendentemente na manhã do dia 24/05/2010, a Deputada Eurides Brito informou a esta Comissão que não iria encaminhar a agenda original, uma vez que ela pertencia ao Coronel Dirnei, que não era mais seu assessor, e o prazo para entrega de provas havia se encerrado no dia 19/05/2010. Causam espécie tais desculpas, que certamente afrontam a inteligência e a perspicácia dos Deputados membros desta Comissão, assim como todos os demais integrantes do Poder Legislativo Distrital que não estão envolvidos com o esquema de corrupção capitaneado pelo ex-governador José Roberto Arruda. Os cidadãos do Distrito Federal querem respostas para o temor da Deputada Eurides Brito em disponibilizar uma prova usada na sua defesa para ser periciada.

A conduta da Deputada Eurides Brito, além de acintosa, incluiu a mentira. A Deputada mentiu para esta Comissão. Suas declarações e afirmações denotam a clara intenção de tripudiar da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar. Ao trilhar esse caminho tortuoso, adotando procedimentos impróprios, desqualificando a Relatoria e a própria Comissão, a Deputada Eurides Brito desqualifica a afronta os próprios cidadãos do Distrito Federal.

Também causa espécie que a defesa da Deputada tenha pedido o desentranhamento do vídeo em que ela protagoniza a lamentável cena do dinheiro sendo embolsado. Essa cena ficará marcada para sempre na memória dos cidadãos do Distrito Federal. Resta incontroverso que tais maços de dinheiro tem origem ilícita, e que a Deputada Eurides Brito usou tal montante para benefício próprio.

Nesse esteio, chama a atenção a análise feita Pela Polícia Federal nos Autos de Busca e Apreensão levados a cabo na residência e no gabinete da Deputada Eurides Brito. A imensa maioria dos itens analisados são considerados pertinentes e relevantes para a investigação em curso, concluindo-se inclusive pela necessidade de análise mais aprofundada por parte da Controladoria Geral da União

Importante lembrar que esta Casa Legislativa através do relatório final da CPI da EDUCAÇÃO, em junho de 2006, mesma época em que a Deputada estaria recebendo pagamentos mensais provenientes de esquemas de corrupção apontados no Inquérito 650/2009-STJ, detectou a prática recorrente da Deputada Eurides Brito de receber dinheiro ilícito proveniente de esquemas de corrupção. O relatório da época, da lavra do Deputado Paulo Tadeu, e aprovado por unanimidade pelo colegiado da CPI da EDUCAÇÃO, recomendou o indiciamento da DEPUTADA EURIDES BRITO pela prática dos crimes tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); pela prática dos crimes tipificados nos artigos 316 (concessão), 317(corrupção passiva), 319 (prevaricação) e 321 (advocacia administrativa) do Código Penal Brasileiro; pela prática dos crimes

tipificados nos artigos 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 98 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações); pela prática de CAIXA DOIS, isto é, recursos não contabilizados na campanha eleitoral de 2002.

A participação da Deputada Eurides Brito no mesmo esquema de corrupção que foi desnudado pelo Sr. Durval Barbosa é de tal forma que o Núcleo de Combate às Organizações Criminosas do Ministério Público do Distrito Federal propôs uma ação de improbidade administrativa, cumulada com indenização ao Distrito Federal, contra a Deputada Eurides Brito. Nessa mesma ação, através de duas ações cautelares conexas, conseguiu obter do Poder Judiciário o bloqueio dos bens da Deputada Eurides Brito, assim como o seu afastamento do exercício do mandato parlamentar até os deslindes dos processos judicial de improbidade administrativa e político-disciplinar por quebra de decoro parlamentar.

O ato de vender apoio político em troca de dinheiro viola frontalmente os deveres de moralidade, honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à Instituição, a Câmara Legislativa do Distrito Federal, que não pertence a nós deputados, e sim ao povo do Distrito Federal.

A ética e o decoro são condições inerentes ao exercício do mandato. A violação a tais deveres constitui motivo para a cassação do mandato e a perda dos direitos políticos.

As violações ao dever de probidade, ética e decoro, previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei de Improbidade Administrativa e no Código de Ética parlamentar constituem motivo para a cassação do seu mandato, com as consequências a ela inerentes.

As investigações levadas a efeito pela Polícia Federal, assim como todo o conjunto probatório anexado ao presente processo disciplinar, indicam a participação direta da Deputada Distrital **EURIDES BRITO** no esquema fraudulento montado e capitaneado pelo ex-governador José Roberto Arruda.

Dos trechos anteriormente transcritos, extraídos do inquérito nº 650 (Inquérito, Vol. I, fls. 19/20 e Apenso Vol. III, fls. 225/226.), é possível verificar-se que a Deputada recebia, mensalmente, de Durval Barbosa dinheiro público desviado, a mando do governador José Roberto Arruda, para que o apoiasse na candidatura às eleições para o Governo Distrital. Tal prática persistiu na atual legislatura após a Deputada tomar posse como titular na vaga deixada pela renúncia do Deputado Pedro Passos, como contra partida para apoio de projetos do então governo Arruda.

As práticas ilícitas adotadas pela Deputada Eurides Brito, sem margem para dúvida, ferem frontalmente a ética e o decoro parlamentar inerentes ao cargo por ela ocupado, merecendo punição exemplar por parte desta Casa Legislativa.

Federal:

Nesse viés, prescreve a Lei Orgânica do Distrito

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

XXXI – declarar a perda de mandato de Deputado Distrital, como prevê o art. 63, § 2º.

Art. 63. Perderá o mandato o Deputado Distrital:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

[...]

VII – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Deputado Distrital ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida por maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa, em votação ostensiva, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara Legislativa ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

No particular, é de clareza solar que o procedimento adotado pela Deputada Distrital **EURIDES BRITO**, utilizando-se do mandato e das prerrogativas de seu cargo para fins ilícitos, em especial para recebimento de vantagens indevidas decorrentes de verbas desviadas dos cofres públicos, é incompatível com a ética e decoro parlamentares, ensejando punição exemplar.

A conduta da Deputada Eurides Brito subsume-se às disposições do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal, especialmente ao previsto nos artigos 3º e 6º:

Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I – honrar o compromisso firmado quando da investidura no mandato eletivo;

II – respeitar e defender a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Distrito Federal, as leis e o Estado Democrático de Direito;

III – empenhar-se na defesa dos interesses dos cidadãos;

IV – exercer o mandato, com respeito à vontade popular;

V – abster-se do uso das prerrogativas parlamentares para pleitear vantagens em proveito próprio ou alheio;

VI – denunciar e combater o clientelismo, o empreguismo e a corrupção em todas as suas formas;

VII – apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, participar das sessões do Plenário e das reuniões da Mesa Diretora, quando dela fizer parte ou for convocado, e de comissão permanente ou temporária da qual seja membro;

VIII – tratar as autoridades, os servidores da Câmara e demais cidadãos com respeito, discrição e urbanidade compatível com a dignidade parlamentar;

IX – observar as regras de boa conduta, os preceitos deste Código e o Regimento Interno.

Art. 6º Constitui procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais, legais e regimentais;

II – a percepção de vantagens indevidas como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;

III – o envolvimento com o crime;

[...]

XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiros enriqueçam ilicitamente;

Como visto, a Deputada Eurides Brito quebrou o decoro parlamentar. Praticou diversas e graves violações éticas que a impedem de exercer o mandato popular para o qual foi eleita, encontrando-se inclusive afastada e com os bens bloqueados pela Justiça.

A pena de perda do mandato eletivo não decorre apenas da violação aos deveres éticos. Também decorrem da prática de ato

de improbidade, igualmente grave. A propósito, estabelece a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma

e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Os fatos descritos no inquérito 650/2009-STJ, que integra o presente processo disciplinar, foram amplamente divulgados na mídia nacional e mundial e, revelam fortes indícios de violação ao dever de probidade. A violação ao dever de probidade com a prática de atos que atentam contra a moralidade exigida para o exercício do cargo (ato de improbidade) encontra na Constituição a previsão de severas penas: cassação do mandato e perda dos direitos políticos (art. 14, § 9º e 15, V)².

No caso em questão, tudo leva a crer que a Deputada Eurides Brito foi participe em práticas de abuso do poder econômico, desvio de verbas públicas, tráfico de influência, tudo de modo a obter vantagens pessoais e de terceiros, interferindo no livre exercício dos Poderes Legislativo e Executivo.

As investigações da Polícia Federal e do Ministério Público Federal apontam a existência de uma quadrilha, integrada também pela Deputada Eurides Brito, que se articulou no Governo de Joaquim Roriz e continuou perpetrando os crimes lesivos ao patrimônio público até a ruína do Governo Arruda. Na certeza da suposta impunidade, e no envolvimento de tantas autoridades públicas, os crimes foram continuados, transpondo várias legislaturas.

Os ilícitos penais atribuídos à Deputada Eurides Brito pelo Ministério Público Federal no Inquérito Policial 650/2009-STJ enquadram-se nas três hipóteses de ato de improbidade administrativa descritas na Lei Federal 8.429/92:

Enriquecimento ilícito:

Art. 9º Constitui ato de improbidade

² Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: [...] § 9º - Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: [...] V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

Lesão ao erário:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

Atentado contra princípios da Administração Pública:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou

omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

De acordo com o Ministério Público e a Polícia Federal, a representada está envolvida como autora direta ou beneficiária das práticas vedadas nas normas ora transcritas. E todas elas, individualmente consideradas, têm potencial para a sua punição por ato de improbidade.

De todas as investigações sobre esse esquema nefasto, de corrupção e desvio de dinheiro público que assolou o Distrito Federal, emerge acintosamente que os ilícitos atribuídos a Deputada **EURIDES BRITO** foram supostamente praticados com unidade de desígnios, de maneira articulada, com o ex-governador José Roberto Arruda e outros membros do Poder Executivo, Legislativo e com empresários. As participações e benefícios foram previamente estipulados, com vistas à satisfação de vantagens ilícitas, em favor próprio e de terceiros, em detrimento de bens que deveria zelar e princípios que jurou respeitar por ocasião de sua posse como representante do povo do Distrito Federal.

Diante do exposto, convém ter presente o pensamento que no processo disciplinar elencado no Código de Ética, a aplicação de media disciplinar é o meio justo de garantir a ordem numa Casa de Leis. No direito em geral, e no processo em especial, devem ser preservados os princípios basilares constantes dos deveres e obrigações de um parlamentar, com aplicação de medida sancionativa severa. Caso isso não ocorra, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar será considerada imprudente e conivente com comportamento ilegal, imoral, antiético e indecoroso da Deputada Eurides Brito, conforme os dispositivos entabulados no Código de Ética, no Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Existe uma enorme expectativa, e até mesmo exigência, de todos os cidadãos e cidadãs do Distrito Federal de que esta Casa Legislativa adote as medidas necessárias e contundentes para punir exemplarmente aqueles que traíram a confiança do povo depositada nas urnas.

O sentimento de indignação é de tal ordem que o povo precisa de redenção, assim como o Parlamento Distrital. Não tenho dúvida de que a sociedade está com o seu olhar diretamente voltado para nós, parlamentares desta Casa, aferindo cada um de nossos atos.

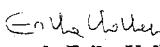
PORTANTO, DIANTE DE TUDO QUE FOI MINUCIOSAMENTE RELATADO, levo ao conhecimento desta

Comissão todos os fatos e provas constantes dos autos deste processo disciplinar que caracterizam a quebra de obrigação ética e moral da parlamentar **Eurides Brito da Silva**, por infringência aos artigos 3º, incisos I, II, V e VI, 6º, incisos I, II, III e XII do Código de Ética e ao artigo 63, incisos II, VII e § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dessa forma **VOTO** pela apresentação de **PROJETO DE RESOLUÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PERDA DE MANDATO**, na forma dos artigos 14, inciso II e 17, inciso IV do Código de Ética, para que sejam efetivamente observadas as regras de conduta nesta Casa Legislativa.

Ressalto que a população do Distrito Federal será a juíza de nossos atos, e que o voto pelo arquivamento poderá significar a convivência com os crimes que ora combatemos.

Os cidadãos do Distrito Federal não abraçam a impunidade.

Brasília, 25 de maio de 2010.


Deputada **Erika Kokay**
Relatora



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2010

Dispõe sobre a declaração de perda do mandato de parlamentar que menciona.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, em consonância com o artigo 17, inciso IV do Código de Ética, resolve:

Art. 1º. Declarar a perda do mandato da deputada distrital **Eurides Brito**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução em epígrafe visa declarar a perda do mandato da deputada distrital **Eurides Brito**. A justificativa encontra-se em seu inteiro teor no relatório do processo nº 001.001973/2009/CDDHCEDP, em anexo.

Sala das Sessões, em


Deputada **ÉRIKA KOKAY**
Relatora

EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA, DDª INTEGRANTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Processo: 001.001973/2009

Notificada: DEPUTADA EURIDES BRITO

DEPUTADA EURIDES BRITO, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados in fine assinados, expor e requerer o que se segue:

Conforme fora amplamente divulgado pela imprensa local o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ajuizou Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa em face da ora Notificada, bem como Ação Cautelar, requerendo seu afastamento do cargo de Deputada Distrital, medida esta que foi prontamente atendida pelo d. Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública, vejamos:

"Por todo exposto, defiro a liminar postulada e determino o imediato afastamento da requerida do exercício de seu mandato popular até que terminem as apurações e procedimentos pendentes contra a ré, relativamente aos fatos descritos nos presentes autos".

O art. 32, §3º da Constituição, dispõe que os Deputados Distritais submetem-se às disposições do art. 27 do mesmo diploma. Do mesmo modo, o art. 27, §1º da CF/88, estabelece que os Deputados Estaduais submetem-se às mesmas regras aplicáveis aos congressistas, Deputados Federais e Senadores - e, por sua vez, Deputados Distritais -, no que diz respeito a imunidades,

¹ CF/88 - Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição. (...) § 3º - Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27. (Destacamos)

remunerações, sistema eleitoral e, sobretudo, "PERDA DE MANDATO", verbis:

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º - Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas. (Destacamos)

Desse modo o art. 55 da Constituição dispõe sobre o regime jurídico especializado de responsabilização administrativo-disciplinar dos Parlamentares, estabelecendo os princípios que norteiam a atividade parlamentar, bem como dispõe sobre as transgressões éticas e funcionais, que ensejam a perda de mandato. Cumpre trazer a baila o inteiro teor do artigo em tela, *ipsis literis*:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar a perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

Saliente-se que o § 4º do art. 55 da CF, foi incluído pela EC 6/94, que teve como finalidade dar continuidade ao processo de perda de mandato mesmo em caso de renúncia do

Parlamentar, evitando, assim, possíveis impunidades daqueles que se encontravam submetidos a processo ético de quebra de decoro, bem como que viessem a deixar o cargo/mandato, espontaneamente, mediante renúncia. Importante ressaltar que a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF contém a mesma disposição no art. 63, §4º.

Assim, o Regimento Interno da CLDF - RICLDF elenca no art. 18 os procedimentos incompatíveis com a ética e com o decoro parlamentar. Já as medidas a serem tomadas e o processo disciplinar estão definidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar - CEDP/CLDF, Resolução 110/1996.

Neste interim, o CEDP dispõe no art. 21 sobre a impossibilidade de interrupção do processo disciplinar mediante a renúncia de Deputado Distrital, verbis:

Art. 21. Código de ética. O processo disciplinar regulamentado neste Código não será, em nenhuma hipótese, interrompido pela renúncia do Deputado Distrital ao mandato nem serão elididas pela renúncia as sanções aplicáveis ou seus efeitos.

É bem sabido, que nem todos os fatos, são subsumíveis às hipóteses legais, não vindo a configurar fatos jurídicos: Assim, p. ex., na hipótese de decretação da perda do mandato pela Justiça Eleitoral, o parlamentar encontra-se desincumbido das prerrogativas e imunidades estatuídas pela Constituição e, uma vez, deixando a condição de membro do Parlamento, por consequência lógica ocorre a perda do objeto do processo ético por quebra de decoro ou por crime de responsabilidade.

Saliente-se que foi justamente o que ocorreu no caso do Ex-Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, que

2 Art. 63. Perderá o mandato o Deputado Distrital: [...] § 4º A renúncia de Deputado Distrital submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

teve seu mandato cassado pelo Eg. TREDF, e em decorrência disto, foi arquivado o processo de impeachment, por não estar mais acobertado pelas prerrogativas do cargo, bem como pelo afastamento do exercício de suas funções ter se dado de maneira coercitiva pela Justiça, e não espontaneamente pelo indiciado, mediante a renúncia ao cargo.

Esta é, justamente, a hipótese dos autos, haja vista que a Notificada encontra-se afastada de suas funções, e impedida de exercer o mandato, por determinação judicial. Observando criteriosamente as disposições do art. 15º do RICLDF, verifica-se que a Deputada Eurides Brito, ora Notificada, não se encontra exercendo o mister de seu mandato parlamentar, tendo sido, inclusive, nomeado suplente para substituí-la perante esta d. Casa de Leis. Nesta senda, o caso em tela representa hipótese de afastamento coercitivo das funções parlamentares, merecendo, portanto, a mesma aplicação e enquadramento legal do caso acima destacado, tal seja, extinção do processo e/ou suspensão, até que a Parlamentar retorne ao efetivo exercício de seu mandato parlamentar.

Frise-se, ainda, que embora se trate de decisão precária do d. Juízo Fazendário, o mandato parlamentar da Notificada tem término certo (31/12/2010), e a não ser por meio de nova

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:
 I - integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas sessões e reuniões, votar e ser votado;
 II - oferecer proposição, discutir e deliberar sobre as matérias em tramitação;
 III - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;
 IV - usar da palavra, nos termos deste Regimento Interno;
 V - requerer sobre matérias previstas nos arts. 39, §1 inciso V, 40 e 42, inciso I, alínea h;
 VI - examinar documentos existentes no arquivo;
 VII - requisitar das autoridades, por intermédio da Mesa Diretora ou diretamente, providências para garantia de suas imunidades e de suas funções institucionais;
 VIII - utilizar-se dos serviços administrativos da Câmara Legislativa, para fins relacionados com o exercício do mandato;
 IX - retirar, mediante recibo, documentos do arquivo ou livros da biblioteca, para deles utilizar-se em reunião do Plenário ou de Comissão;
 X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;
 XI - ter livre acesso, durante o horário de expediente, aos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, mesmo sem prévio aviso, sendo-lhe devidas todas as informações necessárias, inclusive cópias de qualquer documento administrativo não submetido a sigilo legal;
 XII - solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

eleição, inexistente possibilidade de recondução ou prorrogação do mesmo.

Assim, o cumprimento da decisão judicial, em verdade configura-se estrita perda do mandato, pois é certo que o processo judicial não findará até 31/12/2010, data em que expirar-se-á o mandato atual. Portanto, é certo que até esta data a Parlamentar se encontrará afastada do exercício de suas funções, razão pela qual torna-se imperioso a extinção/suspensão do presente processo, em razão da decisão judicial.

Reprisa-se Excelência, não se está a requerer medida incompatível com o sistema constitucional, eis que, como a Parlamentar poderá responder por processo ético por quebra de

decoro, se não se encontra mais no exercício do mandato? Ademais, mesmo considerando-se a hipótese de suspensão do processo, mais cedo ou mais tarde, ter-se-á os mesmos efeitos qual seja: a perda do objeto da presente representação, pois a Notificada a partir de 01/01/2011, não ostentará a condição formal (diploma) de Parlamentar, ocasião na qual, certamente o presente processo será arquivado.

Ex positis, requer se digne Vossa Excelência, determinar:

a) a extinção do presente processo, em razão da Notificada não se encontrar no exercício do mandato, já tendo o Judiciário Local, decretado a medida perquirida por esta d. Comissão; ou,

b) a suspensão do presente processo, até que seja concluído - julgado o mérito do processo judicial, e a Notificada retorne ao exercício do seu mister parlamentar, por ser medida de direito e de Justiça!

Nestes termos,
 Pede deferimento.

Brasília, DF, 25 de maio de 2010.

JACKSON DOMENICO
 OAB/DF 18493

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI Nº 114/2009 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) REGUFFE, que dispõe sobre o incentivo à redução do consumo de energia do Distrito Federal e de outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/05/10
 Último Dia: 28/05/10

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 506/10 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) RONEY NEMER, que Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Manoel Bonfim de Conceição.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/05/10
 Último Dia: 01/06/10

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 507/10 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) DR. CHARLES, que Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Carlos de Souza.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/05/10
 Último Dia: 01/06/10

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 508/10 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) MILTON BARBOSA, que Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor José Antônio Ferreira Ric.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/10
 Último Dia: 07/06/10

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- PROJETO DE LEI Nº 157/10 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CHICO LEITE, que dispõe sobre o novo emplacamento e a renovação da documentação de veículos automotores cujas placas houverem sido clonadas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/05/10
 Último Dia: 01/06/10

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIARIOS

- PROJETO DE LEI Nº 156/10 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CHICO LEITE, que altera a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal, para definir critérios de fixação de período de execução de obras no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/05/10
 Último Dia: 01/06/10

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 152/10 de autoria do PODER EXECUTIVO, que altera os Artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2006, que dispõe sobre

a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, e de outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/10
 Último Dia: 07/06/10

NOTA De acordo com o Art. 147, do RICLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

Prazo para Emendas

DIRETORIA LEGISLATIVA
 DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
 SACT - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 23/2007, de autoria do DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS e outros, que acrescenta parágrafo ao artigo 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal e de outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/05/10
 Último Dia: 28/05/10

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 36/2009, de autoria do DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS e outros, que acrescenta parágrafo ao artigo 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/05/10
 Último Dia: 28/05/10

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 38/2009, de autoria do DEPUTADO MILTON BARBOSA E OUTROS, que altera o § 2º do art. 65 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/05/10
 Último Dia: 28/05/10

NOTA De acordo com o Art. 147, do RICLDF, o prazo para apresentação de emendas junto à Comissão Especial é de dez dias úteis. As emendas serão entregues ao Setor de Apoio às Comissões Temporárias - SACT - sala 824.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
 Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

CONVOCAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar e no uso das atribuições regimentais e em conformação, convoco as senhoras e os senhores deputados, membros desta Comissão, para a 5ª Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 27 de maio de 2010, às 10h, no Plenário desta Casa.

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
 Órgão Oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Presidência
 Coordenador: Rivaldo Moraes Junqueira
 Editora Executiva: Priscilla Marinho de Moraes - Tel. (61) 3261.3028 - 3475-DF

Diagramação e Arte Final
 Seção de Editoração - 3342-2963
 SACT - Pórtico Suíte - 72.050.006 - Brasília-DF
 www.cl.gov.br

má-fé contra a Deputada e exigirei que os custos do Poder Judiciário para analisar essa ação a que se refere a Deputada – enquanto ameaça em tentativa de intimidação – sejam ressarcidos por ela.

Comportamento semelhante tive no caso do ex-Deputado Carlos Xavier. Ele também entrou na Justiça contra mim, eu tive o mesmo procedimento, e o ex-deputado teve de arcar com todos os custos do processo porque ficou caracterizada a litigância de má-fé dele, ao tentar reverter uma cassação deliberada por esta Casa.

Com toda a paciência que me permite a minha formação acadêmica, não posso permitir comportamento pendular, que utiliza as versões de acordo com o momento, porque quero um processo eivado de seriedade.

Sr. Presidente, eu apenas gostaria de oferecer essas informações. Obrigada pelo espaço.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu apenas gostaria de sugerir que a Deputada Erika Kokay apresente a conclusão do seu relatório, não sem antes levantar aquilo que considera sustento e arcabouço de seu relatório, haja vista que, a partir do momento em que a sessão está sendo realizada, o documento praticamente torna-se público. Então, não haveria nenhuma dificuldade em distribuí-lo a quem quer de direito.

DEPUTADA ERIKA KOKAY (PT. Sem revisão da oradora.) – Deputado Raimundo Ribeiro, permita-me fazer uma proposta conciliatória. Eu gostaria de ler apenas o capítulo sobre as contradições e incongruências e a conclusão. Eu vou pinçando e posso não me deter àquilo que já é de conhecimento público e já está absolutamente no domínio da população.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PSDB. Sem revisão do orador.) – Ok, Deputada. Nossa sugestão foi apenas no sentido de otimizar o tempo, mas evidentemente que V.Exa. sabe o que é mais importante para poder transparecer a fundamentação do relatório de V.Exa.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS) – O Deputado Paulo Roriz gostaria de mencionar alguma palavra? (Pausa.) Não.

Deputado Batista das Cooperativas? (Pausa.)

Eu queria trazer uma informação ao Dr. Jackson. Eu consultei a assessoria e isso não consta no nosso Regimento Interno, mas a Deputada Erika Kokay vai ler aqui o relatório. E eles estão consultando, indo mais a fundo, para ver a possibilidade de o senhor falar após a leitura do relatório da Deputada Erika Kokay.

SR. JACKSON DOMENICO – Sr. Presidente, o interesse não seria falar precisamente, só requerer a questão de ordem para assegurar as garantias constitucionais, tendo em vista que não foi apreciado o requerimento da suspensão do processo em razão do afastamento da Deputada das suas funções.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS) – Está bom. Nós vamos ler o relatório e, após a leitura desse relatório, nós colocaremos sua questão de ordem.

DEPUTADA ERIKA KOKAY (PT. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, advogado, a Deputada, em verdade, teve o amplo direito de defesa durante todo o processo. Não é previsto no Regimento Interno que haja sustentação em defesa oral neste momento. Terá no plenário ou através do seu advogado ou dela mesma, segundo o Regimento Interno da Casa.

Mas me parece que o advogado levanta uma questão de ordem porque fez uma solicitação de que o processo fosse extinto. Extinto ou suspenso, são duas solicitações.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS) – Suspensão.

DEPUTADA ERIKA KOKAY (PT. Sem revisão da oradora.) – Não, são duas solicitações. De extinção e, em seguida, de suspensão, em função de a Deputada se encontrar afastada. Acho que, se V.Exa. vai colocar essa discussão em votação, ela é precedente à própria posição acerca do relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS) – Então, eu coloco em votação.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só uma questão de ordem. Acho que antes de colocar em votação, seria necessário que tomássemos conhecimento da arguição que foi feita.

(Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS) – Bem, enquanto chega aqui a cópia do deferimento do Dr. Jackson, para adiantarmos a leitura desse relatório, passo a palavra à Deputada Erika Kokay.

DEPUTADA ERIKA KOKAY (PT. Sem revisão da oradora.) – Então, procedendo à leitura do relatório, Sr. Presidente, num primeiro momento o relatório faz um histórico do processo, discorre sobre o procedimento que se deu junto à Corregedoria e, como todos os Deputados já tiveram acesso a ele e puderam se deter sobre ele, e nós estaremos divulgando para a imprensa também em seguida, vou apenas passar, de imediato, para o capítulo que diz respeito às contradições e incongruências das versões apresentadas pela Deputada Eurides Brito.

Acerca da versão de que havia um acordo partidário, ou político-financeiro, com o ex-Senador Joaquim Roriz, para custear as atividades que foram feitas, as doze atividades, e que, inclusive, os recursos recebidos, amplamente divulgados em

vídeos, haviam sido parte ou pagamento dessas atividades, levantamos algumas coisas da Deputada Eurides Brito nas notas taquigráficas.

Na folha 1.679, diz a Deputada: *"Foi perfeitamente combinada com o Governador Roriz, então o que ele me pediu para fazer, eu fiz, e o faria de novo se ele pedisse, era que todos os dois pertenciam ao grupo político dele, tanto Maria de Lourdes quanto Arruda. Quando eu fui pra candidatura do Governador Arruda, eu não fui sozinha, eu fui antes, é, conversando com o governador, com o consentimento do Governador Roriz, que bateu no meu ombro e disse: 'Não, não tem problema, os dois são amigos, não tem problema'."*

Então eu é que aventei, levantei a ele a hipótese se isso não confundiria eleitores. Foi quando veio a sugestão de eu reunir o maior número de lideranças possível e dizer que tanto fazia votar num candidato a governador quanto no outro, tanto no Arruda como na Abadia."

Já na folha 1.752, ela diz: *"Então, o governador disse que eu poderia reunir lideranças que me apoiem, lideranças do meu grupo. E eu peguei exatamente pessoas que me trazem votos quando fizemos a organização das reuniões. E ele me disse, nós conversando: 'faz que eu te ajudo'."*

Passaram os eventos, um dia eu fui de novo ao Park Way e disse-lhe: 'governador, já começaram os eventos e eu gostaria de ter... Já estou gastando...' E ele me disse: 'Ah, é mesmo, vou ter de te ajudar. Foi ao escritório dele, na casa, voltou, e me disse que estava sem dinheiro, mas que iria mandar me chamar para pagar. Mas a campanha entrou, veio a convenção de partido, aquela confusão toda. Passou o tempo e eu só fui chamada para receber depois de eu ter cobrado outra vez, quando ele me disse que iriam me chamar um ou dois dias depois, que eu iria ser chamada para receber o dinheiro. E foi esse dinheiro que realmente eu recebi. Minha relação com o governador Roriz não foi fraca na campanha de 2006, porque o próprio governador Roriz trabalhou simultaneamente para dois candidatos."

Na folha 2.044, ela diz: *"Em abril, Roriz me diz que eu poderia trabalhar o nome dele, dele Roriz, candidato a governador, e pede para que eu esclareça as lideranças de que tanto Arruda quanto Maria de Lourdes eram amigos. Eram do mesmo grupo político e esses eleitores poderiam optar, desde que mantivessem o voto para senador em Roriz – porque, na campanha de 2006, só havia uma vaga para senador –, se nós nos dividíssemos em torno do senador provavelmente não fariamos o senador. Nasceu aí a ideia daquilo que se tem procurado me desmentir de uma forma clara, clara, de que não aconteceu. Nasceu aí a ideia das 12 reuniões, onde ele bancaria as despesas."*

Sr. Presidente, essa versão foi desmentida veementemente pelo próprio ex-Governador Joaquim Roriz em informações prestadas por escrito, e constam nos autos, às fls. 1.876/1.881, que assim se manifestou: *"No primeiro semestre de 2006 eu tentava lançar um candidato de unidade do Governo. Porém o então PFL, hoje DEM, decidiu concorrer ao pleito com chapa própria, chamado de 'puro sangue', para governador."*

E aí ele discorre – na sua resposta, que todos conhecem – sobre a polêmica interna que houve no PMDB, em função desta decisão e diz, portanto, que não havia como ter esse acordo, que ele estaria apoiando a então candidata ao Governo Maria de Lourdes Abadia.

A segunda pergunta que foi feita ao Sr. Joaquim Roriz, à época dos fatos relatados, foi a seguinte: *"Vossa Senhoria solicitou à Deputada Eurides Brito que promovesse reuniões com a finalidade de esclarecer a seus eleitores o seu apoio político à candidatura de Vossa Senhoria a candidato de outro partido ao governo do GDF?"*

O ex-governador Roriz se posiciona da seguinte forma: *"Não. Particpei de inúmeras reuniões públicas com a então candidata ao Governo do Distrito Federal em 2006, Maria de Lourdes Abadia, com o objetivo de pedir votos da população para a chapa que estávamos apoiando."*

A terceira pergunta: perguntamos se houve compromisso do então Senador em ressarcir as despesas efetivadas – do então candidato a Senador – pela Deputada Eurides Brito com essas reuniões. Ele diz: *"Não. Nunca assumi compromisso de ressarcimento de despesas da então candidata"*.

Em resposta à quinta pergunta – se o pagamento teria sido feito através do Sr. Durval Barbosa e teria sido autorizado pelo ex-Senador –, ele diz: *"Nunca. Só tomei conhecimento desses fatos recentemente, pela imprensa"*.

Também o testemunho do Sr. Vatanábio Brandão, então coordenador de campanha do Joaquim Roriz ao Senado em 2006, contradiz a versão da Deputada Eurides Brito. Nas notas taquigráficas, nas páginas de 1.744 a 1.746, o Deputado Raimundo Ribeiro pergunta: *"Eu gostaria de, objetivamente, fazer apenas umas três indagações. Como eu coloquei desde o início, parece-me que existe um ponto de sustentação na defesa da Deputada Eurides, que é o fato de que o dinheiro que ela teria recebido, e que está filmado num vídeo conhecido, teria a origem no candidato a Senador Joaquim Roriz e tinha por objetivo financiar alguns eventos que foram realizados, eventos festivos. O Vatanábio me parece que era o coordenador político do candidato a Senador Joaquim Roriz, não é isso? Em algum momento, foi dito ao senhor se haveria ajuda financeira para a candidata à Deputada Distrital, Deputada Eurides Brito?"*

O Sr. Vatanábio responde: *"Não é do meu conhecimento."*

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – OK, Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Então, não houve ajuda. Bom, não é do seu conhecimento. Quem cuidava dessa questão de finanças?

O Sr. Vatanábio diz: *Até porque – é um esclarecimento – nesse período de pré-campanha, aí eu reporto-me a duas situações, uma é a legislação eleitoral, que é bastante draconiana"*.

Aqui, então, ele discorre que não poderia ser feita referência ao pedido de voto, à indução do voto, e a lei é muito clara com relação a isso, e que ela fala,

inclusive, em simular ou estimular, de alguma forma, que isso venha a acontecer. Então, ele discorre que a própria legislação eleitoral não permitiria isto: que houvesse nesta época campanha solicitando votos para quem quer que seja. Aí ele diz: "Além de todos esses fatores, ainda mais uma situação induziria a uma que seria uma quebra de decoro dentro do próprio partido, que seria uma infidelidade partidária".

Ele fala, então, da infidelidade partidária de se estar defendendo um candidato que não é o candidato do próprio partido. E diz ainda: "A outra é que, com relação aos eventos que são colocados, não são do meu conhecimento, e eventos que foram realizados, inclusive os que se realizam atualmente, dizem razão à filiação partidária. E cabe lembrar também que, além dessas questões todas, o candidato a vice na chapa da então candidata ao Governador Maria de Lourdes Abadia era, como é do conhecimento de todos, um ex-membro do Judiciário, um presidente da Suprema Corte, que detém muito mais do que eu conhecimentos jurídicos para que, se alguma coisa observada e desvirtuada fosse, tomasse as providências jurídicas necessárias para a sua correção."

Portanto, no depoimento do Sr. Vatanábio, ele também nega, diz que não tem conhecimento desse tipo de acordo político-financeiro. Nenhuma das testemunhas ouvidas por esta Comissão tinha conhecimento desse acordo político-financeiro entre o então candidato ao Senado Joaquim Roriz, e a Deputada Eurides Brito. Como exemplo, citamos o testemunho da Sra. Vandercy Antônia de Camargos.

O Deputado Raimundo Ribeiro lhe pergunta: "A senhora tem notícia de, ao longo de todo esse tempo que passou na Secretaria de Educação, parece-me que inclusive integrando o staff do mandato da Deputada Eurides Brito, alguma ajuda financeira que o Governador Roriz tenha feito para a Deputada Eurides Brito?"

E a Sra. Vandercy diz: "Não. Não tenho conhecimento." "Nunca ouviu falar em dinheiro?" "Não. Não. Não tenho. Não tenho, que até você quando está num exercício da função do porte da Secretaria de Educação, o trabalho é tão intenso, é tão intenso, que a gente não tem como absorver. E também eu nunca me interessei por isso, eu não tenho conhecimento."

O Deputado Raimundo Ribeiro fala: "E, finalmente, a senhora não acompanhou, então, a campanha da Deputada Eurides Brito? Por sua vez, não conseguiu saber se o candidato Senador Roriz teria autorizado ela e outros Deputados a apoiarem outro candidato a governador que não a Governadora Maria de Lourdes?"

E ela diz: "Não, não tenho conhecimento. A única coisa foi esse almoço que ela me disse que ia apoiar o Governador Arruda. Foi ela mesma que me disse que iria apoiar o Arruda."

Diz o Deputado Raimundo Ribeiro: "Não lhe falou se o Senador Roriz teria autorizado esse apoio." E ela diz: "Não, não. Não, ela não me disse. Foi numa conversa, ela me disse que iria apoiar o Arruda."

A própria Deputada Eurides Brito afirmou a esta Comissão que somente Joaquim Roriz e ela tinham conhecimento desse suposto acordo político-eleitoral que resultou em doze reuniões no período pré-eleitoral. Eis o conteúdo de suas declarações.

O Deputado Raimundo Ribeiro pergunta: "Deputada Relatora, eu, vendo aqui esse documento trazido pela Deputada Eurides, ela coloca que, em abril: Roriz me disse que eu poderia trabalhar o nome dele, pede para que eu esclareça as

lideranças que tanto Arruda quanto Abadia eram amigos e que eles poderiam optar, desde que mantivesse o voto para senador em Roriz. Nasceu aí a ideia das 12 reuniões, ele bancaria as despesas. Quando ele fez essa afirmativa, tinha alguém mais com a senhora, Deputada Eurides?" – pergunta o Deputado Raimundo Ribeiro. E ela diz: "Não."

A Parlamentar não apresentou qualquer prova ou, ainda, indicou qualquer pessoa que tivesse presenciado, ou mesmo ouvido falar de tal acordo. Ao contrário, além do próprio ex-Governador Joaquim Roriz negar que tal conversa ocorrera, nenhum dos depoentes ouvidos pela Comissão confirma a existência de tal acordo.

Conforme se verifica, nada corrobora para a verossimilhança das afirmações feitas na defesa da Deputada Eurides Brito de que existiu um suposto acordo político-financeiro entre ela e o então candidato ao Senado, Joaquim Roriz.

Aqui nós vamos discorrer sobre o estremeamento das relações entre Roriz e Eurides. Sobre o estremeamento, nós temos o depoimento do Sr. Vatanábio Brandão, na página 45. Na página 44, é solicitado ao Sr. Vatanábio Brandão como estariam as relações. Na página 45 do relatório, diz o Sr. Vatanábio: "A informação que tenho à época é que haveria um estremeamento das relações entre a candidata Eurides Brito e o Governador Roriz, em função do lançamento da candidatura da candidata à Deputada, Jaqueline Roriz, que é filha do Governador, e que isso teria gerado um descontentamento por parte da Deputada".

Então, ele vai discorrendo que nesse período havia, portanto, o estremeamento das relações. Na página 46 do relatório, ele diz: "Olha, pelo que eu sei, o distanciamento foi mantido. Não conheço que tenha havido uma proximidade neste momento, até porque o Governador, o Senador, tem retomado recentemente suas atividades políticas e, nesse meio, novamente, eu estou desde os primeiros momentos envolvido e não conheço que tenha tido nenhuma reunião, nenhuma aproximação ou nenhuma conversa nesse sentido".

Portanto, a própria Deputada, na mesma página do relatório, diz: "Só houve um estremeamento com o Governador Roriz – e que hoje está – a partir de agora, da reunião recente do ano passado, de setembro, quando o partido não assegurou a ele a vaga".

Ela disse que não houve estremeamento, que o estremeamento teria se dado em setembro, quando ele não teve a vaga no seu partido de Governador, já em setembro de 2009.

Em seguida vamos ver, pelos depoimentos, que a Deputada reconhece que houve, sim, um estremeamento. Primeiro, ela argumenta que não havia estremeamento, que o estremeamento se deu só em setembro de 2009. Depois, com o depoimento do Sr. Ildeu – que se refere a uma reunião que houve na sua casa, que eu vou passar a ler na página 49 –, ele diz, quando perguntado sobre o acordo político-financeiro: "Esse acordo, eu não tenho conhecimento. Eu tenho conhecimento de que houve uma reunião na minha residência onde participei..."

Ele não diz ao certo quando é a reunião. Depois, ele remete um documento à Comissão dizendo que a reunião aconteceu no final de maio. Ele, então, está anexado aos autos. Aqui, nesta reunião, ele cita vários aspectos da reunião, quem estava na reunião. Era uma reunião com as pessoas que estavam querendo apoiar a candidatura do Governador Arruda e com a Executiva do PMDB. O Sr. Ildeu responde a uma pergunta, dizendo: "teve essa reunião lá, o Governador Roriz ainda disse até o seguinte: 'você querem então me derrotar'. Certo? Aí ficou aquele ambiente meio desagradável."

E nós perguntamos: a relação ficou estremeada? Ele disse: "É, ficou meio desagradável. Inclusive eu me lembro de que, no término da reunião, o Governador Roriz falou para a Deputada Eurides Brito: 'eu vou lhe derrotar'." E eu pergunto: o que o senhor viu foi uma relação de animosidade, e o candidato Roriz ameaçando a Deputada de que iria derrotá-la? O Sr. Ildeu disse: "Isso. Iria derrotá-la." E eu digo: primeiro ele disse: "você querem me derrotar". É isso? Ele disse: "Exatamente." Eu disse: mas nessa ocasião estava o senhor, o ex-Senador Roriz, a Deputada Eurides. Ele disse: "Exato." Perguntei: e ele disse para a Deputada: "eu vou lhe derrotar". Ele disse: "Exatamente."

A própria Deputada Eurides disse: "Tudo que o Dr. Ildeu disse é exatamente a verdade do que ele presenciou, só que há outras coisas que ele não presenciou, evidentemente. No mês de agosto, na casa dele, no Park Way..."

Primeiro ela disse que não houve estremeamento; segundo ela diz que sim, que houve no final de maio, depois é confirmada a data e que ela teria feito as pazes numa reunião em agosto, na primeira semana, onde ela, os Deputados, à época, Odilon Ayres e Benício Tavares, estariam juntos, foram chamados para trabalhar ou para uma reunião na casa do Sr. Joaquim Roriz, onde ele tentava convencê-los a apoiar a candidata do PMDB. Não teve sucesso. E lá, depois, ele disse à Deputada Eurides, mais uma vez, que iria derrotá-la. Essa reunião, portanto, reafirma esse depoimento, reafirma. Depoimento que foi confirmado por notícias de jornais à época de que havia um estremeamento na relação.

A Deputada primeiro disse que não havia estremeamento, num segundo momento ela diz que, na reunião no mês de agosto, ela fez as pazes e, numa terceira versão, ela diz que não foi exatamente na reunião em que estava o Deputado Odilon Aires e o Deputado Benício Tavares, mas que teria sido dois dias depois que ela teria feito as pazes com o ex-Governador Roriz.

Portanto, na relação, ao que tudo indica, pelos depoimentos colhidos, atestase que havia realmente um estremeamento na relação. Então, há todo um capítulo que discorre sobre esse estremeamento. Fizemos um amplo levantamento jornalístico para tentar inclusive ter uma noção das datas. Os depoimentos comprovam que houve esse estremeamento e a própria Deputada muda a sua versão, e o faz por três vezes. Uma primeira versão de que não houve estremeamento, uma segunda de que houve um estremeamento, mas que, em começo de agosto, as relações se pacificaram numa reunião com Odilon Aires e Benício na casa do ex-Governador Roriz e, numa terceira versão, dois dias depois ela voltou e fez as pazes. Portanto, sobre o estremeamento, elencamos todas essas contradições que os Deputados já conhecem porque fazem parte do relatório.

Passo para a página 63: sobre os eventos. Conforme já relatado anteriormente, a Deputada Eurides Brito apresenta em sua defesa a alegação de que o dinheiro recebido das mãos do Sr. Durval teria sido para ressarcir despesas efetuadas com eventos festivos pré-eleitorais, realizados entre maio e junho. Vejam que, em maio e junho, pelo capítulo anterior, vamos ver que as relações em final de maio, houve essa reunião na casa do Sr. Ildeu, onde o ex-Governador Roriz disse que iria derrotá-la. Portanto, no exato período onde estão sendo feitas as reuniões de apoio ao Roriz, e as relações estariam estremeadas.

A Deputada Eurides arrola seis testemunhas, das quais uma deixou de ser ouvida por apresentar atestado médico, e outra testemunha não foi encontrada para receber a notificação. Assim, quatro testemunhas arroladas pela defesa tiveram oportunidade de apresentar seus depoimentos sobre a realização de tais eventos, os quais notadamente não foram contundentes em afirmar a realização de tais encontros. Pelo contrário, os depoimentos revelam muitas contradições.

Com relação aos gastos, a defesa não apresentou qualquer documentação ou prova de que esses gastos foram efetivamente realizados com as reuniões. A Deputada Eurides cita em trecho do depoimento que, a pedido de Roriz, havia feito uma planilha de gastos, mas quando foi indagada por esta Relatora se poderia encaminhar tal planilha ou notas fiscais do gasto, a parlamentar afirmou que não poderia mandar, mas que disse ao ex-governador quanto custaria. Vejam a transcrição:

Fls. 1.755 – PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Deputada, a senhora disse que enviou a planilha de gastos ao Governador. Eu não queria ficar lhe inquirindo porque a função é a de inquirir o senhor Vatanábio. (Foi durante a oitiva do Sr. Vatanábio.) Mas, já que a senhora utilizou o seguinte... A senhora diz que enviou a planilha de gastos ao Governador. A senhora pode enviar essa planilha de gastos à comissão, as notas fiscais que a senhora gastou?

DEPUTADA EURIDES BRITO – Não, não, não, não posso. Eu disse a ele quanto custaria. Ele pediu para eu fazer o orçamento. Eu fiz um orçamento. Depois ia conversar...

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – E qual foi o orçamento que a senhora fez?

DEPUTADA EURIDES BRITO – Um orçamento que virava em torno de 30 mil reais.

Fls. 1.757 – PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – A senhora então... Porque a senhora falou... Eu estou só levantando isso porque a senhora falou que tinha feito uma planilha de gastos para o Governador.

DEPUTADA EURIDES BRITO – Não, quer dizer, fiz um orçamento. Desculpe, a expressão foi errada.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – A senhora tem a cópia desse orçamento, o esboço desse orçamento?

DEPUTADA EURIDES BRITO – Não. Olha, deixe-me lhe dizer uma coisa: bandido é quem faz tudo e guarda papel para dizer assim: "se eu for preso amanhã, eu vou mentir dizendo isso, isso, isso", e eu não sou bandida, estava trabalhando com uma pessoa que também não é bandido. O Governador Roriz também não é bandido. Então, nós tivemos sempre um relacionamento em que não era preciso ele escrever aqui. Por exemplo, "então escreva que vai me dar" nunca tivemos esse tipo de relacionamento.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – E as notas fiscais do que a senhora gastou? Porque a senhora gastou alguma coisa...

DEPUTADA EURIDES BRITO – Não, não. Eu disse que o cabo fazia com o coronel as despesas.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Sim, mas não tem uma...

Por fim, ela disse que não teria as notas fiscais, não teria comprovação acerca disso.

Relata ainda que, dos R\$ 30.000,00 recebidos, gastou R\$ 27.200,00 e que o restante teria sido dado para a pessoa que fez as comidas de todas as festas, conforme observação transcrita:

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Foi o que a senhora recebeu do Sr. Durval?

DEPUTADA EURIDES BRITO – É. Trinta mil reais. Na verdade, sobrou um troquinho, porque nós gastamos 27 mil e uma fração. Isso que sobrou, o cabo levou. Ficou com o cabo. Mas gasto mesmo de comida...

E aí vamos para um segundo aspecto, na página 67, para atestar que, em depoimentos, comprovamos que a Deputada Eurides, pelos depoimentos, estava no mesmo lugar ao mesmo tempo. Então, vamos à folha 1.492. No depoimento, na oitiva da Sra. Marylene Caldas e Silva Paula, pergunto: primeiro, a Deputada Eurides Brito chegou mais ou menos a que horas? A senhora sabe?

SRA. MARYLENE CALDAS E SILVA PAULA – Era sempre pontual, né, quando marcava, assim, o horário, né.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Mas a que horas foi marcado esse jantar?

SRA. MARYLENE CALDAS E SILVA PAULA – Acho que... Não sei com precisão, mas 19h30, 20 horas, por aí...

E, aí, já no depoimento do Sr. Nilton, que teria realizado uma reunião no mesmo dia em Planaltina:

Fls. 1.594 – PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – E a Deputada foi pontual ou não?

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Ela é, ela é pontual.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Ela 7 horas estava lá.

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Sempre é pontual. Nunca vi daquele jeito. A gente não pode vacilar com ela. Sempre pontual. Aí eu até achei que também seria um encontro fraco...

E ele diz mais adiante:

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Ela chegou às 19 horas e saiu que horas de lá? (A reunião estava marcada para as 19h).

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Ela tinha outro local para ir, né, porque a agenda dela, na época da política, é lotada. Até a gente fica meio chateado porque organiza tudo aquilo, tanta gente, e ela ficou...

Eu pergunto a que horas ela chegou. Estava marcado para 7, para 7 e pouquinho. Ele falou: "Acho que 9 horas." Perguntei: ela saiu, então, a que horas? Ele disse: "Acho que 9 horas, por aí. Ela disse que tinha outro local".

Portanto, segundo os dois depoimentos, uma reunião em Taguatinga e outra em Planaltina, a Deputada estava lá, segundo os depoimentos, no mesmo horário. Está tudo transcrito até a página 70.

O outro aspecto que nós levantamos, já na página 71, é que não houve, não havia nenhum documento. Perguntamos: mas não teve nenhum folder, alguma coisa que chamasse essa reunião? Uma reunião com 200, 300 pessoas, não havia nenhum documento chamando? E a Sra. Marylene, uma das organizadoras de uma das reuniões, disse: "Não, não, porque a gente convidava as pessoas, mas não lembro de panfleto. Essas coisas não lembro, não."

A única pessoa que disse que teria um panfleto foi o Sr. Nilton, que ficou de levar para a Comissão e não levou. Ele diz:

SR. NILTON ALVES FERREIRA – Na época eu fiz, porque o endereço da gente, o pessoal, geralmente, par ter sucesso no evento, eu fiz um papelzinho pequenininho, coloquei endereço, tudinho.

E está aqui uma série de depoimentos da Sra. Elizângela e também da Sra. Leondina, que atestam que as reuniões foram chamadas sem um panfleto, sem nada. Depois passamos para o registro dos eventos. Não há nenhuma foto, não há indicação de pessoas que estavam em nenhum desses eventos pelos depoentes. Nenhum deles indica.

Depois, nós perguntamos se as pessoas lembram de quem estava nessa reunião. As depoentes, os depoentes, apenas dizem que lembram das pessoas da sua família, mas não lembram dos demais. Então, vai toda uma série de falas das oitivas que foram realizadas acerca das pessoas. As pessoas não lembram.

A questão dos jogos. A questão dos jogos, o Sr. David, ao depor, disse que havia a realização de um jogo à época, não é? No dia da reunião.

Encontramos algumas discrepâncias com relação aos jogos que estariam sendo realizados durante alguns eventos, pois segundo relato do Sr. David, testemunha arrolada pela Deputada Eurides Brito, durante o jantar realizado por volta das 20 horas em sua residência, no dia 10, os convidados teriam assistido a um jogo da copa do mundo.

Ocorre, entretanto, que os jogos da copa do mundo neste dia foram realizados às 10 horas, às 13 horas e às 16 horas.

A Deputada Eurides Brito acostou a suas alegações derradeiras, página 2.364, cópias de folhas da referida agenda de 2006, contendo anotações relativas aos eventos amplamente citados neste processo.

Causou estranheza, entretanto, algumas anotações feitas nesta agenda, em que aparece uma anotação referente ao jantar, supostamente ocorrido na casa do Sr. Davi. Nela, após a anotação "jogo da copa", aparece entre parênteses a palavra "reprise", o que estaria a indicar que o jogo da copa assistido pelos presentes, e que não era da seleção brasileira, teria sido uma reprise.

Ou seja, S.Exa. diz primeiro que haveria um jogo na agenda que apresenta logo em sua defesa. E, em seguida, como não havia jogo a essa época, quando S.Exa. acosta aos autos uma agenda, já no dia 19 de maio, é uma agenda que tem entre parêntesis "reprise".

Nós solicitamos à Deputada cópia dessa agenda, do original, para que pudéssemos fazer uma perícia. Cópia, não! Que nós tivéssemos o original para elaborarmos e fazemos uma perícia. S.Exa. disse que não iria entregar – falou isso para um servidor da Comissão – e que isso era apenas uma *mise en scène* da Relatora.

Então, nós não tivemos acesso ao original da agenda para que pudéssemos elaborar uma perícia e saber se as cópias que S.Exa. entregou correspondiam realmente à agenda original.

Todos os depoentes dizem que só lembram desse evento que está... Que realizaram vários eventos, ou praticamente todos e, com exceção do Sr. Nilton, eles dizem que não lembram de outros eventos que teriam realizado para a Deputada. Só lembram daquele evento que a Deputada disse que foi feito para, a mando ou em acordo com o Sr. Roriz.

Então, vamos para a página 95, onde aqui a gente fala da versão da agenda: "Durante depoimento do Sr. Vatanábio, ocorrido no dia 3 de maio de 2010, em certo momento a Deputada Eurides Brito se manifesta dizendo aos presentes que estava preocupada em provar para a Relatora que as datas das reuniões não eram forçadas. E disse que desde que tudo 'arrebentou', entre aspas, passava os dias dizendo: "Mas meu Deus do céu! Tanta campanha que a gente faz durante um período eleitoral, como é que eu vou me lembrar quais foram os dias daquelas 12 campanhas e tudo isso?"

S.Exa. diz que não lembrava, que ficava angustiada com isso. Em seguida, S.Exa. diz da seguinte forma: "Ontem o coronel me surpreendeu com uma coisa interessante. Como é que poderíamos provar para que V.Exa. não pensasse que as datas das reuniões eram forçadas? Eu passei, desde que arrebentou isso, dizendo: "mas meu Deus do céu! Tanta campanha que a gente faz durante um período eleitoral, como é que eu vou me lembrar quais foram os dias daquelas 12 campanhas e tudo isso?", porque acabou campanha, eu guardo tudo fora. Ontem de manhã, me telefonou o coronel e disse assim: "a senhora está em casa?", e eu disse "estou". Ele disse: "Então eu tenho um presente para a senhora, estou indo aí. Daí, o coronel chegou. Ele encontrou a agenda de toda a minha campanha de 2006 lá nos lixos dele, nos baús dele, que é uma coisa que eu não tenho, e ele tinha."

Aí, eu disse: "A senhora vai entregar depois, a gente vai analisar..." E digo ainda: "A senhora lembra, Deputada Eurides? Eu falo isso, porque a senhora disse que guardava tudo numa agenda, enfim."

S.Exa. diz: "Não. Guardava, não. Eu disse que lamentável... Graças encontramos uma agenda do... – eu rasgo tudo de papel – uma agenda do Coronel Dimeí, com as reuniões..."

"A senhora sabe quando foi essa reunião?" Aí, S.Exa. diz que estaria na agenda. Enfim, S.Exa. disse que não estava preocupada, porque não lembrava das datas das reuniões. E passou a lembrar no depoimento no começo de maio. E que no dia seguinte, anterior, o Sr. Dimeí tinha encontrado essa agenda. Só que, quando S.Exa. apresenta a sua defesa, S.Exa. já discorre sobre todas as datas, de todas as reuniões, com todos os horários e a quantidade de pessoas.

Enfim, S.Exa. disse que não lembrava e que passou a lembrar quando o Coronel achou sua agenda, e S.Exa. acosta cópia dessa agenda, mas não nos apresentou o original. Mas, na sua defesa entregue no dia 14 de abril, S.Exa. já pontua todas as reuniões com uma precisão, uma precisão invejável!

Então, em seguida nós discorremos sobre a participação de Roriz. Chegaram algumas fotos de participação dele em algumas campanhas da Deputada. E S.Exa. disse que ele nunca teria tido essa, que ele nunca teria participado de nenhum tipo de reunião com S.Exa.

E aqui sobre as visitas a Durval. S.Exa. diz, em depoimento na Polícia Federal, que foi a única vez que S.Exa. esteve naquele local com o Sr. Durval. Mas, em seguida, S.Exa. disse que foi várias vezes ao Sr. Durval para conseguir apoio e patrocínio para creches, atletas, enfim. E que não levaria as pessoas para essa reunião, porque era o ambiente de trabalho do Sr. Durval. Mas antes S.Exa. tinha dito que só tinha ido uma única vez, em depoimento na Polícia Federal, ao ambiente de trabalho do Sr. Durval.

Por fim, eu passo a ler as conclusões. Certo, Deputado Paulo Roriz? Discorro sobre o que é decoro parlamentar, fazendo uma diferença. Não é o decoro do parlamentar, mas decoro parlamentar. No nome, a própria instituição do Parlamento. E eu afirmo, inclusive, que o próprio Ministério Público entra com uma ação contra a Deputada por indenização por dano moral ao Distrito Federal. Portanto, o Ministério Público, ao impetrar essa ação, ele já diz que há uma quebra de decoro do Parlamento! Porque a quebra de decoro é parlamentar e não do parlamentar.

Se me permitir, Sr. Presidente, eu vou ler essa parte do decoro e vou ler as conclusões, para que possamos continuar.

Antes de analisarmos se a conduta da Deputada Eurides Brito configura ou não quebra de decoro, convém estabelecermos um parâmetro mínimo desse instituto jurídico.

"A doutrina sobre o estudo do decoro parlamentar converge para uma conceituação fluida, indeterminada. A Constituição Federal, contudo, já nos oferece um indicativo a pautar o ato de interpretação. Quando trata das imunidades, a Carta Política se refere às *imunidades de Deputados ou Senadores*. Ou seja, as imunidades são prerrogativas exercidas e titularizadas pelos parlamentares enquanto tal. Já quando cuida do decoro, a Constituição menciona *decoro parlamentar*, e não decoro do parlamentar. Tudo a sinalizar que o verdadeiro titular deste comportamento decoroso, que o real destinatário da norma constitucional, não é o Deputado ou Senador *per se*, mas, isto sim, a própria INSTITUIÇÃO DO PARLAMENTO. É ele, Parlamento, quem tem o direito a que se preserve, através do comportamento digno dos seus membros, sua imagem, sua reputação e sua dignidade. Saímos do exercício do mandato parlamentar (objeto de proteção pelas imunidades) e chegamos à honra

objetiva do Parlamento, que deve ser protegida de comportamentos reprováveis por parte de seus membros."

Nesta busca por uma definição daquilo que vem a constituir o decoro parlamentar, imprescindível a menção ao brilhante voto proferido pelo ilustre Ministro Paulo Brossard. Nesta ocasião, o culto Ministro, com toda a experiência de um parlamentar, optou por parafrasear Santo Agostinho, quando afirmou que *é mais fácil descrever situações que a configuram do que definir o que seja falta de decoro parlamentar, de modo a servir a todas as situações*.

"A doutrina e a jurisprudência convergem para um elemento comum: ato incompatível com o decoro parlamentar é aquele que, por sua natureza mesma, afronta o padrão ético e os valores morais da coletividade, do ser humano médio, comprometendo a própria ideia que o corpo social tem do Parlamento. Como se a prática de condutas impróprias por Parlamentares trouxesse como efeito colateral a própria danificação da imagem social desfrutada pelo Legislativo. É a instituição pagando pelos atos dos indivíduos que congrega."

Dai porque o bem jurídico tutelado pela norma, art. 55 da Carta Política, é a confiabilidade, a honorabilidade do Parlamento. É ele, o Parlamento, o real titular da norma constitucional relativo ao decoro dos congressistas. De forma transversa, essa é justamente a fundamentação da ação de improbidade administrativa, cumulado com danos morais, levada a cabo pelo Núcleo de Combate à Organização Criminosa do Ministério Público do Distrito Federal, contra a Deputada Eurides Brito. Naquele processo se propõe a indenização por dano moral ao Distrito Federal a partir de sua postura.

Nesse escopo, destaca-se que o processo disciplinar instaurado contra Deputado Distrital que vise apuração de suposta quebra de decoro parlamentar envolve um juízo político acerca do enquadramento de condutas por ele praticadas nas infrações político-administrativas definidas no Código de Ética.

Nós vamos para o final desta parte, que fala: em ambos os casos, trata-se de responsabilização política dessas autoridades públicas. A diferença reside no fato de que, enquanto os Chefes do Poder Executivo – falamos do *impeachment* e da quebra de decoro parlamentar aos Parlamentares – e demais administradores públicos respondem pelos crimes de responsabilidade que cometeram no âmbito do processo político-administrativo do *impeachment*, os Parlamentares não respondem a esses procedimentos, mas a processos de cassação do seu mandato por quebra de decoro parlamentar.

Esse é o procedimento adequado para apuração de infrações político-administrativas praticadas pelos membros do Poder Legislativo, conforme remansosa jurisprudência dos tribunais brasileiros, a saber. E cito a jurisprudência.

Então, vamos às conclusões.

Após a conceituação do instituto do decoro parlamentar e da longa e exaustiva fase instrutória no âmbito desta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, sempre norteados pela realização concreta do contraditório e da ampla defesa, resta incontestado que se encontram presentes vários elementos caracterizadores de conduta incompatível com a ética e com o decoro parlamentar, seja por atos impróprios do exercício do mandato, seja pela indignidade ou desonra do comportamento da Deputada Eurides Brito, todos decorrentes de atos de conteúdo ilegal, de improbidade administrativa e de envolvimento com o crime.

Conforme se aduz do robusto conjunto probatório que compõe o presente processo disciplinar, de mais de duas mil folhas, a versão da Deputada Eurides não encontra o mínimo sustentáculo dentro do escopo da razoabilidade. Segundo a própria Deputada investigada, somente ela e o ex-Governador Joaquim Roriz supostamente saberiam do arranjo político-financeiro que justificaria o recebimento de maços de dinheiro do Sr. Durval Barbosa, devidamente registrado em vídeo.

O Sr. Joaquim Roriz nega veementemente tal tese, assim como o coordenador de campanha, Sr. Vatanábio. Nenhuma outra testemunha corroborou com essa assertiva da Deputada Eurides Brito.

Os depoimentos do Sr. Durval Barbosa no Inquérito 650 apontam que o esquema de corrupção operado por ele já acontecia muito antes de 2006. Também é fato incontroverso que esse esquema de corrupção financiou a campanha eleitoral do

ex-Governador José Roberto Arruda em 2006, onde, inclusive, existe um vídeo em que Arruda aparece recebendo maços de dinheiro da mesma fonte irrigada por dinheiro proveniente de esquema de corrupção instalado no Governo do Distrito Federal, que também pagou à Deputada Eurides Brito.

Segundo as provas carreadas no presente processo disciplinar, não há como atestar que teria existido qualquer acordo político-financeiro com o então candidato Joaquim Roriz. Ao contrário, as reportagens da época e os testemunhos colhidos atestam que, justamente na época em que os supostos eventos foram realizados, a Deputada Eurides Brito e o ex-Governador Joaquim Roriz possuíam extrema divergência política. Necessária se fez, inclusive, a intervenção do Diretório do Distrito Federal para garantir o apoio à então candidata do PSDB, Maria de Lourdes Abadia. Mesmo o PMDB tendo oficialmente coligado com o PSB para a chapa majoritária, o grupo da Deputada Eurides Brito declarou apoio e fez campanha para o ex-Governador José Roberto Arruda. Segundo consta no Inquérito 650, esse apoio foi remunerado pelo esquema de corrupção operado e denunciado pelo Sr. Durval Barbosa. Também no mesmo inquérito, consta que essa prática continuou durante o Governo Arruda.

Noutro giro, mesmo que supostamente tenha havido as tais reuniões, restou claro nos depoimentos colhidos que a Deputada Eurides também pediu votos para ela, ou seja, tais reuniões, se foram feitas, o foram em proveito próprio, tendo sido pagas por dinheiro proveniente do esquema de corrupção instalado no Governo do Distrito Federal.

Se a defesa da Deputada Eurides Brito considera controverso quem mandou pagar a Deputada, se Roriz ou Arruda, incontroverso é o fato de que o dinheiro recebido pela Deputada Eurides Brito é de origem ilícita. Não há controvérsia acerca disso.

Durante o Governo Arruda, a Deputada Eurides Brito foi Líder do Governo e, segundo palavras dela mesma, estava cotidianamente no gabinete do Sr. Geraldo Maciel, um dos principais operadores, segundo o inquérito, do esquema de corrupção. Esta foi a justificativa apresentada pela defesa da Deputada investigada em face às declarações do Sr. Durval Barbosa, contida no Inquérito 650, de que tinha notado a sua presença na sala de espera do gabinete de Geraldo Maciel na ocasião em que foi paga uma das parcelas do mensalão a Deputados.

Ora, não se pode aceitar como razoável que uma líder de um governo corrupto, que comprava apoio político de deputados e parlamentares, desconhecendo mesmo estivesse fora desse esquema de corrupção. Também não resultou em referendo da defesa apresentada a diligência realizada no antigo gabinete do Sr. Geraldo Maciel, no 11º andar do anexo do Palácio do Buriti. O Sr. Durval afirma que notou a presença da Deputada na sala de espera do gabinete do Sr. Geraldo Maciel. Tal afirmação é possível, pois nada impedia que ele se deslocasse até a porta da sala de espera e divisasse a Deputada Eurides Brito. Nada garante também que necessariamente a Parlamentar investigada teria visto o Sr. Durval Barbosa na porta de sala de espera se ele lá estivesse estado, a menos que ficasse olhando fixamente para a porta e detectasse toda e qualquer olhadela de qualquer pessoa para a sala através da porta, o que não é verossímil.

De acordo com diálogos gravados com autorização judicial e depoimentos inseridos no bojo do multicitado Inquérito 650, o ex-Governador Arruda tinha por prática pagar quantias mensais a pessoas e partidos para obter apoio político. Quantias essas advindas de esquemas de corrupção instalados em praticamente toda a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS) – Enquanto a Deputada Erika Kokay toma um gole d'água, eu pediria a todos que estão presenciando a leitura deste relatório que fizessem um mínimo de silêncio possível, para que possamos atentar melhor ao que a Deputada está lendo.

Eu agradeço a todos.

DEPUTADA ERIKA KOKAY – Obrigada, Deputado.

Tudo aponta para a participação da Deputada Eurides Brito nesse esquema de corrupção, seja de forma passiva ou ativa. O esquema desvendado demonstra que o apoio político em troca do pagamento de mesada à Deputada Eurides Brito iniciou-se ainda no governo anterior, de Joaquim Roriz. Já na atual legislatura, como a Deputada Eurides Brito não foi reeleita, permaneceu como primeira suplente até ser nomeada, em função da renúncia do ex-Deputado Pedro Passos, fato que se deu em agosto de 2007, e permaneceu no exercício do mandato até ser afastada recentemente pelo Poder Judiciário. De acordo com o conjunto probatório acostado aos autos, assim que assumiu o mandato nesta legislatura, passou a receber mesada do ex-Governador José Roberto Arruda, em troca de apoio a projetos do Governo.

O laudo pericial dos vídeos exibidos pelo Sr. Durval Barbosa atesta a autenticidade e demonstra que a venda de apoio político se deu durante o governo que se encerrou em 2006, e se tornou prática recorrente durante todo o Governo Arruda. As condutas apresentadas nos vídeos motivaram elevada repulsa e reprovação dos cidadãos do Distrito Federal e trazem a lume um símbolo da corrupção que viceja no país e que deve ser repellido a todo custo, visando por um fim na cultura do favorecimento pessoal, do clientelismo, do uso da coisa pública para fins particulares.

Os vídeos divulgados pelo Sr. Durval Barbosa trazem condutas que contribuem para o descrédito das instituições públicas e, no geral, da classe política. Em especial em relação à Câmara Legislativa do Distrito Federal, geram um sentimento de desconfiança, de achincalhamento da imagem do Legislativo Distrital, deixando os cidadãos de acreditar que o mandato popular outorgado nas urnas possa ser exercido visando ao interesse público. Tais condutas criam na sociedade um sentimento de desesperança generalizada, ante a perspectiva de impunidade.

Além dos vídeos que mostram parlamentares recebendo vultosas somas de dinheiro, acondicionadas em meias e bolsas, o Sr. Durval Barbosa também gravou empresários pagando grandes somas em dinheiro, a título de vantagem indevida, como contrapartida da garantia de contratações fraudulentas e superfaturadas.

Aqui, acrescenta-se, Sr. Deputado, que hoje a imprensa divulga uma preliminar de uma inspeção feita pelo Tribunal de Contas, a qual atesta realmente uma série de irregularidades, contratações fraudulentas e superfaturadas que municipalizariam esse esquema de corrupção. Atestam-se mais de 300 milhões, que foram já detectados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A conduta da Deputada Eurides Brito, durante a fase instrutória, no âmbito desta Comissão, também chama igualmente atenção. No afã de exercer amplamente seu direito de ampla defesa e contraditório, muitas vezes interferiu nas respostas das testemunhas, em exercício explícito de constrangimento.

Na medida em que as diversas testemunhas ouvidas foram apresentando contradições que minavam indelevelmente a tese da defesa apresentada, a Deputada investigada apresentou uma prova de última hora, com o intuito de recuperar a credibilidade de sua insustentável defesa. Em suas alegações finais, apresentadas a esta Comissão em 19 de maio de 2010, após o seu depoimento pessoal, foram juntadas cópias autenticadas de uma suposta agenda de 2006, na qual, como que por magia, constam os supostos eventos realizados na pré-campanha eleitoral de 2006.

Como se trata de uma cópia, imprestável para qualquer análise, a Relatoria solicitou a entrega da referida agenda original para que fosse encaminhada à Polícia Federal para a devida perícia, onde poder-se-iam constatar sua autenticidade ou não através de exames no Instituto Nacional de Criminalística, especialmente para se determinar se o papel da agenda condiz com a data de sua suposta fabricação, se a tinta da caneta é a mesma que preencheu toda a agenda, a época em que ela foi preenchida, ou até mesmo se as demais páginas cujas cópias não foram encaminhadas também estão preenchidas.

Ocorre, senhores Deputados, membros desta Comissão, que surpreendentemente, na manhã do dia 24 de maio de 2010, a Deputada Eurides Brito informou a esta Comissão que não iria encaminhar a agenda original, uma vez que ela pertencia ao Coronel Dimele, que não era mais seu assessor, e o prazo para entrega de provas havia se encerrado no dia 19 de maio de 2010.

Causam espécie tais desculpas, que certamente afrontam a inteligência e a perspicácia dos Deputados membros desta Comissão, assim como todos os demais integrantes do Poder Legislativo Distrital que não estão envolvidos com o esquema de corrupção capitaneado pelo ex-Governador José Roberto Arruda. Os cidadãos do Distrito Federal querem respostas para o temor da Deputada Eurides Brito em disponibilizar uma prova usada na sua defesa para ser periciada.

A conduta da Deputada Eurides Brito, além de acintosa, incluiu a mentira. A Deputada mentiu para esta Comissão. Suas declarações e afirmações denotam a clara intenção de tripudiar da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar. Ao trilhar esse caminho tortuoso, adotando procedimentos impróprios, desqualificando a Relatoria e a própria Comissão, a Deputada Eurides Brito desqualifica e afronta os próprios cidadãos do Distrito Federal.

Também causa espécie que a defesa da Deputada tenha pedido o desentranhamento do vídeo em que ela protagoniza a lamentável cena do dinheiro sendo embolsado. Essa cena ficará marcada para sempre na memória dos cidadãos do Distrito Federal. Resta incontestável que tais maços de dinheiro têm origem ilícita, e que a Deputada Eurides Brito usou tal montante para benefício próprio.

Nesse esteio, chama a atenção à análise, feita pela Polícia Federal, nos Autos de Busca e Apreensão levados a cabo na residência e no gabinete da Deputada Eurides Brito. A imensa maioria dos itens analisados são considerados pertinentes e relevantes para a investigação em curso, concluindo-se, inclusive, pela necessidade de análise mais aprofundada por parte da Controladoria-Geral da União.

Importante lembrar que esta Casa Legislativa através do relatório final da CPI da Educação, em junho de 2006, mesma época em que a Deputada estaria recebendo pagamentos mensais provenientes de esquemas de corrupção apontados no Inquérito 650/2009-STJ, detectou a prática recorrente da Deputada Eurides Brito de receber dinheiro ilícito proveniente de esquemas de corrupção. O relatório da época, da lavra do Deputado Paulo Tadeu, e aprovado, por unanimidade, pelo colegiado da CPI da Educação, recomendou o indiciamento da Deputada Eurides Brito pela prática dos crimes tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); pela prática dos crimes tipificados nos artigos 316 (concessão), 317 (corrupção passiva), 319 (prevaricação) e 321 (advocacia administrativa) do Código Penal Brasileiro; pela prática dos crimes tipificados nos artigos 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 98 da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações); pela prática de caixa dois, isto é, recursos não contabilizados na campanha eleitoral de 2002.

A participação da Deputada Eurides Brito no mesmo esquema de corrupção que foi desnudado pelo Sr. Durval Barbosa é de tal forma que o Núcleo de Combate às Organizações Criminosas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios propôs uma ação de improbidade administrativa, cumulada com indenização ao Distrito Federal, contra a Deputada Eurides Brito. Nessa mesma ação, através de duas ações cautelares conexas, conseguiu obter o Poder Judiciário o bloqueio dos bens da Deputada Eurides Brito, assim como o seu afastamento do exercício do mandato parlamentar até os deslindes dos processos judicial de improbidade administrativa e político-disciplinar por quebra de decoro parlamentar.

O ato de vender apoio político em troca de dinheiro vivo viola frontalmente os deveres de moralidade, honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à instituição, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, que não pertence a nós Deputados, e, sim, ao povo do Distrito Federal.

A ética e o decoro são condições inerentes ao exercício do mandato. A violação a tais deveres constitui motivo para a cassação do mandato e a perda dos direitos políticos.

As violações ao dever de probidade, ética e decoro, previstas na Constituição

Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei de Improbidade Administrativa e no Código de Ética parlamentar constituem motivo para a cassação do seu mandato, com as consequências a ela inerentes.

As investigações levadas a efeito pela Polícia Federal, assim como todo o conjunto probatório anexado ao presente processo disciplinar, indicam a participação direta da Deputada Eurides Brito no esquema fraudulento montado e capitaneado pelo ex-Governador José Roberto Arruda.

Dos trechos anteriormente transcritos, extraídos do Inquérito nº 650 (Inquérito, Vol. I, fls. 19/20 e Apenso Vol. III, fls. 225/226.), é possível verificar-se

que a Deputada recebia, mensalmente, de Durval Barbosa dinheiro público desviado, a mando do Governador José Roberto Arruda, para que o apoiasse na candidatura às eleições para o Governo Distrital. Tal prática persistiu na atual legislatura após a Deputada tomar posse, como titular, na vaga deixada pela renúncia do Deputado Pedro Passos, como contrapartida para apoio a projetos do então Governo Arruda.

As práticas ilícitas adotadas pela Deputada Eurides Brito, sem margem para dúvida, ferem frontalmente a ética e o decoro parlamentar inerentes ao cargo por ela ocupado, merecendo punição exemplar por parte desta Casa Legislativa.

Nesse viés, prescreve a Lei Orgânica do Distrito Federal:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

XXI - declarar a perda de mandato de Deputado Distrital, como prevê o art. 63, § 2º.

Art. 63. Perderá o mandato o Deputado Distrital:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;"

E aqui descreve todo o artigo quais são as prerrogativas.

"II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar:

[...]

VII - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Deputado Distrital ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida por maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa, em votação ostensiva, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara Legislativa ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa."

No particular, é de clareza solar que o procedimento adotado pela Deputada Distrital Eurides Brito, utilizando-se do mandato e das prerrogativas de seu cargo para fins ilícitos, em especial, para recebimento de vantagens indevidas decorrentes de verbas desviadas dos cofres públicos, é incompatível com a ética e decoro parlamentares, ensejando punição exemplar.

A conduta da Deputada Eurides Brito subsume-se às disposições do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal, especialmente ao previsto nos artigos 3º e 6º:

"Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I - honrar o compromisso firmado quando da investidura no mandato eletivo;

II - respeitar e defender a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Distrito Federal, as leis e o Estado Democrático de Direito;

III - empenhar-se na defesa dos interesses dos cidadãos;

IV - exercer o mandato, com respeito à vontade popular;

V - abster-se do uso das prerrogativas parlamentares para pleitear vantagens em proveito próprio ou alheio;

VI - denunciar e combater o clientelismo, o empreguismo e a corrupção em todas as suas formas;

VII - apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, participar das sessões do Plenário e das reuniões da Mesa Diretora, quando dela fizer parte ou for convocado, e de comissão permanente ou temporária da qual seja membro;

VIII - tratar as autoridades, os servidores da Câmara e demais cidadãos com respeito, discrição e urbanidade compatível com a dignidade parlamentar;

IX - observar as regras de boa conduta, os preceitos deste Código e o Regimento Interno.

Art. 6º Constitui procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais, legais e regimentais;

II - a percepção de vantagens indevidas como doações, benefícios ou cortêsias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;

III - o envolvimento com o crime;

(...)

XII - permitir, facilitar ou conconcorer para que terceiros enriqueçam ilícitamente."

Como visto, a Deputada Eurides Brito quebrou o decoro parlamentar. Praticou diversas e graves violações éticas que a impedem de exercer o mandato popular para o qual foi eleita, encontrando-se, inclusive, afastada e com os bens bloqueados pela Justiça.

A pena de perda do mandato eletivo não decorre apenas da violação aos deveres éticos. Também decorre da prática de ato de improbidade, igualmente grave. A propósito, estabelece a Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível."

Os fatos descritos no inquérito nº 650/2009-STJ, que integra o presente processo disciplinar, foram amplamente divulgados na mídia nacional e mundial e revelam fortes indícios de violação ao dever de probidade. A violação ao dever de probidade com a prática de atos que atentam contra a moralidade exigida para o exercício do cargo (ato de improbidade) encontra na Constituição a previsão de severas penas: cassação do mandato e perda dos direitos políticos (art. 14, § 9º e 15, V).

Então, discolo sobre... (Pausa)

PRESIDENTE (DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS) - Eu peço ao Deputado Raimundo Ribeiro que dê prosseguimento à leitura para descansar um pouco a Deputada Erika Kokay.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PSDB. Continua a leitura do Relatório.) -

No caso em questão, tudo leva a crer que a Deputada Eurides Brito foi partícipe em práticas de abuso do poder econômico, desvio de verbas públicas, tráfico de influência, tudo de modo a obter vantagens pessoais e de terceiros, interferindo no livre exercício dos Poderes Legislativo e Executivo.

As investigações da Polícia Federal e do Ministério Público Federal apontam a existência de uma quadrilha, integrada também pela Deputada Eurides Brito, que se articulou no Governo de Joaquim Roriz e continuou perpetrando os crimes lesivos ao patrimônio público até a ruína do Governo Arruda. Na certeza da suposta impunidade, e no envolvimento de tantas autoridades públicas, os crimes foram continuados, transpondo várias legislaturas.

Os ilícitos penais atribuídos à Deputada Eurides Brito pelo Ministério Público Federal no Inquérito Policial nº 650/2009-STJ enquadraram-se nas três hipóteses de ato de improbidade administrativa descritas na Lei Federal 8.429, de 1992:

"Enriquecimento ilícito:



Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

Lesão ao erário:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar - ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilícitamente;

Atentado contra princípios da Administração Pública:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência."

De acordo com o Ministério Público e a Polícia Federal, a representada está envolvida como autora direta ou beneficiária das práticas vedadas nas normas ora

transcritas. E todas elas, individualmente consideradas, têm potencial para a sua punição por ato de improbidade.

De todas as investigações sobre esse esquema nefasto de corrupção e desvio de dinheiro público que assolou o Distrito Federal, emerge acintosamente que os ilícitos atribuídos à Deputada Eurides Brito foram supostamente praticados com unidade de desígnios, de maneira articulada, com o ex-Governador José Roberto Arruda e outros membros do Poder Executivo, Legislativo e com empresários. As participações e benefícios foram previamente estipulados, com vistas à satisfação de vantagens ilícitas, em favor próprio e de terceiros, em detrimento de bens que deveria zelar e princípios que jurou respeitar por ocasião de sua posse como representante do povo do Distrito Federal.

DEPUTADA ERIKA KOKAY (PT. Continua a leitura do Relatório.) - Diante do exposto, convém ter presente o pensamento que no processo disciplinar elencado no Código de Ética, a aplicação de medida disciplinar é o meio justo de garantir a ordem numa Casa de Leis. No Direito em geral, e no processo em especial, devem ser preservados os princípios basilares constantes dos deveres e obrigações de um parlamentar, com aplicação de medida sancionatória severa. Caso isso não ocorra, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar será considerada imprudente e conivente com comportamento ilegal, imoral, antiético e indecoroso da Deputada Eurides Brito, conforme os dispositivos entabulados no Código de Ética, no Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Existe uma enorme expectativa, e até mesmo exigência, de todos os cidadãos e cidadãs do Distrito Federal de que esta Casa Legislativa adote as medidas necessárias e contundentes para punir exemplarmente aqueles que traíram a confiança do povo depositada nas urnas.

O sentimento de indignação é de tal ordem que o povo precisa de redenção, assim como o Parlamento Distrital. Não tenho dúvida de que a sociedade está com o seu olhar diretamente voltado para nós, parlamentares desta Casa, aferindo cada um de nossos atos.

Portanto, diante de tudo que foi minuciosamente relatado, levo ao conhecimento desta Comissão todos os fatos e provas constantes dos autos deste processo disciplinar que caracterizam a quebra de obrigação ética e moral da parlamentar Eurides Brito da Silva por infringência aos artigos 3º, incisos I, II, V e VI; 6º, incisos I, II, III e XII do Código de Ética e ao artigo 63, incisos II, VII e § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dessa forma voto pela apresentação de Projeto de Resolução de declaração de perda de mandato, na forma dos artigos 14, inciso II e 17, inciso IV do Código de Ética, para que sejam efetivamente observadas as regras de conduta nesta Casa Legislativa.

Ressalto que a população do Distrito Federal será a juíza de nossos atos e que o voto pelo arquivamento poderá significar a conivência com os crimes que ora combatemos.

Os cidadãos do Distrito Federal não abraçam a impunidade.

Brasília, 25 de maio de 2010.

Relatora Deputada Erika Kokay.

Sr. Presidente, é o seguinte o relatório:

PRESIDENTE (DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS) - Agradeço à Deputada Erika Kokay pelo relatório extenso. S.Exa. deve ter levado muitos dias e noites para ressaltar seu pensamento.

Depois de consultar a Mesa Diretora, os assessores e nossos companheiros da Comissão de Ética, gostaria de passar a palavra ao Dr. Jackson para que faça suas considerações à Deputada Erika Kokay.

SR. JACKSON DOMENICO - Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, para ser bastante objetivo, o nosso pleito é quanto à apreciação do requerimento. Esse requerimento tomou por base o relatório assinado pelo Deputado Chico Leite e pelo Presidente, Deputado Raad Massouh, do processo do ex-Governador Arruda. Eu vou ler apenas algumas partes: "Decretada em processo judicial perante o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. Diante disso, incide sobre o processo em exame a hipótese de perda de objeto. Voto, assim, pela prejudicialidade e pelo consequente arquivamento do pedido em exame, tendo em vista que o Sr. José Roberto Arruda não ostenta mais o cargo de Governador do Distrito Federal". Esse é o pleito, o objeto principal, Sr. Presidente, do requerimento submetido a esta Comissão.

É o seguinte o requerimento:

PRESIDENTE (DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS) - Agradeço ao Dr. Jackson. Passo a palavra à Deputada Erika Kokay.

DEPUTADA ERIKA KOKAY (PT. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, o advogado da Deputada Eurides Brito leu a fundamentação do pedido, mas eu gostaria apenas de ler o requerimento: "Requer se digna V.Exa. a determinar: a extinção do presente processo, em razão de a notificada não se encontrar no exercício do mandato, já tendo o Judiciário local decretado a medida perquirida por esta douta Comissão - ou uma ou outra; a suspensão do presente processo até que seja concluído, julgado o mérito do processo judicial, e a notificada retorne ao exercício do seu mister parlamentar, por ser medida de direito e de justiça".

O pedido se fundamenta em decisão desta Casa que tomou sem efeito, posto que estaria sem objeto, a ação de *impeachment* do Governador do Distrito Federal quando já estava, por decisão judicial, sem o seu mandato. O requerimento é dirigido a minha pessoa, mas obviamente será decidido pela Comissão porque já não sou mais Relatora. No momento em que entrego o relatório, perco a condição de Relatora. Então, já não me cabe responder como Relatora, porque já não o sou mais. O relatório já está pronto.

Mas, Sr. Presidente, defendo que possamos indeferir o presente requerimento e vou tentar argumentar: o primeiro aspecto é que guarda uma

diferença imensa entre o caso do Governador José Roberto Arruda e o da Deputada Eurides Brito. A Deputada Eurides Brito não está sem o mandato parlamentar. A Deputada Eurides continua recebendo pela Câmara Legislativa. A Deputada Eurides foi depor no Ministério Público e gozou de uma prerrogativa parlamentar, a prerrogativa de escolher data, horário e local. A Deputada não pode dispor das prerrogativas parlamentares quando lhe interessa e, quando não lhe interessa, abre mão dessa condição de parlamentar. A Deputada, portanto, está ainda com o seu mandato, está afastada. E digo, Sr. Presidente, que está afastada exatamente para que o processo possa prosseguir. A ação de improbidade administrativa possui duas decisões da Justiça: uma de bloqueio dos bens da Deputada e outra de afastamento do exercício do mandato para que ela não interfira no desenrolar e no próprio exercício de investigação.

Portanto, pedir para extinguir o processo é confrontar com a decisão judicial, porque a decisão judicial é para que ela seja afastada para que o processo de investigação de quebra de decoro parlamentar possa ocorrer sem interferência da Deputada e de forma absolutamente livre.

Portanto, voto pelo indeferimento do requerimento e das proposições porque, a meu ver, colidem de forma frontal com o sentido da decisão judicial, que é assegurar as condições para a Casa proceder à investigação, e não suspender ou extinguir o processo de investigação. A Deputada Eurides Brito foi afastada cautelarmente das suas funções, para que as ações pudessem se desenvolver de forma livre, isenta, imparcial, sem a interferência, considerada pelo Poder Judiciário, constrangedora e abusiva da Deputada no seu processo de investigação por quebra de decoro parlamentar.

Voto pelo indeferimento do requerimento.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS) – Deputado Paulo Roriz, como vota V.Exa.?

DEPUTADO PAULO RORIZ (DEM. Sem revisão do orador.) – Voto pelo indeferimento do requerimento.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS) – Deputado Raimundo Ribeiro, como vota V.Exa.?

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de proclamar o meu voto, eu gostaria de tecer algumas considerações.

Vou ao pedido do requerimento, que fala em extinção. Nada na fundamentação conduz a esse resultado. Não vejo como extinguir o processo pela argumentação levantada. Poder-se-ia, no máximo, requerer o sobrestamento. Mas a Deputada Erika Kokay disse muito bem que a decisão judicial, quando estabeleceu o afastamento da Deputada Eurides Brito, tinha por objetivo dar celeridade e tramitação normal ao processo. Em que pese particularmente ter restrições à decisão – pois sempre entendi que o Poder Legislativo tem mecanismos próprios para corrigir eventuais questões como esta, não sendo necessário ou pertinente que outro Poder interfira –, evidentemente quedo diante de qualquer decisão judicial. A decisão judicial torna-se imutável apenas quando esgotado o último recurso. Acredito que a banca de advocacia da Deputada Eurides Brito já deve, se inconformada com a decisão, estar buscando as instâncias adequadas para, se for o caso, rever essa decisão.

Acompanhei o processo e fiz questão de participar de quase todas as reuniões. Em que pese todas as dificuldades naturais do processo, procurou-se emprestar à Deputada Eurides Brito a condição de defesa necessária. Então, não vejo nenhum fundamento no requerimento. Por isso, voto pela sua improcedência.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS) – Deputado Batista das Cooperativas, como vota V.Exa.?

DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS (PRP. Sem revisão do orador.) – Voto com a Relatora.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS) – Esta Presidência também indefere o pedido do Dr. Jackson Domenico.

Eu gostaria de fazer um esclarecimento. Algumas páginas de jornais veicularam que eu seria o principal Deputado a ajudar a Deputada Eurides Brito a interferir nas investigações. Não mencionei nenhuma palavra sequer e não me movimentei de forma alguma. A Deputada Erika Kokay e os companheiros da Comissão são testemunhas de que a Deputada Eurides Brito, como mencionou o Deputado Raimundo Ribeiro, teve todo o tempo e toda uma equipe para fazer sua ampla defesa e seu contraditório, à vontade. Esta Comissão também esteve à vontade para fazer as investigações necessárias.

Indefiro o requerimento porque não há nenhuma interferência desta Presidência e desta Comissão.

Eu vejo também, por outro lado, e com muita preocupação, a interferência de Poderes, mas isso é uma matéria que este Parlamento e o Presidente desta Casa, Deputado Wilson Lima, têm de analisar.

A Constituição Federal estabelece que os Poderes são harmônicos entre si e que ambos não podem interferir um no outro. E eu tenho visto a interferência, não só aqui na Câmara Legislativa, mas também em outros Poderes.

Não irei discutir essa matéria com os companheiros, mas é só para ressaltar o que vem acontecendo, porque isso é preocupante. Isso é preocupante porque, amanhã ou depois, não vai precisar de Comissão de Ética, não vai precisar de Comissão de Constituição e Justiça, não vai precisar de nada nesta Casa para poder investigar, bastará a Justiça tomar suas providências.

Então, isso é matéria para que o nosso Presidente, Deputado Wilson Lima, possa debruçar sobre ela e ficar atento ao que está acontecendo.

Eu indefiro o pedido do doutor, e coloco em discussão o relatório da Deputada Erika Kokay no processo da Deputada Eurides Brito.

Alguns Deputados gostariam de se manifestar quanto ao relatório? (Pausa.)

Deputado Batista das Cooperativas? (Pausa.)

Deputado Paulo Roriz? (Pausa.)

Deputado Raimundo Ribeiro? (Pausa.)

O relatório da Deputada já é conhecido por esta Presidência. Eu passei ontem o fim da tarde e parte da noite lendo todo o relatório.

Portanto, coloco em votação o relatório da Deputada Erika Kokay.

Consultando a Comissão, nós estabeleceremos a votação por ordem alfabética, como é de costume nas sessões desta Casa.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Solicito aos Srs. Deputados que manifestem os seus votos. Os que votarem "sim" estarão aprovando o relatório; os que votarem "não" estarão rejeitando o relatório.

Em votação o relatório.

RELATORA (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Sim.

DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS – Sim.

DEPUTADO PAULO RORIZ – Sim.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Sim.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS) – Esta Presidência vota "sim".

O relatório obteve 5 votos favoráveis.

Está aprovado.

O art. 17, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, diz o seguinte :

V - "em caso de pena de perda do mandato, o parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para, no prazo de cinco sessões ordinárias da Câmara, proceder ao exame dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos."

Portanto, se a assessoria desta Comissão já tiver feito esse ofício, que possamos assiná-lo neste momento para fazer tal encaminhamento. (Pausa.)

Assim que ele estiver pronto, eu gostaria de assiná-lo e encaminhá-lo à Comissão de Constituição e Justiça.

Eu gostaria de perguntar ao Deputado Paulo Roriz se tem algo a declarar. (Pausa.)

Deputado Raimundo Ribeiro? (Pausa.)

Deputada Erika Kokay? (Pausa.)

Deputado Batista das Cooperativas, V.Exa. gostaria de falar alguma coisa sobre o assunto? (Pausa.)

Não havendo mais nada a declarar e a discutir nesta Comissão, dou por encerrada a presente reunião, agradecendo aos jornalistas, aos funcionários, aos Deputados e a todos os presentes.

(Levanta-se a reunião às 11h56min.)



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

Memo. N.º 179/2010/CDDHCEDP/ CLDF

Em 27 de maio de 2010

**Ao: Excelentíssimo Senhor
Deputado Cristiano Araújo
Presidente em exercício da Comissão de Constituição e Justiça.**

Assunto: Parecer processo nº 001.001973/2009

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, os 12 volumes originais do processo nº 001.001973/2009, até fls. 2.627, contendo o parecer desta Comissão, relativo à Deputada Eurides Brito, apreciado e aprovado por unanimidade, na 5ª reunião extraordinária, realizada no dia de hoje, para que se proceda por essa Comissão de Constituição e Justiça, ao exame dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme preceitua o art. 17, inciso V, do Código de Ética.

Pugnou ao final pela nulidade da representação ou por seu arquivamento. Juntou documentos e rol de testemunhas.

A Deputada Relatora encaminhou dois ofícios à Diretoria da Polícia Federal, pugnando pelo envio de cópia do laudo pericial sobre o vídeo protagonizado pela Deputada Eurides Brito (fls. 1395) e solicitando local para a oitiva do Sr. Durval Barbosa (fls. 1396).

A oitiva do Sr. Durval Barbosa foi realizada em 29.04.2010 e está transcrita a fls. 1399/1449.

Em 30.04.2010 foram ouvidos Marylene Caldas e Silva Paula (fls. 1456/1505), David Oliveira Miranda (fls. 1505/1573) e Nilton Alves Ferreira (fls. 1573/1623).

Em 03.05.2010 foram ouvidos Elizângela Rocha Pires Rabelo (fls. 1636/1697) e Vatanábio Brandão Sousa (fls. 1734/1774).

Em 04.05.2010 foi enviado questionário ao Sr. Joaquim Domingos Roriz (fls. 1876/1878), respondido a fls. 1879/1881.

Em 07.05.2010 foram ouvidos Leondina Ribeiro do Couto (fls. 1896/1940) e Ildeu de Oliveira (fls. 1940/1970).

Em 05.05.2010, a Deputada Érika Kokay reiterou o pedido de encaminhamento, por parte do Ministério Público Federal, de cópia do laudo pericial sobre a autenticidade do vídeo protagonizado pela Deputada Eurides Brito (fls. 1980). O laudo foi então encaminhado e encontra-se a fls. 1982/1989.

Em 10.05.2010 houve a oitiva de Vandercy Antonia de Camargos (fls. 2027/2053).

A fls. 2066/2225 foi acostada cópia da Ação Civil Pública n.º 2010.01.1.063234-4, em trâmite perante a 2ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, intentada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em face da Deputada Eurides Brito e, a fls. 2226/2268, a Ação Cautelar n.º 2010.1.1.063239-3, com as mesmas partes, em que se solicitou e se obteve por decisão liminar a fls. 2238/2241 a indisponibilidade de bens da ré.

O Deputado Benício Tavares prestou esclarecimentos a fls. 2270, o mesmo fazendo o Sr. Odilon Aires Cavalcanti a fls. 2271/2272.

A oitiva da Deputada Eurides Brito na Comissão de Ética está registrada a fls. 2317/2353.

A Deputada Eurides Brito apresentou alegações finais a fls. 2364/2405. Em breve resumo, alegou: (i) que não teria recebido quaisquer valores do Sr. Durval Barbosa na presente legislatura; (ii) que o depoimento deste último teria sido tomado de modo irregular pela relatora; (iii) que sua constante presença no gabinete do chefe da Casa Civil deveu-se à sua qualidade de líder parlamentar do Governo na Câmara Legislativa; (iv) que não haveria provas para sua condenação.

Nos autos foi juntada ainda cópia da Ação Cautelar n.º 2010.01.1.069782-9, igualmente aforada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios contra a Deputada Eurides Brito (fls. 2407/2455), em que se pugnou e se obteve, por decisão liminar a fls. 2433/2445, exarada em 13.05.2010, o afastamento da referida deputada do exercício do mandato parlamentar.

A fls. 2455, a Deputada Érika Kokay solicitou à Deputada Eurides Brito a agenda original cujos trechos foram por esta apresentados por cópia para que fosse periciada pela Polícia Federal. A Deputada Eurides Brito, por meio de sua assessoria, negou-se a fornecer o material, segundo atestam os autos (fls. 2456).

O relatório final da Deputada Érika Kokay está encartado a fls. 2459/2585. Nele, a Deputada apresentou os seguintes tópicos: (i) origem do processo disciplinar; (ii) fase processual na Corregedoria; (iii) fase processual na Comissão de Ética; (iv) menções no Inquérito n.º 650 à Deputada Eurides Brito; (v) considerações sobre a defesa da Deputada Eurides Brito; (vi) contradições e incongruências das versões apresentadas pela Deputada Eurides Brito; (vii) considerações sobre o decoro parlamentar; (viii) conclusões.

A parte dispositiva do relatório está assim redigida:

"PORTANTO, DIANTE DE TUDO QUE FOI MINUCIOSAMENTE RELATADO, levo ao conhecimento desta Comissão todos os fatos e provas constantes dos autos deste processo disciplinar que caracterizam a quebra de obrigação ética e moral da parlamentar **Eurides Brito da**

Silva, por infringência aos artigos 3º, incisos I, II, V e VI, 6º, incisos I, II, III e XII do Código de Ética e ao artigo 63, incisos II, VII e § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dessa forma **VOTO** pela apresentação de **Projeto de Resolução de Declaração de Perda de Mandato**, na forma dos artigos 14, inciso II e 17, inciso IV do Código de Ética, para que sejam efetivamente observadas as regras de conduta nesta Casa Legislativa." (fls. 2584)

A fls. 2586/2590 encontra-se pleito formalizado pela Deputada Eurides Brito no sentido de que seu processo fosse extinto ou suspenso, por não estar ela no exercício do mandato parlamentar, uma vez dele retirada pela decisão judicial aqui há pouco mencionada.

A reunião da Comissão de Ética para análise do relatório final da Deputada Érika Kokay foi realizada em 27.05.2010. Inicialmente, o pleito de extinção/suspensão do processo foi rejeitado à unanimidade pelos membros da Comissão (fls. 2593).

Após isso, o relatório da Deputada Érika Kokay foi aprovado igualmente por unanimidade, conforme folha de votação a fls. 2594.

Ultimada a votação, o Deputado Aguinaldo de Jesus, Presidente da Comissão de Ética, encaminhou os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2627).

Ali chegando, fui designado relator (fls. 2630/2631).

É o relatório.

II – VOTO

De acordo com o artigo 17, V, do Código de Ética, bem como do artigo 63, V, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise dos "aspectos constitucionais, legais e jurídicos" do parecer exarado pela Comissão de Ética em caso de pena de perda do mandato, para assegurar-lhe a conformidade, saneando o processo, se necessário, antes da soberana decisão do Plenário.

No exercício dessa incumbência, passo à fundamentação do voto.

1) Dos fundamentos constitucionais e legais da perda de mandato por comportamento incompatível com o decoro

O artigo 55, II e § 2º, da Constituição Federal dispõe que o parlamentar perderá o mandato, após decisão do plenário, se seu procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar. Por seu turno, o § 1º do mesmo artigo define dois casos de incompatibilidade com o decoro parlamentar (abuso de prerrogativas ou percepção de vantagens indevidas), ao tempo em que remete ao regimento interno das casas legislativas a definição de outras hipóteses.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por seu turno, dispõe de forma idêntica, estatuidando a perda do mandato parlamentar, por decisão da maioria absoluta dos parlamentares distritais, daquele cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, tudo nos termos do seu artigo 63, II e § 2º.

Demais disso, o § 1º do aludido artigo igualmente estabelece as mesmas duas hipóteses de procedimento incompatível com o decoro parlamentar, ao tempo em que remete ao regimento interno a definição de outros casos.

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal determina, em seu artigo 18, que o Código de Ética discrimine os comportamentos considerados como incompatíveis com o decoro parlamentar e impõe que sejam respeitadas as competências da Corregedoria desta Casa de Leis, notadamente a de proceder à investigação prévia nas hipóteses em que houver notícia de comportamento parlamentar contrário ao disposto no Código de Ética.

Com efeito, o Código de Ética estatui deveres e vedações aos Deputados Distritais e elenca, em seu artigo 6º, os atos considerados incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar.

2) Do significado do processo por quebra de decoro para o aperfeiçoamento da atuação do Poder Legislativo e para a conformação do exercício do mandato ao princípio da soberania popular

Observo, neste ponto, que o processo tendente à cassação do mandato parlamentar é indubitavelmente traumático. Deveras, em tese, a normalidade imporia que o mandato popular, conferido diretamente pelo voto dos cidadãos, fosse pela mesma forma retomado para ser entregue a outro representante se configurada a quebra de decoro.

Todavia, a suposta anormalidade — consistente no fato de que o povo elege diretamente mas só pode destituir indiretamente, pelo voto dos parlamentares — não pode ser encarada como um descrédito à democracia. A uma, porque nossos constituintes de 1988, soberanos para estabelecer a nova ordem jurídica brasileira, não previram a hipótese de destituição do mandatário faltoso pelo voto popular. A duas, porque aguardar o próximo pleito para que os cidadãos relegassem o mandatário indecoroso ao esquecimento seria absolutamente inconveniente.

Em verdade, a possibilidade de cassação *interna corporis* do mandato parlamentar por quebra de decoro ou por infringência aos deveres éticos, ao tempo em que materializa defesa à própria instituição do parlamento — que é dever não apenas dos cidadãos por meio do voto, mas igualmente dos mandatários —, permite o seu aprimoramento.

Ainda que, em um primeiro momento, a possibilidade de cassação de um mandato gere tumulto social, sempre propiciando o aparecimento das desavisadas vozes que propugnam até mesmo a ideia da extinção do parlamento em razão da conduta de um ou de alguns de seus membros, a exclusão de parlamentar que não se comporta de acordo com o esperado pela sociedade finda por aprimorar a instituição. E isso ocorre basicamente por duas razões.

A primeira delas diz com o fato de que o julgamento de um parlamentar por seus pares, posto que traumático, sempre significa uma melhoria na capacidade de julgar-se e aplicar-se a si mesmo as punições necessárias, quando ocorrentes fatos que imponham esse drástico comportamento.

A segunda, sem dúvida a mais importante, refere-se à circunstância de que a efetiva retirada de mandatários que se revelem indignos do mandato efetuada pelos próprios pares põe em evidência que a classe política não se comporta de forma homogênea. Por outras palavras: **os políticos não são todos iguais.**

Destarte, processos como o ora analisado, encaminhados de forma respeitosa às normas constitucionais e legais, prestam enorme serviço à democracia porque recolocam o mandato parlamentar nos limites da ética e do decoro, como deve ser, ainda que para isso seja preciso cortar na própria carne e substituir o mandatário.

De outra banda, não poderia deixar de mencionar que a soberania popular, no caso do Distrito Federal, é especialmente prestigiada tendo em vista a circunstância de que todas as votações nesta Casa de Leis são realizadas de forma ostensiva, aberta, absolutamente transparente.

Deveras, a Câmara Legislativa do Distrito Federal, na vanguarda das demais casas legislativas do país, editou, em 2006, a **Emenda à Lei Orgânica n.º 47, fruto de projeto de nossa iniciativa** apresentado ainda em 2003, que percorreu longo caminho de intensas articulações políticas até a sua aprovação com o apoio dos demais membros desta Casa.

A referida Emenda determinou o **fim das votações secretas na Câmara Legislativa do Distrito Federal** e, especificamente no que toca a processos por quebra de decoro parlamentar, alterou o § 2º do artigo 63 da Lei Maior Distrital, para expressamente estabelecer que a perda do mandato será decidida em votação ostensiva. **A Câmara Legislativa do Distrito Federal é, assim, a única casa de leis em que não há votação secreta e o processo ora em exame será o primeiro a ser votado abertamente na história do país.**

Destarte, por força da alteração que promovemos na Lei Orgânica, a sociedade do Distrito Federal poderá saber o posicionamento de cada um dos seus deputados nas votações em geral e, em especial, no caso do processo ora em exame. Afinal, o mandatário tem o dever de prestar contas de seus votos aos eleitores que lhe conferiram poderes para representá-los porque, como já disse Norberto Bobbio, **não há, nos modelos políticos que consagram a democracia, espaço possível reservado ao mistério.**

Com isso, nós fixamos na Lei Orgânica do Distrito Federal que o representante não pode omitir dos cidadãos o conteúdo de seus votos e, em decorrência, fixamos que não há espaço para barganhas políticas praticadas por quem, acobertado pelo sigilo da votação, faz uma coisa e diz que fez outra.

Com um processo conduzido nesses termos, em tudo obediente às normas constitucionais e legais aplicáveis e de tal modo transparente, resta garantido o que é de fato imprescindível num caso como este: **um julgamento justo assim para o acusado quanto a seu direito de defesa como para a sociedade no seu anseio de moralização da política.**

3) Do exame dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos do parecer da Comissão de Ética sobre a representação por quebra de decoro em desfavor da Deputada Eurides Brito

3.1) Da investigação preliminar no âmbito da Corregedoria

Do exame do processo por quebra decoro parlamentar instaurado em desfavor da Deputada Eurides Brito constato que, inicialmente, a representada foi submetida à investigação prévia pela Corregedoria desta Casa de Leis, o que foi feito consoante competência expressa no artigo 50, § 1º, II, do Regimento Interno.

Nessa fase, atendendo ao § 2º do mencionado artigo da Lei Interna, o Corregedor ofertou a ela a oportunidade de apresentar esclarecimentos, os quais, efetivamente ofertados, constam das fls. 1035/1053 dos autos.

O parecer do Corregedor *ad hoc* foi proferido no sentido do encaminhamento do processo disciplinar à Comissão de Ética (fls. 125/1275,

especialmente fls. 1266/1267), tudo conforme o artigo 50, § 3º, do Regimento Interno.

Quanto a essa fase preliminar da investigação, portanto, constato a absoluta regularidade do processo no que toca aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, eis que observadas as normas processuais aplicáveis.

3.2) Da investigação no âmbito da Comissão de Ética

Na fase processual seguinte, a Deputada Eurides Brito foi regularmente notificada (fls. 1287), apresentou defesa escrita e arrolou seis testemunhas (fls. 1303/1394), tudo em conformidade com os artigos 17, II, do Código de Ética.

No que toca às testemunhas, foram ouvidas as indicadas pela Deputada Eurides Brito que puderam ser localizadas, bem assim outras que entende conveniente a relatora do processo, Deputada Érika Kokay, que não apenas assegurou a presença da Deputada Eurides Brito para assistir às inquirições, mas também lhe garantiu a participação ativa na audiência, consoante se verifica das notas taquigráficas na ocasião confeccionadas.

O parecer da relatora, prolatado ao final das oitavas e das considerações da acusada, inclusive em alegações finais, rechaçou os argumentos apresentados pela defesa da Deputada Eurides Brito, e concluiu que ela infringiu os deveres parlamentares previstos no incisos I, II, V e VI do artigo 3º do Código de Ética, a saber:

- Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:
- I – honrar o compromisso firmado quando da investidura no mandato eletivo;
 - II – respeitar e defender a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Distrito Federal, as leis e o Estado Democrático de Direito;
 - (...)
 - V – abster-se do uso das prerrogativas parlamentares para pleitear vantagens em proveito próprio ou alheio;
 - VI – denunciar e combater o clientelismo, o empreguismo e a corrupção em todas as suas formas;
 - (...)

A relatora concluiu, também, que a Deputada Eurides Brito incidiu nas condutas típicas incompatíveis com o decoro parlamentar previstas nos incisos I, II, III e XII do artigo 6º do Código de Ética, quais sejam:

- “Art. 6º Constitui procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar:
- I – o abuso das prerrogativas institucionais, legais e regimentais;
 - II – a percepção de vantagens indevidas como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;
 - III – o envolvimento com o crime;
 - (...)
 - XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiros enriqueçam ilícitamente;
 - (...)

Além disso, a relatora concluiu que a representada violou os deveres parlamentares previstos no artigo 63, incisos II, VII e § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõem:

- “Art. 63. Perderá o mandato o Deputado Distrital:
- (...)
 - II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
 - (...)
 - VII – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa.
- § 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Deputado Distrital ou a percepção de vantagens indevidas.
- (...)

Com base nisso tudo, a relatora concluiu pela quebra de decoro cometida pela Deputada Eurides Brito e opinou pela aplicação da pena de perda do mandato. A conclusão mereceu aprovação unânime da Comissão, em reunião especialmente convocada para tanto.

Diante desse quadro, impõe-se uma constatação: no curso do processo disciplinar instaurado com o objetivo de averiguar a ocorrência de procedimento incompatível com o decoro parlamentar praticado pela Deputada Eurides Brito, houve efetivo respeito às normas constitucionais, legais e jurídicas aplicáveis, eis que foi assegurado à representada, como imperativo do Estado Democrático de Direito, o devido processo legal, com as garantias que lhe são consectárias, notadamente a ampla defesa, com todos os recursos a ela inerentes, como é direito de qualquer acusado.

4) Das conclusões

Do exposto, **voto pela admissibilidade constitucional, legal e jurídica** do parecer da Comissão de Ética sobre o PROCESSO n.º 1973, de 2009, que trata de representação por quebra de decoro parlamentar formulada em face da Deputada Distrital EURIDES BRITO, pugnando, ademais, pelo **envio dos autos à Mesa Diretora** para que, após os procedimentos pertinentes, seja incluído na Ordem do Dia para que o Plenário desta Casa de Leis decida, **em votação ostensiva**, sobre a cassação do mandato da referida parlamentar.

Eis o meu voto, que submeto ao crivo dos Ilustres Pares.

Sala das Comissões, em

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**
Presidente em exercício

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

Nara/R06

PRESIDENTE (DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO) – Sob a proteção de Deus, está aberta a presente reunião extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça.

Há *quorum* regimental para deliberarmos. Trata-se da 3ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Hoje o Deputado Chico Leite apresentará o relatório ao Processo nº 1.973, de 2009, que trata da representação por quebra de decoro parlamentar em face da Deputada Eurides Brito, de autoria da Mesa Diretora. O Relator será o Deputado Chico Leite.

Faremos hoje também a eleição do novo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. Pergunto aos membros se desejam se pronunciar antes que passemos à pauta.

DEPUTADO CHICO LEITE - Sr. Presidente, tão-somente solicito que, antes da leitura, discussão e aprovação do relatório, façamos a eleição do Presidente, se V.Exa. assim entender.

PRESIDENTE (DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO) - Para mim, não há nenhum problema. Poderemos inverter a pauta. Estão preparados para a eleição?

DEPUTADO CHICO LEITE - A eleição é aberta?

PRESIDENTE (DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO) – Já existe um acordo na Comissão de Constituição e Justiça.

Abro prazo para a inscrição.

O único inscrito é o Deputado Paulo Roriz.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando a indicação do Deputado Paulo Roriz para Presidente da Comissão de Constituição e Justiça; os que votarem "não" estarão rejeitando-a.

Como vota o Deputado Batista das Cooperativas?

DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS – Eu voto no Deputado Paulo Roriz para Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO) – Como vota o Deputado Chico Leite?

DEPUTADO CHICO LEITE – Sr. Presidente, em uma Casa coletiva, é preciso respeitar o princípio da proporcionalidade, e essa vaga é do Partido Democratas, de maneira que me manifesto favoravelmente à eleição do Deputado Paulo Roriz.

PRESIDENTE (DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO) – Eu também voto no Deputado Paulo Roriz, porque também respeito na Casa as proporcionalidades. A vaga sempre foi do Democratas.

Transfiro a Presidência ao Deputado Paulo Roriz para que S.Exa. assuma os trabalhos.

(Assume a Presidência o Deputado Paulo Roriz.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO RORIZ) – Assumo a Presidência desta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Agradeço aos membros da Comissão

s/

Nara/R06

Agradeço aos membros desta Comissão, Deputado Chico Leite, Deputado Batista das Cooperativas. Quero fazer um agradecimento especial ao Deputado Cristiano Araújo pela conduta ilibada, pela conduta honrada com a qual tocou esta Comissão até o dia de hoje e parabenizá-lo por tudo o que tem feito por esta Casa e, especialmente, por esta Comissão.

Solicito ao Relator, Deputado Chico Leite, que proceda à leitura do relatório.

DEPUTADO CHICO LEITE (PT. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, colega Paulo Roriz; colega Deputado Batista, eu quero, em preliminar, apenas fazer uma observação. O Deputado Cristiano, durante este período, pôde caminhar à frente da Comissão interinamente. S.Exa. não deixou, embora interino, que essa instabilidade, em momento algum, pudesse afetar a condução desse processo específico que nós fomos designados para relatar. Então, eu queria deixar registrada essa homenagem ao Deputado Cristiano pelo cumprimento de seu mister.

Sr. Presidente, solicito permissão a V.Exa. para proceder à leitura do púlpito.

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO RORIZ) – Concedo a palavra ao Relator, Deputado Chico Leite, para proceder à leitura do relatório.

Sr. Presidente, o Processo nº 1.973, de 2009, trata de representação por quebra de decoro parlamentar em face da Deputada Distrital Eurides Brito. A autoria

é da Mesa Diretora, que foi a representante; o relatório é de nossa lavra, por designação do Presidente interino Cristiano Araújo:

"I – RELATÓRIO

Por meio do Ato da Mesa Diretora n.º 114, proferido em 01.12.2009 e publicado no Diário da Câmara Legislativa no dia imediato (fls. 2/3 dos autos), determinou-se a realização de investigação prévia para apurar os fatos noticiados no Inquérito nº 650, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, contra diversos Deputados Distritais, dentre eles a representada.

O referido Inquérito nº 650, como é sabido, materializou os resultados de operação da Polícia Federal denominada "Caixa de Pandora", levada a cabo no segundo semestre de 2009 e descortinada ao público nos últimos dias de novembro desse mesmo ano.

Na medida em que o Corregedor desta Casa de Leis à época, Deputado Brunelli, estava igualmente apontado no Inquérito nº 650 como um dos investigados, houve escrutínio na sessão extraordinária de 10.12.2009 para a escolha de um Corregedor *ad hoc*, tendo sido eleito o Deputado Raimundo Ribeiro (fls. 46).

Ato contínuo, o eleito Corregedor *ad hoc* solicitou juntada de cópia integral do Inquérito nº 650 (fls. 60), o que foi atendido a fls. 61/861.

Em obediência ao artigo 50, § 2º, do Regimento Interno, a representada foi notificada em 11.12.2009 (fls. 866) e apresentou esclarecimentos em 03.02.2010 (fls. 1.035/1.053).

O parecer do Corregedor *ad hoc* encontra-se a fls. 1.251/1.275. Nele, recomendou-se o encaminhamento dos autos para a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar com sugestão de abertura de processo contra todos os Parlamentares envolvidos. O trecho que toca à representada encontra-se a fls. 1.266/1.267.

Na reunião extraordinária da Comissão de Ética realizada em 25.02.2010, foi aprovado o parecer do Corregedor *ad hoc* no que diz com a Deputada Eurides Brito, tendo sido sorteado como relator de seu processo o Deputado Bispo Renato (fls. 1.276). Com a saída do referido

S/Sandra

"Com a saída do referido Relator da Comissão de Ética, foi sorteada na reunião de 03.03.2010 a Deputada Erika Kokay para relatar o feito (fls. 1278).

Decidia a instauração de processo contra a Deputada Eurides Brito, foi ela notificada em 02.03.2010 (fl. 1287), nos termos do artigo 17, II, da Resolução nº 110/96 (Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Deputados Distritais à Câmara Legislativa do Distrito Federal), para apresentar defesa e provas pertinentes.

A Deputada Eurides Brito apresentou às fls. 1303/1394. Alegou, em apertada síntese: (i) que o vídeo em aparece guardando dinheiro em espécie em sua bolsa teria sido gravado em 2006, período anterior, portanto, ao seu atual mandato; (ii) que não teria havido representação formal contra si; (iii) que não teria sido registrado no Inquérito n.º 650 fato que a sujeitasse a perda de mandato; (iv) que os fatos contra si apontados careceriam de prova; (v) que o dinheiro recebido do Sr. Durval Barbosa consubstanciaria ressarcimento por despesas realizadas em benefício do então candidato ao Senado Joaquim Roriz; (vi) que não teria tido acesso às mídias contendo as gravações que teria protagonizado; (vii) que as gravações seriam

ilícitas, visto que por ela não autorizadas; (viii) que o Sr. Durval Barbosa careceria de legitimidade para realizar as denúncias, uma vez interessado em se beneficiar do instituto da delação premiada; (ix) que os valores apreendidos em sua residência foram auferidos de maneira lícita e declarados à Receita Federal.

Pugnou ao final pela nulidade da representação ou por seu arquivamento. Junto documentos e rol de testemunhas.

A Deputada Relatora encaminhou dois ofícios à Diretoria da Polícia Federal, pugnando pelo envio de cópia do aludo pericial sobre o vídeo protagonizado pela Deputada Eurides Brito (fls. 1395) e solicitando local para a oitiva do Sr. Durval Barbosa (fls. 1396).

A oitiva do Sr. Durval Barbosa foi realizada em 29.04.2010 e está transcrita a fls 1399/1449.

Em 30.04.2010 foram ouvidos Marylene Caldas e Silva Paula (fls. 1456/1505), David Oliveira Miranda (fls. 1505/1573) e Nilton Alves Ferreira (fls. 1573/1623).

Em 03.05.2010 foram ouvidos Elizângela Rocha Pires Rabelo (fls. 1636/1697) e Vatanábio Brandão Sousa (fls. 1734 e 1774).

Em 04.05.2010 foi enviado questionário ao Sr. Joaquim Domingos Roriz (fls. 1876/1878), respondido a (fls. 1879/1881).

Em 07.05.2010 foram ouvidos Leondina Ribeiro do Couto (fls. 1896/1940) e Ildéu de Oliveira (fls. 1940/1970).

Em 05.05.2010, a Deputada Erika Kokay reiterou o pedido de encaminhamento, por parte do Ministério Público Federal, de cópia do laudo pericial sobre a autenticidade do vídeo protagonizado pela Deputada Eurides Brito (fl. 1980). O laudo foi então encaminhado e encontra-se a fls. 1982/1989.

Em 10.05.2010 houve a oitiva de Vandercy Antonia de Camargos (fls. 2027/2053).

A fls. 2066/2225

Ive

A fls. 2066/2225 foi acostada cópia da Ação Civil Pública n.º 2010.01.1.063234-4, em trâmite perante a 2ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, intentada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em face da Deputada Eurides Brito e, a fls. 2226/2268, a Ação Cautelar n.º 2010.1.1.063239-3, com as mesmas partes, em que se solicitou e se obteve por decisão liminar a fls. 2238/2241 a indisponibilidade de bens da ré.

O Deputado Benício Tavares prestou esclarecimentos a fls. 2270, o mesmo fazendo o Sr. Odilon Aires Cavalcanti a fls. 2271/2272.

A oitiva da Deputada Eurides Brito na Comissão de Ética está registrada a fls. 2317/2353.

A Deputada Eurides Brito apresentou alegações finais a fls. 2364/2405.

Em breve resumo, alegou: (i) que não teria recebido quaisquer valores do Sr. Durval Barbosa na presente legislatura; (ii) que o depoimento deste último teria sido tomado de modo irregular pela relatora; (iii) que sua constante presença no gabinete do chefe da Casa Civil deveu-se à sua qualidade de líder parlamentar do Governo na Câmara Legislativa; (iv) que não haveria provas para sua condenação.

Nos autos foi juntada ainda cópia da Ação Cautelar n.º 2010.01.1.069782-9,

igualmente aforada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios contra a Deputada Eurides Brito (fls. 2407/2455), em que se pugnou e se obteve, por decisão liminar a fls. 2433/2445, exarada em 13.05.2010, o afastamento da referida deputada do exercício do mandato parlamentar.

A fls. 2455, a Deputada Érika Kokay solicitou à Deputada Eurides Brito a agenda original cujos trechos foram por esta apresentados por cópia para que fosse periciada pela Polícia Federal. A Deputada Eurides Brito, por meio de sua assessoria, negou-se a fornecer o material, segundo atestam os autos (fls. 2456).

O relatório final da Deputada Érika Kokay está encartado a fls. 2459/2585. Nele, a Deputada apresentou os seguintes tópicos: (i) origem do processo disciplinar; (ii) fase processual na Corregedoria; (iii) fase processual na Comissão de Ética; (iv) menções no Inquérito n.º 650 à Deputada Eurides Brito; (v) considerações sobre a defesa da Deputada Eurides Brito; (vi) contradições e incongruências... – assim compreendidas pela nobre Relatora – “das versões apresentadas pela Deputada Eurides Brito; (vii) considerações sobre o decoro parlamentar; (viii) conclusões.

A parte dispositiva do relatório está assim redigida:”

Como esse é um relatório de preparação para o Plenário, se assim aprovado e se assim for a conclusão do parecer, peço permissão a V.Exa. para ler as conclusões à parte dispositiva daquele relatório, aprovado pela unanimidade pela Comissão de Ética.

”PORTANTO, DIANTE DE TUDO QUE FOI MINUCIOSAMENTE RELATADO, levo ao conhecimento desta Comissão todos os fatos e provas constantes dos autos deste processo disciplinar que caracterizam a quebra de obrigação ética e moral da parlamentar Eurides Brito da Silva, por infringência aos artigos 3º, incisos I, II, V e VI, 6º, incisos I, II, III e XII do Código de Ética e ao artigo 63, incisos II, VII e § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dessa forma VOTO pela apresentação de Projeto de Resolução de Declaração de Perda de Mandato, na forma dos artigos 14, inciso II e 17, inciso IV do Código de Ética, para que sejam efetivamente observadas as regras de conduta nesta Casa Legislativa.” (fls. 2584)

É o relatório aprovado pela unanimidade por aquela Comissão, Sr. Presidente.

”A fls. 2586/2590 encontra-se pleito formalizado pela Deputada Eurides

REVISORA: VERONICA “A fls. 2586/2590 encontra-se pleito formalizado pela Deputada Eurides Brito no sentido que seu processo fosse extinto ou suspenso, por não estar ela no exercício do mandato parlamentar, uma vez dele retirada por decisão judicial aqui há pouco mencionada.

A reunião da Comissão de Ética para análise do relatório final da Deputada Érika Kokay foi realizada em 27.05.2010. Inicialmente, - em preliminar - “o pleito de extinção/suspensão do processo foi rejeitado à unanimidade pelos membros da Comissão.”

Sr. Presidente, isso está esculpido no processo (folhas 2.593).

”Após isso, o relatório da Deputada Erika Kokay foi aprovado igualmente por unanimidade, conforme folha de votação a fls. 2594.

Ultimada a votação, o Deputado Aguinaldo de Jesus, Presidente da Comissão de Ética, encaminhou os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2627).

Ali chegando, fui designado relator (fs. 2630/2631)" – por S.Exa., o então Presidente Deputado Cristiano Araújo.

"É o relatório.

Sr. Presidente, vou passar ao voto. Observe que detalhei o relatório especificamente para que os colegas tenham conhecimento de cada item articulado do processo até hoje, ou seja, para que estejamos prontos a julgar. Precisamos conhecer o histórico do processo.

II-VOTO

De acordo com o artigo 17, V, do Código de Ética, bem como do artigo 63, V, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise dos 'aspectos constitucionais, legais e jurídicos' do parecer exarado pela Comissão de Ética em caso de pena de perda do mandato, para assegurar-lhe a conformidade, saneando o processo, se necessário, antes da soberana decisão do Plenário."

Digo, precisamos preparar o processo, para que, em Plenário, de maneira aberta e ostensiva, os colegas estejam prontos a julgar.

Sr. Presidente, em nossa opinião, do ponto de vista constitucional, não há o que reparar no processo.

"No exercício dessa incumbência, passo à fundamentação do voto.

1) Dos fundamentos constitucionais e legais da perda de mandato por comportamento incompatível com o decoro

O artigo 55, II e § 2º, da Constituição Federal dispõe que o parlamentar perderá o mandato, após decisão do plenário, se seu procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar. Por seu turno, o § 1º do mesmo artigo define dois casos de incompatibilidade com o decoro parlamentar (abuso de prerrogativas ou percepção de vantagens indevidas), ao tempo em que remete ao regimento interno das casas legislativas a definição de outras hipóteses.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por seu turno, dispõe de forma idêntica..." – basta olhar o art. 63, II e § 2º do mesmo diploma.

"Demais disso, o § 1º do aludido artigo igualmente estabelece as mesmas duas hipóteses (...), ao tempo em que remete ao regimento interno a definição de outros casos.

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal determina, em seu artigo 18, que o Código de Ética discrimine os comportamentos considerados (...)"

"Com efeito, o Código de Ética estatui deveres e vedações aos Deputados Distritais e elenca, em seu artigo 6º, os atos considerados incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar."

Sr. Presidente, peço permissão para abrir breve capítulo referente à explicação do processo de quebra de decoro.

2) Do significado do processo por quebra de decoro para o aperfeiçoamento da atuação do Poder Legislativo e para a conformação do exercício do mandato ao princípio da soberania popular

Observo, neste ponto, que o processo tendente à cassação do mandato parlamentar é indubitavelmente traumático. Deveras, em tese, a normalidade importaria que o mandato popular, conferido diretamente pelo voto dos cidadãos" – e

cidadãos -, "fosse pela mesma forma retomado para ser entregue a outro representante se configurada a quebra de decoro."

s/Luciana

REVISORA: VERONICA se configurada a quebra de decoro." – Por isso, institutos dispõem sobre a matéria na Suíça e na Califórnia.

"Todavia, a suposta anormalidade – consistente no fato de que o povo elege diretamente mas só pode destituir indiretamente, pelo voto dos parlamentares – não pode ser encarada como um descrédito à democracia. " – Permita-me. – "A uma, porque nossos constituintes de 1988, soberanos para estabelecer a nova ordem jurídica brasileira, não previram a hipótese de destituição do mandatário faltoso pelo voto popular. " – Repito: hipótese da Constituição suíça e da Constituição Californiana. – "A duas, porque aguardar o próximo pleito para que os cidadãos" – e as cidadãs – "relegassem o mandatário indecoroso ao esquecimento seria absolutamente inconveniente." – Permita-me.

Em verdade, a possibilidade de cassação *interna corporis* do mandato parlamentar por quebra de decoro ou por infringência aos deveres éticos, ao tempo em que materializa defesa à própria instituição do parlamento – que é dever não apenas dos cidadãos" (e cidadãs) "por meio do voto, mas igualmente dos mandatários" (e das mandatárias, como nós) –, "permite o seu aprimoramento.

Ainda que, em um primeiro momento, a possibilidade de cassação de um mandato gere tumulto social, sempre propiciando o aparecimento das desavisadas vozes que propugnam até mesmo a ideia da extinção do parlamento em razão da conduta de um ou de" – apenas – "alguns de seus membros, a exclusão de parlamentar que não se comporta de acordo com o esperado pela sociedade finda por aprimorar a instituição. E isso ocorre basicamente por duas razões.

A primeira delas diz com o fato de que o julgamento de um parlamentar por seus pares" – embora seja traumático – "sempre significa uma melhoria na capacidade de julgar-se e aplicar-se a si mesmo as punições necessárias, quando ocorrentes fatos que imponham esse drástico comportamento.

A segunda" – Sr. Presidente, permita-me –, "sem dúvida a mais importante, refere-se à circunstância de que a efetiva retirada de mandatários que se revelem indignos do mandato efetuada pelos próprios pares põe em evidência que a classe política não se comporta" – nesse particular – "de forma homogênea. Por outras palavras:" – é como dizer, Sr. Presidente – "**os políticos não são todos iguais**" –, como professores e professoras não são iguais, como promotores e promotoras não são iguais, como empresários e empresárias não são iguais.

"Destarte, processos como o ora analisado, encaminhados de forma respeitosa às normas constitucionais e legais, prestam enorme serviço à democracia porque recolocam o mandato parlamentar nos limites da ética e do decoro, como deve ser, ainda que para isso" – permita-me, Sr. Presidente, dizer – "seja preciso cortar na própria carne e substituir o mandatário." – Não é simples, Sr. Presidente, fazer isso. Não é.

"De outra banda, não poderia deixar de mencionar que a soberania popular, no caso do Distrito Federal, é especialmente prestigiada tendo em vista a circunstância de que todas as votações nesta Casa de Leis são realizadas de forma ostensiva, aberta, absolutamente transparente.

Deveras, a Câmara Legislativa do Distrito Federal, na vanguarda das demais casas legislativas do país – nenhuma outra tem procedimento como este – “editou, em 2006, a **Emenda à Lei Orgânica nº 47**” – permita-me, Sr. Presidente, a ausência de modéstia –, “**fruto de projeto de nossa iniciativa**” – luta nossa, acompanhada pelos colegas; não fossem os colegas, não a teríamos aprovado – “apresentado ainda em 2003, que percorreu longo caminho” – hoje – “determinou o **fim das votações secretas na Câmara Legislativa do Distrito Federal** e, especificamente no que toca a processos por quebra de decoro parlamentar, alterou o § 2º do artigo 63 da Lei Maior Distrital, para expressamente estabelecer que a perda do mandato será decidida em votação ostensiva.

s/Liana

Tatiana R03

decidida em votação ostensiva. **A Câmara Legislativa do Distrito Federal é, assim, a única casa de leis em que não há votação secreta e o processo ora em exame será o primeiro a ser votado abertamente na história do país.**

Com isso, nós fixamos na Lei Orgânica Distrital que o representante não pode omitir dos cidadãos e cidadãs o conteúdo de seus votos e, em decorrência, fixamos que não há espaço para barganhas políticas praticadas por quem, acobertado pelo sigilo da votação, faz uma coisa e diz outra.

Com um processo conduzido nesses termos, em tudo obediente às normas constitucionais e legais aplicáveis de modo transparente, resta garantido o que é de fato imprescindível num caso como este: **um julgamento justo assim para o acusado quanto a seu direito de defesa como para a sociedade no seu anseio de moralização da política.**”

Quero repetir, Presidente, as palavras do justo filósofo italiano Norberto Bobbio, quando diz que: não há, nos modelos políticos que consagram a Democracia, espaço possível reservado ao mistério.

“3) Do exame dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos do parecer da Comissão de Ética sobre a representação por quebra de decoro em desfavor da Deputada Eurides Brito

3.1) Da investigação preliminar no âmbito da Corregedoria

Do exame do processo por quebra de decoro parlamentar instaurado em desfavor da Deputada Eurides Brito constato que, inicialmente, a representada foi submetida à investigação prévia pela Corregedoria desta Casa de Leis, o que foi feito consoante competência expressa no artigo 50, § 1º, II, do Regimento Interno.

Nessa fase, atendendo ao § 2º do mencionado artigo da Lei Interna, o Corregedor ofertou a ela a oportunidade de apresentar esclarecimentos, os quais, efetivamente ofertados, constam das fls. 1035/1053 dos autos.

O parecer do Corregedor foi proferido no sentido do encaminhamento do processo disciplinar à Comissão de Ética (fls. 1251/1275, especificamente no caso em debate, fls. 1266/1267), tudo conforme o artigo 50, § 3º, do Regimento Interno.

Quanto a essa fase preliminar da investigação, portanto, constato a absoluta regularidade do processo no que toca aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, eis que observadas as normas processuais aplicáveis.

3.2) Da investigação no âmbito da Comissão de Ética

Na fase processual seguinte, a ré foi regularmente notificada (fls. 1287), apresentou defesa escrita e arrolou seis testemunhas (fls.1303/1394), tudo em conformidade com os artigos 17, II, do Código de Ética.

No que toca às testemunhas, foram ouvidas as indicadas pela Deputada Eurides Brito que puderam ser localizadas, bem assim outras que entendeu conveniente a Relatora do processo, que não apenas assegurou a presença da ré, mas também lhe garantiu a participação ativa na audiência, consoante se verifica das notas taquigráficas na ocasião confeccionadas.

O parecer da Relatora, Presidente, prolatado ao final das oitivas e das considerações da acusada, inclusive em alegações finais, rechaçou os argumentos apresentados pela defesa e concluiu que ela infringiu os deveres parlamentares previstos nos incisos I, II, V e VI do artigo 3º do Código de Ética, a saber:

Art 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I – honrar o compromisso firmado quando da investidura no mandato eletivo;

II – respeitar e defender a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Distrito Federal, as leis e o Estado Democrático de Direito;

(...)

V – abster-se do uso das prerrogativas parlamentares para pleitear vantagens em proveito próprio ou alheio;

VI – denunciar e combater o clientelismo, o empreguismo e a corrupção em todas as suas formas;

(...)

A Relatora concluiu, também, que a ré incidiu nas condutas típicas incompatíveis com o decoro parlamentar previstas nos incisos I, II, III e XII do artigo 6º do Código de Ética, quais sejam:

s/ Ney

Tatiana r03

quais sejam:

Art. 6º Constitui procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas institucionais, legais e regimentais;

II – a percepção de vantagens indevidas como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;

III – o envolvimento com o crime;

(...)

XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiros enriqueçam ilícitamente; (...)

Além disso, a Relatora concluiu que a representada violou os deveres Parlamentares previstos no artigo 63, incisos II, VII e § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõem:

Art. 63. Perderá o mandato o Deputado Distrital:

(...)

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

(...)

VII – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Deputado Distrital ou a percepção de vantagens indevidas.

(...)

Com base nisso tudo, a Relatora concluiu pela quebra de decoro cometida pela Deputada Eurides Brito e opinou pela aplicação da pena de perda do mandato. A conclusão mereceu aprovação unânime da Comissão, em reunião especialmente convocada para tanto.

Diante desse quadro, impõe-se uma constatação: no curso do processo disciplinar instaurado com o objetivo de averiguar a ocorrência de procedimento incompatível com o decoro parlamentar praticado pela Deputada Eurides Brito, houve efetivo respeito às normas constitucionais, legais e jurídicas aplicáveis, eis que foi assegurado à representada, como imperativo do Estágio Democrático de Direito, o devido processo legal, com as garantias que lhe são consectárias, notadamente a ampla defesa, com todos os recursos a ela inerentes, como é direito de qualquer acusado.

4) Das conclusões.

Do exposto, **voto pela admissibilidade constitucional, legal e jurídica** do parecer da Comissão de Ética sobre o Processo n.º 1.973, de 2009, que trata de representação por quebra de decoro parlamentar formulada em face da Deputada Distrital Eurides Brito, pugnando, ademais, pelo **envio dos autos à Mesa Diretora** para que, após os procedimentos pertinentes, seja incluído na Ordem do Dia para que o Plenário desta Casa de Leis decida, **em votação ostensiva**, sobre a cassação do mandato da referida Parlamentar.

Eis o meu voto, que submeto ao crivo dos ilustres Pares.”

DEPUTADO CHICO LEITE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quando referimo-nos à votação ostensiva em Plenário, nas cinco sessões subsequentes, sob pena de responsabilidade da Mesa Diretora, é importante dizer, é importante observar que a previsão da Lei Orgânica do Distrito Federal, lá insculpida segundo a Emenda nº 47, de 2006, ali observada a modificação legal, é direito dos representados a que devem se submeter os representantes... a *mens legis*, no caso concreto, foi a de colocar o cidadão e a cidadã em posição de observadores do processo político. Se a votação é aberta, por determinação da Lei Maior, estatuto inferior não poderia contradizê-lo. O posicionamento de cada Parlamentar poderia e poderá perfeitamente ser levado à sociedade, diretamente ou por meio da imprensa, tão logo a sessão se findasse.

Portanto, Sr. Presidente, teremos com a admissibilidade do feito, que levo à consideração de V.Exas., no julgamento nas próximas cinco sessões, até a próxima quinta sessão ordinária legislativa, por incumbência da Mesa Diretora, de maneira aberta, ostensiva e de conhecimento daqueles que são os titulares dos mandatos, os eleitores, a sociedade do Distrito Federal.

SUPER: o sentido deste último parágrafo está realmente prejudicado, incompleto, mas resolvi deixar exatamente como ele falou.

s/Ana Lúcia

Ana Lúcia T04 — rev.: marco, R07;

e de conhecimento daqueles que são os titulares dos mandatos, os eleitores, a sociedade do Distrito Federal.

Era como tinha de me posicionar, Sr. Presidente.

É o voto, à consideração de V.Exa. e dos colegas Parlamentares.

(Anexar documento a que se refere o orador: parecer ao Processo 1.973, com 14 folhas.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO RORIZ) – O parecer do Deputado Chico Leite está em discussão.

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO – Para discutir, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO RORIZ) – Pois não.

Para discutir: Deputado Cristiano Araújo.

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO (PTB. Para discutir. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, Srs. Deputados, apenas para dizer que eu designei o Deputado Chico Leite Relator e, como sempre, S.Exa. foi muito elegante em seu relatório, buscando os fundamentos jurídicos, os embasamentos técnicos e jurídicos.

Então, queria apenas parabenizar S.Exa. e lembrar todos os presentes que nós estamos neste momento aqui para julgar uma colega. Ninguém gosta desse momento. É uma marca, uma história triste que ocorreu aqui, na Casa.

Sempre que acontecem processos como este aqui dentro, nós, legisladores, Deputados, assumimos o papel de juiz, o que não é fácil. Mas infelizmente é nosso dever de ofício, e estamos seguindo o que diz nosso Regimento, nossa Constituição.

No mais, eu quero parabenizar o Deputado Chico Leite e dizer, já adiantando meu voto, vou acompanhar o parecer do Relator, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO RORIZ) – Continua em discussão.

Deputado Batista das Cooperativas? (Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos Srs. Deputados que manifestem os seus votos. Os que votarem

"sim" estarão aprovando o parecer; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

RELATOR (DEPUTADO CHICO LEITE) - Sim.

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO – Sim. Voto com o Relator.

DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS – Sim. Eu acompanho o Relator.

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO RORIZ) – Esta Presidência vota "sim", acompanha o parecer do Deputado Chico Leite.

O parecer obteve 4 votos favoráveis. Houve 1 ausência.

Está aprovado o parecer do Deputado Chico Leite em relação ao Processo nº 1.973, de 2009, que "trata de representação por quebra de decoro Parlamentar em face da Deputada Eurides Brito".

Pergunto ao nobre Deputado Chico Leite se S.Exa. tem mais alguma consideração.

DEPUTADO CHICO LEITE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tão somente quero dizer que me ative aos dados relativos ao que diz a Lei Orgânica, a avaliação da constitucionalidade, juridicidade e legalidade, sem colocar qualquer inclinação de natureza pessoal ou ideológica.

Quero ainda agradecer aos colegas pela confiança e observar que, em um momento próximo, bem que poderíamos aprovar - nós temos um projeto de resolução que trata disto; ainda da Legislatura passada - sorteio para todas as Comissões, para a relatoria de todas as Comissões.

Mas quero agradecer imensamente a confiança e a incumbência do Deputado Cristiano Araújo, bem como dos demais colegas, de V.Exa., Sr. Presidente, do Deputado Batista das Cooperativas, e pedir a V.Exa. que, ainda hoje, formalmente, determine à Secretaria que envie, repito, ainda hoje, o processo tal como está à Mesa Diretora, para ser colocado em julgamento em plenário.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO RORIZ) - Não havendo mais matérias para deliberação, está encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 11h14min.)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PROCESSO 001.001.973/2009
 APRECIÇÃO DO PROCESSO 001.001.973/2009, QUE TRATA DA REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR FORMULADA EM DESFAVOR DA DEPUTADA EURIDES BRITO.
 AUTOR:
 RELATOR: Dep. Chico Leite
 PARECER: ADMISSÍVEL J B A D C
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 10/06/2010, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente Relator		Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Leitura	Sim	Não	Abst.	Aus.		
Cristiano Araújo (vice-presidente)								<i>[Handwritten Signature]</i>
Paulo Roriz	P							
Chico Leite	R							
Benício Tavares								
Batista das Cooperativas								
Suplentes								
Dr. Charles								
Raad Massoub								
Erika Kokay								
Aguinaldo de Jesus								
Raimundo Rubeiro								
Totais								

RESULTADO:
 APROVADO Parecer do Relator Voto em Separado
 REJEITADO Relator do Parecer do Vencido: Dep(a).
 Concedido Vista ao (a) , em .

Ordinária 3 Extraordinária

Secretário(s) de Comissão

Fis. nº 2673

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

Memo. nº. 070/2010 - GAB-06 Brasília-DF, 10 de junho de 2010

À Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: Restituição do Processo nº 1973/2009

Senhor Secretário,
 Ao cumprimentá-lo cordialmente, restituo a essa comissão o processo nº 001.001973/2009 (12 volumes), para que se proceda ao envio à Mesa Diretora da Câmara Legislativa.

Atenciosamente,

ORIVALDO SIMÃO DE MELO
 Consultor Legislativo - Chefe de Gabinete
 Matr. 11.607-50



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Comissão de Constituição e Justiça

Fis. nº 2674

Câmara Legislativa do DF
 DOC-006748/2010
 11/06/2010 10:35:27

MEMORANDO N.º 114/2010-CCJ

Brasília, 11 de junho de 2010.

A
 Gabinete da Mesa Diretora

Assunto: Processo 001.001973/2009

Encaminhamos nesta data os originais do processo nº 001.001973/2009, composto por 12 (doze) volumes, até fls. 2674, para providências da Mesa Diretora dessa Casa de Leis nos termos do inciso VI do art. 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Deputados Distritais da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sem mais para o momento agradecemos e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Henrique Ramiro
 Secretário da Comissão de Constituição e Justiça
 Matr. 18.518

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

[Handwritten notes and signatures]
 D
 Juntar o caso
 acerto
 Bm 16-06-20
 Arnaldo Simão de Melo
 Secretário-Geral Presidência
 Matr.: 18.247-29

Processo nº 1.973/2009

A Deputada Distrital EURIDES BRITO, no processo em epigrafe, instaurado para apuração de conduta contrária ao decoro parlamentar, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para expor e requerer o que segue.

Trata-se de processo que tem por base imputação de conduta contrária ao decoro parlamentar por parte da requerente, formulada com base em denúncias feitas por DURVAL BARBOSA, ex-Secretário de Relações Institucionais do Distrito Federal.

O processo chega às mãos dessa honrada Mesa para ser submetido à apreciação do Plenário, com pareceres da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar e da Comissão de

Constituição e Justiça pela decretação da perda de mandato parlamentar e pela votação aberta do respectivo projeto de resolução.

Há, todavia, patentes ilegalidades nas proposições acima, como adiante se passa a demonstrar

1. Visceral nulidade do processo

Uma das provas de grande relevo para a elucidação da verdade dos fatos que embasam a acusação é o testemunho de DURVAL BARBOSA, autor de filmagens clandestinas utilizadas como peça de acusação, com ampla divulgação na imprensa.

Nada obstante, a Relatora do processo na Comissão de Ética, Deputada ÉRIKA KOKAI, houve por bem inquirir a referida testemunha de forma sigilosa, a pretexto de ser essa uma exigência imposta por DURVAL BARBOSA.

Ora, tal proceder representa uma chapada violação à garantia da ampla defesa e do contraditório, assegurada pela Constituição Federal em seu art. 5º, LV¹. O contraditório se exerce, em relação à prova testemunha, pela possibilidade de o litigante poder acompanhar o depoimento da testemunha, tendo a faculdade, inclusive, de fazer reperguntas.

Parece, com a devida licença, desnecessário discorrer a respeito da imprescindibilidade de ser observado o pleno direito de defesa da parte a

¹ LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

quem se imputa prática de conduta irregular, sob pena de visceral nulidade do processo.

Daí porque, com todo o respeito, o processo não se encontra em condições de ser submetido à deliberação do nobre Plenário dessa conspícua Câmara Legislativa, sob pena de grave transgressão a comezinhas garantias constitucionais.

Dessa maneira, requer-se que seja determinada a restituição do processo à Comissão de Ética, a fim de que seja refeita a instrução do processo, observado o devido processo legal.

2. Inconstitucionalidade da votação aberta

Ainda que fosse possível superar a rotunda nulidade antes apontada – o que se admite apenas para argumentar –, o pronunciamento do Plenário haverá de se fazer, com todas as vênias, por votação secreta, por ser esse um imperativo decorrente da própria Constituição da República.

Trata-se de exigência que diz com a proteção de que se reveste o exercício da função parlamentar e que encontra expressa disciplina no art. 55, § 2º, da Carta da República, que diz:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior,

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

(...)

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto

secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Malgrado a Lei Orgânica do Distrito Federal tenha pretendido dar orientação diversa, a realidade é que o egrégio Supremo Tribunal Federal proclamou, no julgamento da ADI nº 2.461/RJ, que:

EMENTA: Emenda constitucional estadual. Perda de mandato de parlamentar estadual mediante voto aberto. Inconstitucionalidade. Violação de limitação expressa ao poder constituinte decorrente dos Estados-membros (CF, art. 27, § 1º c/c art. 55, § 2º). Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, por maioria.

(ADI 2461, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 12/05/2005, DJ 07-10-2005 PP-00003 EMENT VOL-02208-01 PP-00135 RTJ VOL-00195-03 PP-00897)

Dessa maneira, com todo o respeito, a adoção de votação aberta constitui manifesta violação da Constituição da República, conforme soberana interpretação do Supremo Tribunal Federal. Cuida-se de garantia do exercício parlamentar contra as pressões de poderosos, no intuito de preservar a liberdade de voto por parte do integrante de Casas Legislativas.

Evitam-se, com a medida, absurdas perseguições por parte de pessoas poderosas, inclusive aquelas que têm o domínio dos meios de comunicação, afastando a tentação de procurar valer-se desses veículos para constrangerem os parlamentares.

De outro lado, não pode a Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como não podem as Constituições Estaduais, estabelecer norma que não esteja em consonância com a determinação emanada da Carta Federal. Há, como assinalado no precedente posto em destaque, flagrante inconstitucionalidade.

Pelo exposto, requer-se que, em qualquer circunstância, seja respeitada a necessidade de votação secreta, nos estritos termos da norma constitucional antes referida.

3. Conclusão

Por todos os motivos aduzidos, aguarda-se que essa douta Mesa haja por bem determinar a reabertura da fase instrutória, a fim de que seja assegurada à requerente o exercício pleno do direito de defesa, assim como seja respeitada a norma da Constituição que exige o implemento da votação secreta, tudo como forma de respeitar o seu inalienável direito ao devido processo legal.

Brasília, 15 de junho de 2010

Deputada EURIDES BRITO

Brasília – DF, 16 de junho de 2010.

Ofício Nº 62/2010 – GMD

Ref. Requerimento Deputada Eurides Brito

Em atenção ao requerimento referente ao Processo nº 1.973/2009, datado de 15 de junho de 2010, a Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal vem expor o que se segue.

Em relação à indigitada nulidade do processo, em virtude da oitiva sigilosa do Sr. DURVAL BARBOSA pela Deputada ÉRIKA KOKAY, Relatora do Processo na Comissão de Ética, tem-se a esclarecer que, não obstante tenha sido colhido o depoimento da testemunha indicada em caráter sigiloso, denota-se que o relatório final produzido na Comissão de Ética em momento algum faz referência a tal elemento de prova. Vale dizer, portanto, que a conclusão alcançada alicerçou-se em outros elementos probatórios que não a ora sob exame. Forçoso reconhecer que prejuízo algum trouxe à defesa. Nesse contexto, não merece guarida a questão suscitada.

Outrossim, o requerimento formulado para que a sessão de votação em Plenário seja secreta, também não merece prosperar. Isso porque, em que pese o fato da Constituição Federal prever procedimento diverso do estabelecido na Carta Local, fato é que a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 47, de 2006, que veda o escrutínio secreto nas deliberações da Câmara Legislativa, consubstancia os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e publicidade, que devem nortear os atos do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Pelo exposto, mantém-se a decisão da Mesa Diretora em prosseguir com os procedimentos regimentais para a votação aberta do processo por quebra de decoro parlamentar em Plenário.

Dep. WILSON LIMA
Presidente

Dep. Cabo Patrício
Vice-Presidente

Dep. Batista das Cooperativas
Primeiro Secretário

Dep. Raimundo Ribeiro
Segundo Secretário

Dep. Milton Barbosa
Terceiro Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ PL 78/2010

Dispõe sobre a declaração de perda do mandato de parlamentar que menciona.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, em consonância com o artigo 17, inciso IV do Código de Ética, resolve:

Art. 1º. Declarar a perda do mandato da deputada distrital Eurides Brito.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução em epígrafe visa declarar a perda do mandato da deputada distrital Eurides Brito. A justificativa encontra-se em seu inteiro teor no relatório do processo nº 001.001973/2009/CDDHCEDP, em anexo.

Sala das Sessões, em

Eni de Vasquez
Deputada ÉRIKA KOKAY
Relatora

Mesa Diretora
Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 58 DE 2010

Concede licença a Parlamentar na forma do art. 19, III, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o Memorando nº 65/2010-SAS,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença ao Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, no período de 10 a 19 de junho de 2010, para tratamento da própria saúde, em conformidade com o art. 19, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 15 de junho de 2010.

Deputado WILSON LIMA
Presidente

Deputado CABO PATRÍCIO
Vice-Presidente

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS
Primeiro Secretário

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Segundo Secretário

Deputado MILTON BARBOSA
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 59 DE 2010

Concede licença a Parlamentar na forma do art. 19, III, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o Memorando nº 64/2010-SAS,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença ao Deputado BENÍCIO TAVARES, no período de 09 a 11 de junho de 2010, para tratamento da própria saúde, em conformidade com o art. 19, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 15 de junho de 2010.

Deputado **WILSON LIMA**
Presidente

Deputado **CABO PATRÍCIO**
Vice-Presidente

Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS**
Primeiro Secretário

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Segundo Secretário

Deputado **MILTON BARBOSA**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 60 DE 2010

Implanta o Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira – SIGOF no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o inciso IX do art. 7º do Ato da Mesa Diretora nº 15, de 2007, bem como o Ato da Mesa Diretora nº 24, de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Fica implantado o Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira - SIGOF para controle da execução orçamentária, financeira e contábil da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º A gestão do SIGOF caberá à Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade – DOFC, conforme diretrizes estabelecidas pelo Gabinete da Mesa Diretora e com o apoio da Coordenadoria de Modernização e Informática – CMI.

Art. 3º A Coordenadoria de Modernização e Informática e a Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade elaborarão e publicarão o Manual do Usuário do Sistema.

Art. 4º O Gabinete da Mesa Diretora baixará as normas complementares disciplinando a utilização e o acesso ao Sistema.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de junho de 2010.

Deputado **WILSON LIMA**
Presidente

Deputado **CABO PATRÍCIO**
Vice-Presidente

Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS**
Primeiro Secretário

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Segundo Secretário

Deputado **MILTON BARBOSA**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 61, DE 2010

Designa membro do Conselho de Administração do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do § 1º do art. 3º do Anexo I da Resolução nº 155, de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Patrícia Caroline Almeida Daboin, matrícula 16.435, para compor o Conselho de Administração do FASCAL, como representante da Vice-Presidência, na condição de membro, em substituição ao servidor Raimundo Ferreira da Silva Junior, matrícula 12.599.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2010.

Deputado **WILSON LIMA**
Presidente

Deputado **CABO PATRÍCIO**
Vice-Presidente

Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS**
Primeiro Secretário

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Segundo Secretário

Deputado **MILTON BARBOSA**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 62, DE 2010

Estabelece medidas administrativas no período de mudança para a nova Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no art. 39 do Regimento Interno da CLDF, e

CONSIDERANDO a necessidade de prazo para que a Diretoria de Recursos Humanos - DRH e a Coordenadoria de Modernização e Informática – CMI possam colocar os sistemas de pessoal em funcionamento na nova Sede;

CONSIDERANDO a necessidade da preparação das unidades da DRH competentes para a alimentação dos sistemas de pessoal e o pleno atendimento aos servidores;

CONSIDERANDO que eventuais nomeações e ou exonerações no período em que as unidades da DRH estão em mudança podem trazer transtornos para os servidores atingidos e prejuízos para a CLDF;

RESOLVE:

Art. 1º Fica excepcionalmente vedada, no período de 24 a 30/6/2010, a publicação de atos de nomeação e/ou exoneração de servidores.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de junho de 2010.

Deputado **WILSON LIMA**
Presidente

Deputado **CABO PATRÍCIO**
Vice-Presidente

Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS**
Primeiro Secretário

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Segundo Secretário

Deputado **MILTON BARBOSA**
Terceiro Secretário

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA-GMD Nº 52, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO GABINETE DA MESA DIRETORA – TERCEIRA SECRETARIA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

RESOLVE:

Aprovar o seguinte requerimento:

Número do Requerimento	Deputado Autor	Assunto
2080/2010	Cristiano Araújo	Requer a realização de Sessão Solene para homenagear o time brasileiro de basquetebol Universo Brasília.

ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário-Geral / Presidência

PATRICIA CAROLINE A. DABOIN
Secretária Executiva / Vice-Presidência

FABIANA M. M. VANDERLEI
Secretária Executiva / Primeira Secretária

ROBERTO SOARES DA SILVA
Secretário Executivo / Segunda Secretária

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo / Terceira Secretária

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 399, de 2010.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **RICARDO SANCHES SÃO PEDRO**, Técnico Legislativo, matrícula nº 11.344-56, CPF nº 606.286.501-91, como executor, e, **MARCOS BIZERRA COSTA**, Consultor Técnico Legislativo, matrícula nº 16.764-09, CPF nº 693.716.951-53, como executor substituído do contrato abaixo especificado, cabendo aos designados exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto	Processo	Contrato
Empresa: Mobiliagem Móveis e Serviços Ltda-ME.	706/09	022/10
Objeto: Fornecimento de Armários de Módulos de Arquivos Deslizantes.		

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2010.

Deputado **WILSON LIMA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 400, DE 2010

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe conferem o inciso XII, § 1º do artigo 42 do Regimento Interno da CLDF, e os fatos contidos nos autos do Processo nº **001-000439/2010**,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a partir de 17.06.2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ato do Presidente nº 288/10, referente ao processo em epígrafe.

Brasília, 16 de junho de 2010.

Deputado **WILSON LIMA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 401 DE 2010

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei Distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 - **NOMEAR RAIMUNDO NONATO ASSIS LOPES**, para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, no gabinete parlamentar do deputado Milton Barbosa. (LP).

2 - **NOMEAR OTÁVIO AUGUSTO SILVA DE SIQUEIRA RODRIGUES**, requisitado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, CNE-01, no gabinete parlamentar do deputado Roberto Lucena. (REQ).

3 - **NOMEAR BENEDITO JEFERSON SILVA LEITE**, requisitado da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar do deputado Roberto Lucena. (REQ).

4 - **NOMEAR PRISCILA SILVA DE CASTRO**, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no Bloco Progressista Republicano. (LP).

5 - **NOMEAR BELANIRA RODRIGUES DE CASTRO**, para exercer o cargo de Assessor Especial, CL-14, no Gabinete da Mesa Diretora. (LP).

6 - **EXONERAR PUBLIO SEJANO MADRUGA**, matrícula nº 18.663, do cargo de Chefe de Gabinete, CNE-01, do gabinete parlamentar do deputado Roberto Lucena, bem como **NOMEÁ-LO** para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE-01, no referido gabinete. (LP).

7 - **EXONERAR**, a pedido, a partir de 11 de junho de 2010, **LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 17.654, do cargo de Assessor Especial, CL-14, do Gabinete da Mesa Diretora. (LP).

Brasília, 16 de junho de 2010.

Deputado **WILSON LIMA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 402 DE 2010

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei Distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 - **EXONERAR HELLEN PAULA LOPES DA SILVA SIQUEIRA**, matrícula nº 18.619, do cargo de Assessor, CL-11, do Gabinete da Presidência, bem como **NOMEÁ-LA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-11, no gabinete parlamentar do deputado Milton Barbosa. (LP).

2 - **EXONERAR OLAVO NOGUEIRA SOARES**, matrícula nº 17.065, do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, no gabinete parlamentar do deputado Milton Barbosa, bem como **NOMEÁ-LO** para exercer o cargo de Assessor, CL-11, no Gabinete da Presidência. (LP).

3 - **EXONERAR GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS**, matrícula nº 18.384, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar do deputado Paulo Roriz, bem como **NOMEÁ-LO** para exercer o cargo de Assessor de Segurança, CL-01, na Coordenadoria de Polícia Legislativa. (LP).

4 - **EXONERAR WANDERLEA BENICIO DE SOUSA NASCIMENTO**, matrícula nº 17.994, do cargo de Chefe de Setor, CL-13, do Setor de Serviços Auxiliares, bem como **NOMEÁ-LA** para exercer o cargo de Assessor, CL-11, no Gabinete da Presidência. (LP).

5 - **EXONERAR CAIO BARREIROS BARBIERI**, matrícula nº 18.615, do cargo de Assessor, CL-11, do Gabinete da Presidência. (LP).

6 - **EXONERAR GEDALIAS CEZAR MARINHO INACIO**, matrícula nº 18.509, do cargo de Assessor de Segurança, CL-01, da Coordenadoria de Polícia Legislativa. (LP).

Brasília, 16 de junho de 2010.

Deputado **WILSON LIMA**
Presidente

Decisões TCDF



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4347, DE 09 DE JUNHO DE 2010

PROCESSO Nº 17.618/07 (apenso o Processo GDF nº 1.001.186/08; apenso 1 volume)

RELATOR: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

EMENTA: Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar possíveis prejuízos decorrentes da implantação do software aplicativo "Automation System of Inventory - ASI" e da contratação de serviços de suporte e manutenção dos Módulos de Patrimônio, Almoarifado e Compras do referido software e demais serviços a ele relacionados.

DECISÃO Nº 2837/2010

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 7.558/08, II. tomar conhecimento das novas apurações levadas a efeito nos autos, relevando o atraso apontado pela instrução; III. alertar a Câmara Legislativa do Distrito Federal para que, doravante, cumpra os prazos estipulados na Resolução TCDF nº 102/98; IV. determinar, com fulcro no art. 13, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, a citação da empresa nomeada no parágrafo 37 do parecer do Ministério Público e dos responsáveis listados às fls. 33/34, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa, em face das irregularidades verificadas na execução do Contrato nº 07/2004 e dos seus respectivos termos aditivos, cujo o prejuízo apurado soma a quantia de R\$ 84.537,64; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos. Impedido de participar de julgamento deste processo o Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

TCDF/Secretaria das Sessões
Processo: 17618/2007
Folha: ...
Rubrica: ...

Extratos

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SETOR DE MATERIAL
EXTRATO DE COMPRAS - MAIO 2010

O Setor de Material da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/93, torna pública a relação de compras e serviços do mês de MAIO de 2010.

Proc. n.º	O.B.	Fornecedor	Objeto	Valor Total
001.000.122/2010	20100B06672	EDIÇÕES VERTICE-EDITORA E DISTRIB. DE LIVROS LTDA	AQUISIÇÃO MATERIAL BIBLIOGRÁFICO - ACERVO BIBLIOTECA	138,39
001.000.237/2010	20100B06673	CAFÉ RANCHEIRO AGRONIND. LTDA	FORNECIMENTO DE CAFÉ	2.820,00
001.000.122/2010	20100B06674	EDIÇÕES VERTICE-EDITORA E DISTRIB. DE LIVROS LTDA	AQUISIÇÃO MATERIAL BIBLIOGRÁFICO - ACERVO BIBLIOTECA	78,02
001.000.403/2009	20100B06676	CONVERGENCIA INFORMÁTICA LTDA	AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS A LASER	318.670,00
001.000.267/2010	20100B06692	D&D TECNOLOGIAS E INFORMÁTICA LTDA	AQUISIÇÃO DE APOIO PARA PÉS - 50 UNIDADES	6.955,00
001.000.896/2009	20100B06729	ECOPLAS COMERCIAL LTDA	AQUISIÇÃO DE CONTAINER PLÁSTICO P/ CLDF	230,00
001.000.187/2010	20100B06736	AMY-PAPEIS DISTRIBUIDORA LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO - PAPEL COUCHE	24.150,00
001.000.724/2009	20100B06739	BRISI COMERCIAL DE MATERIAL ESCOLAR LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO	8.235,47
001.000.724/2009	20100B06740	RV SOLUTIONS COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO	5.406,20
001.000.724/2009	20100B06741	OFFICE MIX ATACADISTA	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO	1.176,83
001.000.724/2009	20100B06742	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	MULTA - ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL	334,22
001.000.724/2009	20100B06743	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	MULTA - ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL	504,00
001.000.724/2009	20100B06744	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	MULTA - ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL - OFFICE MIX	207,67
001.001.821/2009	20100B06745	HBL - CARIMBOS E PLACAS IND. E COM. LTDA-ME	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBOS	76,42
001.001.821/2009	20100B06746	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	RETENCAO ISS HBL CARIMBOS E PLACAS IND.COM.LTDA	3,08
001.000.158/2010	20100B06747	COMERCIAL DE ALIMENTOS PARANA LTDA	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	232,80
001.000.156/2010	20100B06757	EMPÓRIO GOURMET	AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL	2.220,00
001.000.284/2009	20100B06761	JAC MACHADO - ME	AQUISIÇÃO DE MAT. CONSUMO	5.828,00
001.000.318/2010	20100B06762	CONTER-CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO APARELHOS AR	2.275,00
001.000.122/2010	20100B06772	EDIÇÕES VERTICE-EDITORA E DISTRIB. DE LIVROS LTDA	AQUISIÇÃO MATERIAL BIBLIOGRÁFICO - ACERVO BIBLIOTECA	389,23
001.000.122/2010	20100B06773	EDIÇÕES VERTICE-EDITORA E DISTRIB. DE LIVROS LTDA	AQUISIÇÃO MATERIAL BIBLIOGRÁFICO - ACERVO BIBLIOTECA	5.424,04
001.000.251/2010	20100B06804	MINAGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GALÃO	4.112,40
001.000.187/2010	20100B06829	MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	AQUISIÇÃO DE MAT. GRÁFICO	68.422,00
001.000.187/2010	20100B06830	PROGRAF-PRODUTOS GRÁFICOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MAT. GRÁFICO	1.600,00
001.000.187/2010	20100B06831	CARLOS AUGUSTO F. DOS SANTOS - ME	AQUISIÇÃO DE MAT. GRÁFICO	2.693,50
001.000.187/2010	20100B06832	SIGRAF MAT. E SERVIÇOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MAT. GRÁFICO	10.338,00
001.000.263/2010	20100B06839	ZAAT PAPELARIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME	AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA A NOVA SEDE DA CLDF	911.955,00
001.000.197/2010	20100B06851	VISTAL DA L. COM. V. E. A. DE P. DE LIMP. LTDA-ME	AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRURGICAS DESCAR-TAVES	39,50
001.000.284/2009	20100B06852	RV SOLUTIONS COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA	68.990,06
001.000.284/2009	20100B06853	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	MULTA SNF 982 - RV SOLUTIONS	636,10
001.000.493/2010	20100B06854	SIMÕES BOECHAT COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	4.966,01
001.000.187/2010	20100B06858	FAIR O & PINEIRO LTDA	FORNECIMENTO DE MAT. FOTOG	27.700,00
001.000.187/2010	20100B06859	RODRIGUES PRODUTOS GRÁFICOS LTDA-ME	FORNECIMENTO DE PRODUTOS GRÁFICOS	3.231,00
001.000.267/2010	20100B06869	D&D TECNOLOGIAS E INFORMÁTICA LTDA	AQUISIÇÃO DE APOIO PARA PÉS - 50 UNIDADES	6.955,00
001.000.237/2010	20100B06878	CAFÉ RANCHEIRO AGRONIND. LTDA	FORNECIMENTO DE CAFÉ	2.820,00
001.000.119/2010	20100B06879	RECOPESAS - COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA-ME	AQUISIÇÃO DE PEÇAS/SERVICOS AUTOMOTORES PARA A CLDF	1.631,50

Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2010

Processo nº 001-000.283/2010; Pregão presencial nº 16/2010; Objeto: aquisição de material de consumo - copa e cozinha; Data da assinatura da Ata: 16/06/2010; Vigência: 12 meses, a contar da publicação no DODF; Item adjudicado e Empresa adjudicatária: I - GAC Freitas Comércio EPP. A Ata encontra-se disponibilizada no eletrônico www.cl.df.gov.br. Paulo Roberto Guimarães de Castro. Presidente.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2010

Processo nº 001-000.283/2010; Pregão presencial nº 16/2010; Objeto: aquisição de material de consumo - copa e cozinha; Data da assinatura da Ata: 16/06/2010; Vigência: 12 meses, a contar da publicação no DODF; Itens adjudicados e Empresa adjudicatária: II, III, IV, V e VII - Super Atacadista Distribuidora de Materiais Higiênicos Ltda. A Ata encontra-se disponibilizada no eletrônico www.cl.df.gov.br. Paulo Roberto Guimarães de Castro. Presidente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2010

Processo nº 001-001.899/2009. Objeto: desmontagem, transporte, montagem e configuração do sistema ininterrupto de potência (UPS) da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Data e horário para recebimento das propostas: 10 horas do dia 01 de julho de 2010. Local da sessão: Sala A-03/B da CPL/CLDF, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, CEP 70.086-900, em Brasília-DF. O respectivo edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelo telefone (61) 3348.8650; (61) 3348.8652 ou fax (61) 3348.8651

Brasília-DF, 15 de junho de 2010.
Carlos Eugênio Dias Marinho
Pregoeiro

NOTÍCIAS

ACOMPANHE

O QUE

ACONTECE

NA CÂMARA

LEGISLATIVA.

NOTÍCIAS ATUALIZADAS NO

PORTAL DA CLDF

ACESSE

www.cl.df.gov.br

FASCAL

PLANO DE SAÚDE

CONSULTE AS INSTITUIÇÕES
E PRESTADORES CREDENCIADOS

ACESSE

www.cl.df.gov.br/portal/fascal/informativos

LIGUE:

(061) 3348-8955

ELEGIS

**VISITE
A ESCOLA DO LEGISLATIVO
NO SITE OFICIAL
DA CLDF**

**CONHEÇA AS ATIVIDADES
DE TREINAMENTO
E DE PROJETOS ESPECIAIS**

ACESSE:

<http://www.cl.df.gov.br>